CHAMADA PÚBLICA DE COMPRAS Nº 01/2020 para aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar diretamente da Agricultura Familiar conforme o art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, Lei Federal nº 13.987/2020 e Resolução CD/FNDE nº 26/2013, atualizada pelas Resoluções CD/FNDE nº 04/2015 e CD/FNDE nº 02/2020

PROCESSO SEI GDF nº 00080-00209793/2019-51

A COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA DE COMPRAS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, instituída pela Ordem de Serviço nº 51, de 18 de fevereiro de 2020, publicada no DODF nº 035, de 19 de fevereiro de 2020, página 22, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF, Entidade Executora e responsável pela aplicação dos repasses financeiros do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO -FNDE destinados à execução do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR -PNAE, em âmbito local executado por meio do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO DISTRITO FEDERAL - PAE-DF, torna pública, para ciência dos interessados, a CHAMADA PÚBLICA DE COMPRAS Nº 01/2020, para períodos dos exercícios de 2020 e 2021, destinada à aquisição direta de gêneros alimentícios perecíveis (frutas e hortaliças) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, por meio de Chamada Pública, em cumprimento ao estabelecido no art. 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020, na Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015, e, em caso específico, na Resolução CD/FNDE nº 02, de 09 de abril de 2020, bem como demais normas que regem a matéria, inclusive as específicas de cada gênero alimentício previsto para aquisição.

1. OBJETO

1.1. O Objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis - frutas e hortaliças - diretamente da Agricultura Familiar para o atendimento dos alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e Entidades Filantrópicas Conveniadas integrantes do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal – PAE-DF, nas Coordenações Regionais de Ensino de Brazlândia, Ceilândia, Gama, Guará, Núcleo

Bandeirante, Paranoá, Planaltina, Plano Piloto, Recanto das Emas, Samambaia, Santa Maria, São Sebastião, Sobradinho e Taguatinga.

- 1.2. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos deverão satisfazer às especificações definidas neste Edital, em especial as descritas no ANEXO I (Termo de Referência), bem como as contidas nas demais legislações vigentes correlatas e Literatura de Referência.
- 1.3. Na falta de alguns gêneros titulares especificados no ANEXO I deste Edital estarão previstos itens equivalentes substitutos.
- 1.4. Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos através de Chamada Pública, oriundos, exclusivamente, de Organizações com Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica, sendo Grupos Formais, nos termos do art. 30 da Resolução CD/FNDE n° 26/2013, ou seja, "Nos Estados, Distrito Federal, Municípios e escolas federais onde o valor total de repasse do FNDE para execução do PNAE seja superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) por ano, a Entidade Executora poderá optar por aceitar propostas apenas de organizações com DAP Jurídica (Declaração de Aptidão ao Pronaf)".
- 1.4.1. Os Grupos Formais (Cooperativas/Associações) não poderão apresentar como cooperado ou associado servidor de qualquer órgão ou entidade pública vinculada.
- 1.5. De acordo com a Resolução CD/FNDE nº 04/2015, art. 32, o limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/Ano.
- 1.6. Para a comercialização com Grupos Formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos da DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica, multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP Jurídica x R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- 1.7. O valor total da Chamada Pública nº 01/2020 é de R\$ **R\$ 20.371.750,63** (vinte milhões, trezentos e setenta e um mil, setecentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos).
- 1.8. Período para fornecimento dos gêneros alimentícios a contar da data da assinatura dos contratos: 12 (doze) meses.

2. FONTE DE RECURSO

2.1. As despesas decorrentes do da presente Chamada Pública correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora	160101
Unidade Orçamentária	18101
Projeto / Atividade	2964
Função Programática	12
Natureza da Despesa	33.90.30.07

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes da Fonte Orçamentária 140 (repasse do Governo Federal por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE).

3. DATA E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- 3.1. Frente à pandemia de COVID-19 causada por novo coronavírus e às impossibilidades momentâneas de reunião, circulação e aglomeração de pessoas, bem como o disposto na Resolução CD/FNDE nº 02, de 09 de abril de 2020, a Associação/Cooperativa interessada em fornecer os gêneros alimentícios deverá apresentar 01 (um) arquivo digitalizado contendo todos os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e 01 (um) arquivo digitalizado contendo o(s) PROJETO(S) DE VENDA assinado(s), observadas todas as condições e anexos deste Edital, com envio eletrônico para o *e-mail* da Comissão de Chamada Pública, sendo o endereço ccp.seedf@gmail.com, com cópia para diae.siae@se.df.gov.br.
- 3.1.1. Antes da digitalização dos documentos a serem enviados, estes deverão ser assinados pelos representantes em todos os campos necessários para que não haja assinatura ou campo em branco posterior ao processo de digitalização e envio de arquivos.
- 3.2. Os interessados (grupos formais) deverão apresentar a documentação solicitada, em dois arquivos, separados, contendo os documentos de habilitação (em um arquivo único) e projeto (s) de venda (em outro arquivo único), à Comissão de Chamada Pública de Compras Provenientes da

Agricultura Familiar a partir do primeiro dia corrido após a publicação do presente Edital em Imprensa Oficial (Diário Oficial do Distrito Federal).

- 3.2.1. Conforme legislação específica, os grupos formais deverão apresentar a documentação solicitada até o vigésimo dia do prazo iniciado após a publicação do Edital. Conforme artigo 5º da Resolução CD/FNDE nº 02, de 09 de abril de 2020, tais arquivos de documentações e projetos de venda poderão ser analisados pela Comissão da Chamada Pública independentemente da presença dos interessados.
- 3.3. Os documentos anexos à mensagem de *e-mail* enviada contendo a documentação para habilitação e o(s) projeto(s) de venda deverão conter como documento inicial arquivo criado com as seguintes inscrições, conforme modelo abaixo, com as alterações a serem feitas por cada grupo formal:

ARQUIVO Nº 01

À COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – CCPAF/SEEDF

CHAMADA PÚBLICA DE COMPRAS Nº 01/2020

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

COORDENAÇÃO (ÕES) REGIONAL (IS) DE ENSINO A SEREM PRETENSAMENTE ATENDIDAS

PARTICIPANTE: (Nome da Associação ou Cooperativa, CNPJ e Endereço completo da Matriz).

ARQUIVO Nº 02

À COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – CCPAF/SEEDF

CHAMADA PÚBLICA DE COMPRAS Nº 01/2020

PROJETO(S) DE VENDA

COORDENAÇÃO (ÕES) REGIONAL (IS) DE ENSINO A SEREM PRETENSAMENTE

ATENDIDAS

PARTICIPANTE: (Nome da Associação ou Cooperativa, CNPJ e Endereço completo da Matriz).

3.4. Os resultados provisórios e finais da Chamada Pública serão publicados em imprensa

oficial (Diário Oficial do Distrito Federal), bem como por outros meios, conforme prevê o

artigo 5º da Resolução CD/FNDE nº 02, de 09 de abril de 2020.

3.5. A Cooperativa/Associação que apresentar Projeto de Venda para mais de uma

Coordenação Regional de Ensino deverá entregar somente 01 (um) arquivo contendo a

Documentação de Habilitação (Arquivo n°01), ou seja, não é necessária a apresentação dos

documentos de habilitação para cada projeto de venda.

3.6. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do

presente Edital e seus Anexos deverá ser enviado, por e-mail, à Comissão de Chamada

Pública da Agricultura Familiar, responsável por esta Chamada Pública, para endereço

eletrônico ccp.seedf@gmail.com, com cópia para diae.siae@se.df.gov.br, até 01 (um) dia

antes da data fixada no item 3.2.

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Os Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica, deverão apresentar, obrigatoriamente, os

documentos abaixo relacionados em arquivo único e devidamente identificado conforme o item 3.3,

sob pena de inabilitação.

4.1.1. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatadas na abertura dos

arquivos poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias úteis,

conforme análise da Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar e somente nesta

condição.

4.2. Arquivo nº 1 - Habilitação:

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). O documento pode ser

obtido na página da internet: www.receita.fazenda.gov.br.

4.2.2. O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido dentro dos últimos 60 dias da data de apresentação. O documento pode ser obtido no site http://smap14.mda.gov.br/extratodap/.

4.2.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF);
- d) Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- e) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- f) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.
- 4.2.4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente.O documento pode ser obtido na Junta Comercial ou cartório Estadual ou do Município;
- 4.2.5. Declaração de que o proponente não se encontra em situação de mora ou inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal;
- 4.2.6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados listados no extrato da DAP Jurídica Modelo: ANEXO IV;
- 4.2.7. Declaração do representante legal do Grupo Formal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, no valor máximo de R\$ 20.000,00/produtor familiar/ano/entidade executora Modelo: ANEXO IV.

- 4.2.8. Declaração sobre cumprimento das legislações vigentes referentes ao transporte e de que local de manipulação e armazenamento dos gêneros alimentícios fornecidos deverá obedecer à legislação vigente e o que preconiza o Edital que rege esta Chamada Pública, em especial no que se refere ao controle sanitário e qualidade dos alimentos Modelo: ANEXO IV.
- 4.2.9. Declaração que atende à determinação do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, ou seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos Modelo: ANEXO IV.
- 4.9.10. Declaração de compromisso assinada Cooperativa/Associação que irá fornecer, durante toda a execução do contrato, o gênero alimentício para o qual ofereceu proposta de venda, de acordo com as especificações previstas neste Edital e seus anexos, mantendo as características sensoriais próprias do gênero apto ao consumo, bem como demais normas estabelecidas em legislações sanitárias vigentes, devendo o gênero alimentício estar isento de material estranho ao produto associado à condições ou práticas inadequadas na produção, manipulação, armazenamento ou distribuição até as Unidades Escolares Modelo: ANEXO IV.
- 4.2.11. Assinatura de todos os agricultores participantes do procedimento de Chamada Pública com sua ciência sobre a venda de sua produção por meio de grupo formal detentor de DAP Jurídica nos projetos de venda onde constarem seus nomes ou, na impossibilidade frente às restrições de circulação e aproximação de pessoas, e somente nesta condição, listagem com as assinaturas de todos os agricultores participantes do procedimento de Chamada Pública com sua ciência sobre a venda de sua produção por meio de grupo formal detentor de DAP Jurídica onde haja expressa informação sobre ciência e/ou consentimento de vendas para o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE e/ou para a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal durante toda a execução contratual.
- 4.2.12. As Organizações que incluam em seu (s) Projeto (s) de Venda produtos orgânicos deverão apresentar cópia de Certificado de produtor orgânico, fornecido por empresas certificadoras, Sistema Participativo de Garantia ou por Organização de Controle Social (OCS), credenciadas no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), além da lista com a relação dos produtores.

4.3. Arquivo nº 2 – Projeto de Venda:

- 4.3.1. Os fornecedores de Grupos Formais deverão apresentar o(s) Projeto(s) de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar devidamente preenchido(s) conforme ANEXO II deste Edital, assinado pelo seu representante legal.
- 4.3.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução CD/FNDE nº 04/2015.
- 4.3.3. Cada Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares deverá, **obrigatoriamente**, ofertar sua quantidade de alimentos **com preço unitário**, **por quilo**, **no Projeto de Venda**, observando as condições fixadas na Chamada Pública.
- 4.3.4. A relação dos proponentes dos projetos de venda será publicada em imprensa oficial (Diário Oficial do Distrito Federal), bem como será registrada Ata dos trabalhos de análise de documentações e Projetos de Venda que, ao fim do prazo para apresentação dos Projetos, será encaminhada aos proponentes em devolutiva ao *e-mail* com envio inicial de arquivos de cada Grupo Formal.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 5.1. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios deverá ser elaborado pelo Grupo Formal detentor de DAP Jurídica (ANEXO II Modelo de Projeto de Venda), obedecendo às regras para aferição do limite de venda nos termos do art. 32 da Resolução CD FNDE 26/2013, alterada pela Resolução CD FNDE 04/2015, de acordo com as seguintes condições:
- a) ser formulado em 01 (uma) única via, preenchendo todos os campos: identificação do Grupo Formal e fornecedores; identificação do Demandante; totalização por produto Relação dos fornecedores e produtos: com unidade, quantidade (quantidade não pode conter casas decimais) e preço unitário e total por item de cada Coordenação Regional de Ensino CRE, em moeda nacional do Brasil com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00); descrever o mecanismo de acompanhamento das entregas; características do fornecedor proponente; datado e assinado, pelo representante legal do Grupo Formal e Telefone, e-mail e CPF.
- b) Poderá ser proposta quantidade parcial por item, sem ser o total listado a ser contratado nesta Chamada Pública, de acordo com a disponibilidade de fornecimento da associação ou cooperativa;
- c) Conter, para cada item proposto, a indicação da procedência (endereço do local de produção para vistoria ou fiscalização, caso necessário);
- d) Apresentar, no Projeto de Venda, o valor total correspondente à somatória do valor individual de venda por DAP/ano de cada associado/cooperado participante desta Chamada Pública, obedecendo ao

limite máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme identificação prevista no ANEXO II – modelo de Projeto de Venda.

- e) Estarem incluídas despesas com frete, logística de distribuição, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, tributários, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, quando for o caso; custos de embalagem, rotulagem, seguro e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto desta Chamada Pública;
- f) Para a comercialização com Grupos Formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica, multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

- g) Cabe às Cooperativas e/ou Associações que firmarem contratos com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os Grupos Formais.
- 5.2. O (s) Projeto (s) de Venda deverá (ão) ser entregues à Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar na forma e prazo estabelecido nos itens 3.2 e 3.3 deste Edital.
- 5.3. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos de território rural, grupo de projetos do Estado e grupo de propostas do País.
- 5.4. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- I os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, integrantes de grupos formais, não havendo prioridade entre estes;

- II os fornecedores, integrantes de grupos formais, de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- III os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF
 DAP Jurídica) com maior porcentagem de agricultores familiares no seu quadro de sócios,
 conforme DAP, uma vez que não há participação de grupos informais e agricultores individuais.
- 5.5. Caso a CONTRATANTE não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos na Resolução CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015.
- 5.6. Serão considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, conforme identificação da (s) DAP (s).
- 5.7. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro total de associados/cooperados.
- 5.8. No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.
- 5.9. Em caso de persistência de empate, a Comissão da Chamada Pública convocará os Grupos Formais em questão para realização de sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 5.10. Objetivando a formação de Cadastro Reserva na sequência de classificação do certame, após o encerramento da etapa competitiva, a Comissão de Chamada Pública convocará os demais participantes para apresentação da nova proposta nas mesmas condições do participante classificado em primeiro lugar.
- 5.10.1. A apresentação da nova proposta não prejudicará o resultado do certame em relação ao participante mais bem classificado.

- 5.10.2. Para efeito de registro em cadastro reserva, os fornecedores que aceitarem oferecer propostas nas mesmas condições que o mais bem classificado serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- 5.11. Caso o participante tenha apenas parte de seu projeto de venda classificado, a ponto de inviabilizar financeiramente o Projeto de Venda, o participante poderá não assinar o contrato, mesmo que tenha sido classificado.
- 5.12. Os participantes que sagrarem-se vencedores da Chamada Pública serão registrados em Ata conforme a classificação no certame.

6. DOS PREÇOS

- 6.1. O Preço de Aquisição será determinado pela CONTRATANTE por meio de aferição da Gerência de Pesquisa de Preços GPESQ desta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, sendo a unidade de medida adotada o quilo (kg), de acordo com gênero alimentício, com base em pesquisa de preços de mercado conforme determina o artigo 29 da Resolução CD/FNDE n° 04, de 02 de abril de 2015.
- 6.1.1. A GPESQ considerou o período de aquisição definido pela Gerência de Planejamento e Educação Alimentar GPEA com base no calendário de sazonalidade elaborado pela EMATER-DF (ANEXO V) para a estimativa de preço.
- 6.1.2. O Plano de Distribuição dos Gêneros Alimentícios PDGP foi elaborado considerando o período de safra dos gêneros alimentícios do tipo hortifrutti constante no Termo de Referência anexo a este Edital.
- 6.2. O Preço de Aquisição foi definido pelo preço médio pesquisado, no mínimo em três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houve, acrescido dos insumos exigidos nesta Chamada Pública.
- 6.3. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações foram incluídos nos preços ofertados os custos de todos os insumos exigidos na Chamada Pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos, mão de obra para carga e descarga e quaisquer outros necessários para fornecimento do produto direta e indiretamente, que eventualmente possam incidir sobre o objeto deste Edital, conforme Resolução CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015, artigo 29.

6.4. Caso a CONTRATADA opte por ofertar produtos orgânicos, essa escolha não implicará em aumento no preço do valor do produto, conforme prerrogativa da Administração.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 7.1. Qualquer Associação ou Cooperativa poderá manifestar a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso após a publicação dos resultados preliminares, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial por meio de interposição de recurso junto ao Sistema SEI-GDF, autuado junto ao protocolo oficial desta Secretaria de Educação.
- 7.2. Interposto, o recurso será comunicado às demais entidades participantes que poderão impugná-lo no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 7.3. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos conforme prerrogativa desta Comissão de Chamada Pública.

8. **DO CONTRATO**

- 8.1. Após a homologação do resultado da Chamada Pública, o Termo de Contrato será formalizado nos casos exigidos pela Lei 8.666/93, quando o representante legal da Associação ou Cooperativa será convocado para assinar o Contrato de Aquisição Direta de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar do Distrito Federal (ANEXO III), dentro do prazo e das condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei e alterações subsequentes e neste Edital.
- 8.2. É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação ou ainda com autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade.
- 8.3. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do ajuste, não podendo ser prorrogado por nenhum período, nos termos vigentes da legislação, especialmente Parecer PRCON/PGDF nº 316/2017 e Parecer nº 300/2019 PGCONS/PGDF.

- 8.3.1. O prazo de vigência do Contrato terá início e término estabelecidos da assinatura do ajuste, considerando o término o dia/mês/ano definidos.
- 8.4. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 8.5. Farão parte integrante do procedimento de contrato este Edital, seus anexos e o Projeto de Venda apresentados pelo Grupo Formal selecionado.
- 8.6. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sendo que qualquer alteração deve ser previamente motivada e sua necessidade devidamente comprovada.
- 8.7. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 8.8. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais ou condições do Termo de Referência serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2006, págs. 05 a 07 (e suas alterações posteriores), que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e no 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão); Decreto nº 35.831, de 19 de setembro de 2014 e suas posteriores alterações além de disciplina própria prevista no item 13 do Termo de Referência.
- 8.9. Não haverá cobrança de percentual de garantia contratual.
- 8.10. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado.
- 8.11. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.
- 8.12. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei n.º 8.666/93, art. 65, § 5º).
- 8.13. No período de vigência do contrato poderão ser solicitados os seguintes documentos:

- a) Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento dos locais de armazenamento dos gêneros, dentro de sua validade, emitido pela autoridade sanitária competente do Estado, Distrito Federal ou Município.
- b) Certificado de Vistoria de Veículos a serem utilizados para o transporte de Alimentos, emitido pela Vigilância Sanitária conforme as Legislações de cada Estado, Município ou do Distrito Federal.
- 8.14. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II).
- 8.15. Os casos omissos deverão ser regidos pela legislação correlata à matéria, bem como disposição regulamentar na Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), complementada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015.
- 8.16. As comunicações com origem nos contratos celebrados deverão ser formais e expressas por meio de ofícios enviados em meio físico, por meio de mensagens de correio eletrônico ou qualquer outro meio oficial estabelecido pelas partes.

9. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE – SEEDF

- 9.1. A SEEDF, na qualidade de CONTRATANTE, deverá:
- 9.1.1 Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato.
- 9.1.2. Atestar Notas Fiscais que comprovem a entrega e recebimento dos produtos.
- 9.1.3. Designar servidores como executores e coexecutores do (s) Contrato (s).
- 9.1.4. Designar no mínimo 03 (três) membros para a Comissão de Recebimento de Gêneros Alimentícios nas Coordenações Regionais de Ensino. O número de integrantes da mencionada Comissão poderá ser de até 06 (seis) membros, levando-se em consideração a existência de titulares e suplentes.
- 9.1.5. Atestar os recibos pelo Diretor, Vice-Diretor, Supervisor Administrativo ou Pedagógico e/ou Secretário Escolar da Unidade Escolar.
- 9.1.6. Atestar as Notas Fiscais, pela Comissão de Recebimento de Gêneros Alimentícios e pelo executor do contrato, que comprovem a realização dos serviços.

- 9.1.7. Efetuar os pagamentos devidos no prazo de até 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação das Notas Fiscais à Gerência de Acompanhamento e Fiscalização da Alimentação Escolar GAFAE, devidamente atestadas, e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
- 9.1.8. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela Diretoria de Alimentação Escolar DIAE da Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional SIAE desta Secretaria.
- 9.1.9. Não será efetuado nenhum pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 9.1.10. Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.
- 9.1.11. Inspecionar as instalações das Cooperativas e/ou Associações, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar (CCPAF), antes e/ou após a adjudicação do certame, com possibilidade de fazê-lo às custas da CONTRATADA, 02 (duas) inspeções a cada período de vigência contratual (doze meses), sendo uma vez a cada semestre, nos locais de cultivo e produção e vistorias nos veículos de transporte dos gêneros alimentícios.
- 9.1.12. Acompanhar, fiscalizar e controlar o recebimento, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pela CONTRATADA.
- 9.1.13. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente ajuste.
- 9.1.14. A CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao contrato de aquisição direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar:
- 9.1.14.1. Modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
- 9.1.14.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;

- 9.1.14.3. Fiscalizá-lo quanto à sua execução, por meio dos servidores (executores e coexecutores internos) designados para este fim.
- 9.1.15. Se responsabilizar pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Por toda a contratação, para o adequado fornecimento e entrega dos gêneros alimentícios, por sua conta e risco, a CONTRATADA deverá:
- 10.1.1. Se responsabilizar em fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, durante toda a execução do contrato, conforme descrito no Projeto de Vendas e especificado neste Edital e seus anexos.
- 10.1.2. A CONTRATADA será responsável por garantir a qualidade dos produtos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes até completar a totalidade do pedido, com obrigação de substituir ou repor imediatamente o produto que não atender o especificado neste Edital e seus anexos, legislação em vigor ou apresentar qualquer alteração de características que o torne impróprio para consumo.
- 10.1.3. Se responsabilizar pelo objeto, bem como por todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento, inclusive as relativas às entregas e descargas no local indicado.
- 10.1.4. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no período do fornecimento do produto.
- 10.1.5. Cumprir as legislações sanitárias Federal, Estadual/Municipal e Distrital e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA, quando for o caso.
- 10.1.6. Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer conduta referente ao fornecimento dos produtos que não esteja sendo procedida de acordo com as Boas Práticas de Fabricação e Manipulação e as Normas Sanitárias.
- 10.1.7. Responder civil, administrativa e criminalmente por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à CONTRATANTE, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar causada aos alunos, independente da fiscalização da CONTRATANTE.

- 10.1.8. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia em subsidiária desta CONTRATANTE.
- 10.1.9. Manter seus empregados devidamente identificados quando em trabalho dentro das dependências da CONTRATANTE e aptos a se apresentarem e se comunicarem com as equipes gestoras para efetiva entrega dos gêneros alimentícios.
- 10.1.10. Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado à execução dos serviços contratados.
- 10.1.11. Se responsabilizar, exclusivamente, pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros em decorrência do fornecimento (entrega) dos gêneros alimentícios adquiridos.
- 10.1.11.1. Se responsabilizar ainda pelo ressarcimento dos danos causados a terceiros ou à CONTRATANTE decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- 10.1.12. Acatar as orientações do Executor do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo aos questionamentos formulados a qualquer tempo.
- 10.1.13. Entregar os Termos de Recebimento (Modelo: ANEXO VI) nas Coordenações Regionais de Ensino respectivas para o atesto das Comissões de Recebimento de Gêneros Alimentícios.
- 10.1.14. Verificar se os Termos de Recebimento foram corretamente atestados pelo responsável pelo recebimento dos gêneros, constando: assinatura à caneta, número da matrícula do responsável do atesto, data e carimbo da Unidade Escolar que recebeu o produto.
- 10.1.15. A CONTRATADA deverá manter seu próprio controle de saldo dos empenhos por produto, sob pena de não pagamento do excedente entregue.
- 10.1.16. Arcar com os custos inerentes às inspeções realizadas pela CONTRATANTE nas suas instalações e ou do fabricante/produtor do gênero alimentício.

10.1.16.2. Nos custos a que se refere o item 10.1.16 deverão estar englobados os gastos com transporte, hospedagem e alimentação do(s) servidor(es) indicados pela CONTRATANTE caso o Grupo Formal esteja localizado fora do território do Distrito Federal.

11. DO TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E LOCAL DE MANIPULAÇÃO

11.1. A CONTRATADA deverá cumprir todos os quesitos das legislações vigentes referentes ao transporte, local de manipulação e armazenamento dos gêneros alimentícios fornecidos, em especial no que se refere ao controle sanitário e qualidade dos alimentos.

12. DA ENTREGA DO GÊNERO ALIMENTÍCIO

- 12.1. As entregas dos gêneros alimentícios serão de responsabilidade das Cooperativas e/ou Associações e serão realizadas na modalidade porta a porta, diretamente nas Unidades Escolares integrantes das Coordenações Regionais de Ensino de Brazlândia, Ceilândia, Gama, Guará, Núcleo Bandeirante, Paranoá, Planaltina, Plano Piloto, Recanto das Emas, Samambaia, Santa Maria, São Sebastião, Sobradinho e Taguatinga, semanalmente, no primeiro dia útil da semana ou em outro dia mediante autorização prévia da Gerência de Planejamento e Educação Alimentar GPEA ou da Diretoria de Alimentação Escolar DIAE. 12.1.1. O produto apresentado que, eventualmente, estiver em desacordo com as especificações técnicas de qualidade descritos neste Edital e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer das avaliações de qualidade realizadas não será recebido pela CONTRATANTE.
- 12.2. As entregas deverão ser executadas com base no Plano de Distribuição dos Gêneros Perecíveis PDGP, a ser definido pela GPEA durante os dias letivos, limitado ao valor do contrato, acompanhado do Termo de Recebimento (Modelo: ANEXO VI) em 02 (duas) vias contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- a) Logomarca da Associação ou Cooperativa contratada;
- b) Razão Social da organização, CNPJ, endereço completo e telefone;
- c) Nome e endereço completo da Escola;

- d) Gênero Alimentício que está sendo entregue, unidade de medida e quantidade por tipo de modalidade de Ensino (Pré Escola; Creche; Ensino Especial; Ensino Fundamental; Ensino Médio; Ensino de Jovens e Adultos);
- e) Espaços para assinatura, data e carimbo do responsável pelo recebimento dos gêneros nas Unidades Escolares.
- 12.2.1. Os Termos de Recebimento devem estar devidamente atestados pelo responsável por receber os gêneros nas Unidades Escolares: assinados à caneta pelo Diretor, Vice-Diretor, Supervisor Administrativo, Supervisor Pedagógico, Secretário Escolar da Unidade Escolar ou outro servidor designado para o recebimento, tendo ainda o número da matrícula, a data e o carimbo da Instituição.
- 12.2.2. As Notas Fiscais e os Termos de Recebimento deverão ser encaminhados pela CONTRATADA, via endereço eletrônico a ser indicado pela CONTRATANTE, às Coordenações Regionais de Ensino para o atesto das Comissões de Recebimento de Gêneros Alimentícios.
- 12.2.3. As notas fiscais deverão ser encaminhadas pela CONTRATADA à Gerência de Acompanhamento e Fiscalização da Alimentação Escolar GAFAE, por meio do endereço eletrônico gafae.siae@se.df.gov.br, juntamente com as certidões indicadas no parágrafo 1º do Art. 63 do Decreto nº 32.598/2010, até o décimo dia útil do mês subsequente ao fornecimento do material.
- 12.2.4. A GAFAE deverá autuar, instruir e disponibilizar processo de pagamento específico do Sistema Eletrônico de Informações SEI para análise e atesto das faturas pelas Comissões de Recebimento de Gêneros Alimentícios e pelo executor do Contrato.
- 12.2.4.1. As Comissões terão 05 (cinco) dias úteis para realização do atesto por meio do processo eletrônico específico, devendo constar no documento a assinatura de, pelo menos, 03 (três) membros.
- 12.2.5. A liquidação e pagamento das faturas serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de entrega das Notas Fiscais à GAFAE, desde que os documentos fiscais atendam a todos os requisitos contratuais e legislação em vigor.
- 12.2.6. Nos termos do art. 61 do Decreto nº 32.598/2010, para liquidação da despesa, é indispensável constar do processo:
- I nota de empenho;
- II atestado de prestação do serviço emitido por agente credenciado;

- III termo circunstanciado que comprove o recebimento do serviço nos termos da alínea "b" do inciso I do artigo 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, emitido por servidor ou comissão designada pela autoridade competente;
- IV atestado de execução, na forma do artigo 44;
- V data, nome por extenso, em carimbo ou letra de forma, número de matrícula e cargo ou função, sob as assinaturas dos servidores que os instruírem o processo;
- VII documento eletrônico atestando a prestação do serviço relativo a um ou mais documentos fiscais, assinado por servidor ou comissão designado para tal ato, nos casos de os processos terem sido iniciados por meio do Sistema Eletrônico de Informações SEI.
- 12.2.7. Em hipótese alguma será objeto de instrução processual documento fiscal emitido em desacordo com as especificações contratuais e/ou deste Edital.
- 12.2.8. Todos os pagamentos serão realizados em estrita observação à instrução dos autos, descontando do valor total da fatura eventuais glosas apontadas pelos executores do contrato.
- 12.3. Durante o ano letivo serão elaborados de 05 (cinco) a 07 (sete) PDGPs, cada um referente a uma distribuição que tem pelo menos 30 dias letivos, sendo a periodicidade das entregas semanal ou conforme planejamento elaborado pela GPEA ou pela DIAE.
- 12.3.1. O cronograma de entrega dos gêneros com o quantitativo por distribuição (PDGP) ficará disponível para a CONTRATADA após a assinatura do Contrato e a emissão das Notas de Empenho com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência da data de entrega de cada distribuição.
- 12.3.2. Os PDGPs referentes aos contratos advindos desta Chamada Pública estarão disponíveis e serão enviados por meio de correio eletrônico a todos os participantes que solicitarem à GPEA pelos números (61) 3901-2287/2290 ou pelo e-mail agriculturafamiliarpaedf@gmail.com.
- 12.4. Poderá haver alterações nos quantitativos ora elaborados e apresentados com base na Memória de Cálculo.
- 12.5. No decorrer do período de cada distribuição, a CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento total ou parcial, bem como poderá solicitar pedido de entrega extra, os quais serão encaminhados com até 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data prevista para entrega, exceto em casos emergenciais, nos quais a GPEA ou a DIAE poderá solicitar o cancelamento a qualquer momento por motivos de intempéries da natureza e interdição por órgão competente que impossibilitem a Unidade Escolar a receber o gênero alimentício.

- 12.6. As entregas de gêneros deverão cumprir o cronograma estabelecido pela GPEA ou pela DIAE, bem como ocorrer em horário comercial, ou seja, das 08h às 12h e das 14h às 18h, em casos de Unidades Escolares localizadas em área urbana.
- 12.6.1. As entregas realizadas nas Unidades Escolares localizadas em área rural deverão ocorrer nos horários entre 8h e 16h.
- 12.6.2. Se o prazo estabelecido em cronograma pela CONTRATANTE for insuficiente para o atendimento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal com, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data limite da entrega, que será acolhida ou não pela área demandante.
- 12.6.3. Caso a justificativa não seja aceita pela CONTRATANTE e a CONTRATADA deixar de entregar o gênero dentro do prazo, prejudicando assim o fornecimento do gênero nas escolas, esta estará sujeita às penalidades impostas pela legislação vigente e pelo Termo de Referência (ANEXO I).
- 12.7. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir no perfeito fornecimento/entrega dos produtos.
- 12.8. Os produtos serão submetidos ao controle de qualidade da equipe técnica da SEEDF no ato da entrega, nos termos das resoluções CD/FNDE nº 26/2013 e nº 04/2015.
- 12.8.1. Os produtos, no momento da entrega nas Unidades Escolares, serão inspecionados para verificação do tipo do produto, qualidade, peso, quantidade, tipo de embalagem primária (quando aplicável) e outras que se fizerem necessárias à garantia da veracidade e da qualidade do produto, conforme especificações contidas no Termo de Referência (ANEXO I).
- 12.8.2. Durante o recebimento serão observadas as características gerais dos alimentos, das condições em que foram entregues e do meio de transporte utilizado de acordo com as especificações deste Edital.
- 12.9. Os produtos entregues deverão estar rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste Edital.
- 12.10. Os produtos não poderão apresentar qualquer grau de deterioração, desintegração ou fermentação, não devendo conter substâncias estranhas (de qualquer natureza) nocivas à saúde.
- 12.11. Os produtos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com as especificações e exigências higiênico-sanitárias estabelecidas em lei não serão recebidos pela Unidade Escolar. A escola deverá registrar no Termo de Recebimento os produtos que estão em

desacordo para que a CONTRATADA proceda a substituição do mesmo em até 24 horas, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades caso isto não ocorra. Após esse prazo a Unidade Escolar não será obrigada a receber a reposição do gênero.

- 12.11.1. Se o prazo estabelecido pela Administração for insuficiente para o atendimento deverá ser apresentada justificativa formal pela CONTRATADA que será acolhida ou não pela autoridade competente.
- 12.11.2. Não havendo a reposição do produto recusado no prazo estabelecido, a CONTRATADA será responsabilizada na forma de inexecução de Cláusula Contratual.

13. DO FATURAMENTO

- 13.1. As notas fiscais referentes às entregas de gêneros alimentícios perecíveis deverão ser encaminhadas pelas respectivas contratadas às Unidades Regionais de Infraestrutura e Apoio Educacional UNIAE para atesto da comissão regional de recebimento de gêneros alimentícios com os recibos de entrega correspondentes.
- 13.1.1. A CONTRATADA deverá encaminhar os documentos até o 2º dia útil do mês subsequente à entrega do material, em meio digital, conforme indicação do endereço eletrônico de cada UNIAE.
- 13.1.2. As notas fiscais atinentes aos gêneros alimentícios perecíveis deverão ser encaminhadas, simultaneamente, à GAFAE, mediante endereço eletrônico, para atesto do executor do contrato, registro no Sistema Integrado de Gestão de Materiais-SiGMA.net e demais providências pertinentes.
- 13.1.3. A CONTRATADA deverá encaminhar relatório das notas fiscais para atesto com discriminação do número do documento, data de emissão, nota de empenho, Coordenação Regional de Ensino e valor total.
- 13.2. As comissões de recebimento de gêneros alimentícios das UNIAE e da GPEA deverão realizar o atesto do recebimento do material no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento das faturas.
- 13.3. Para a realização do atesto as comissões observarão a correspondência entre os valores solicitados por meio do Plano de Distribuição, os recibos de entrega e as notas fiscais e, ainda, a autenticidade por meio do site da nota fiscal eletrônica, a ser verificada no endereço eletrônico:

https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/consulta.aspx?tipoConsulta=completa&tipoConteudo=XbSeqxE8pl8=

- 13.3.1. Em caso de inadequações as notas serão imediatamente devolvidas à CONTRATADA com a indicação do evento para as devidas correções.
- 13.4. No atesto, a ser realizado em processo de pagamento específico autuado pela GAFAE, deverão ser especificados número da nota fiscal, data de emissão, número da nota de empenho e valor total da fatura, além dos dizeres: "A Comissão de Recebimento de Gêneros Alimentícios, constituída por meio da Ordem de Serviço nº (), publicada no DODF nº (), atesta o recebimento dos materiais descritos nos documentos fiscais discriminados no quadro abaixo. Atesta, ainda, a autenticidade das faturas por meio de consulta realizada no site da nota fiscal eletrônica em (data da consulta)", devendo ser assinado por, no mínimo, 03 (três) membros da Comissão.
- 13.5. As UNIAE restituirão à GAFAE os processos de pagamento imediatamente após atesto, devendo concluir o processo eletrônico na unidade.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.
- 14.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, junto com os documentos fiscais, os demais documentos relacionados abaixo:
- I Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- II Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal e Certidões de Regularidade
 com a Fazenda do Estado e do Município de Sede da Associação / Cooperativa;
- III- Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.
- IV- Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

- 14.3. Fica vedada a emissão de Previsão de Pagamento PP e de Ordem Bancária OB quando verificado que o fornecedor ou contratado do serviço é devedor da Fazenda Pública do Distrito Federal, do Instituto de Seguridade Social INSS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, Justiça Trabalhista e da Fazenda Pública Federal, até sua regularização.
- 14.4. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação das Notas Fiscais à Gerência de Acompanhamento e Fiscalização da Alimentação Escolar GAFAE, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
- 14.4.1. O pagamento será realizado em tantas parcelas quantas necessárias, conforme parcelamento das entregas.
- 14.5. Após o prazo estipulado no item 14.4, verificada ausência de pagamento por parte da CONTRATANTE, a parcela devida será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografía e Estatística IBGE, de acordo com o art. 3°, II do Decreto Distrital nº 37.121/2016.
- 14.6. O pagamento de despesa somente será efetivado após a sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento PP e será centralizado no órgão central de administração financeira para a Administração Direta.
- 14.7. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- I a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e
- II se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 14.7.1. Não será efetuado pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 14.8. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá:
- 14.8.1. Emitir a(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda ou documento(s) equivalente(s), devendo-se indicar o mês de referência, a especificação, a quantidade, o valor unitário e o valor total de cada produto, em observância ao descrito na Nota de Empenho a ser retirada após a assinatura do contrato;

- 14.8.2. Observar e controlar a emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda ou documento(s) equivalente(s) conforme o saldo da Nota de Empenho, pois qualquer quantitativo ou valor que ultrapasse o que estiver determinado no referido documento correrá à conta da CONTRATADA.
- 14.8.3. Fazer constar no corpo da fatura/nota fiscal os dados bancários (nº do banco, agência e nº da conta corrente) do Grupo Formal (Associações e Cooperativas), bem como o Programa de Trabalho (Pré-Escola, Ensino Fundamental, Ensino Médio, EJA ou Ensino Especial) respectivo devidamente especificado na Nota de Empenho;
- 14.8.4. Responsabilizar-se pelo controle do limite individual de venda de cada participante elencado no Projeto de Venda para que isto não ultrapasse o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano; e
- 14.8.5. Efetuar regularmente o pagamento ao cooperado/associado após o recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda ou documento(s) equivalente(s).
- 14.9. As Notas Fiscais de gêneros alimentícios, vinculadas aos recursos do PNAE/FNDE, serão pagas por meio de transferência direta de créditos em conta corrente ou através de pagamento via cartão de crédito, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 047/2018, firmado entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Banco do Brasil em 14 de dezembro de 2018.
- 14.9.1. No caso de operação via cartão de crédito a Contratada disponibilizará máquina de cartões para realização do pagamento.
- 14.9.2. Por força do Decreto Distrital 32.767/2011, a Contratada deverá abrir conta corrente junto ao Banco de Brasília S/A BRB para recebimento da contrapartida financeira pela execução do contrato.
- 14.10. A CONTRATANTE se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural participante desta Chamada Pública. Cabe ao Grupo Formal como organização representativa realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no Projeto de Venda.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As participantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às sanções do Decreto nº 26.851, de

30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, e suas alterações posteriores, bem como as previstas no item 13 do Termo de Referência (ANEXO I deste Edital).

16. DA RESCISÃO

- 16.1. O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, garantido o contraditório e ampla defesa, com motivação, nos seguintes casos:
- 16.1.1. Por acordo entre a CONTRATANTE e o(s) representante(s) legal(is) das CONTRATADAS, desde que ouvidos os representados;
- 16.1.2. Quanto à rescisão amigável, esta poderá ocorrer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, sem interrupção do curso normal da execução do contrato;
- 16.1.2.1. A referida rescisão somente ocorrerá se houver conveniência motivada por parte da Administração.
- 16.1.3. Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas nesta Chamada Pública;
- 16.1.4. Quaisquer dos motivos previstos nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/1993 e demais normas que regem a matéria.
- 16.2. Em caso de rescisão contratual, como forma de evitar o desabastecimento, a CONTRATANTE fará uso do Cadastro Reserva para contratação de novos fornecedores obedecendo a ordem de classificação.

17. DOS FATOS SUPERVENIENTES

17.1. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação e que possam vir a prejudicar o processo, ou por determinação legal ou judicial, e/ou, ainda, por decisão do Governo do Distrito Federal, poderá ocorrer o adiamento dos prazos estabelecidos ou a revogação/modificação, no todo ou em parte, desta Chamada Pública.

18. <u>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u>

- 18.1. A participação de qualquer Grupo Formal de Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural na atual Chamada Pública implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.
- 18.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 18.2.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dias de expediente regular e/ou teletrabalho no órgão ou na entidade.
- 18.3. Considerando o art. 97 da Lei Federal nº 8.666/93, será realizada prévia pesquisa junto aos Portais na Internet de Governos (STC/GDF e CEIS/CGU), no CNJ (condenações cíveis por atos de Improbidade Administrativa) e no Portal do Governo do Distrito Federal para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.
- 18.4. É vedada a participação neste Edital de organização cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de:
- I contrato de serviço terceirizado;
- II contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;
- III convênios e os instrumentos equivalentes.
- 18.5. Havendo irregularidades neste instrumento solicita-se que se entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção no telefone 0800-6449060 ou com a Corregedoria da Educação CORREG desta Casa para combate a qualquer fraude ou vício processual.
- 18.6. Fica expressamente proibido o uso de mão de obra infantil para consecução do objeto desta Contratação, constituindo o uso ou emprego da mão de obra infantil motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 18.7. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão de Chamada Pública da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, bem como subsidiariamente pela Diretoria de Alimentação Escolar DIAE, pelo correio eletrônico ccp.seedf@gmail.com e/ou pelos telefones (61) 3901-2290 e (61) 3901-2287.

19. **DO FORO**

19.1. O foro para dirimir questões relativas a esta Chamada Pública será o de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo do Projeto de venda;

Anexo III – Minuta de Contrato:

Anexo IV – Modelos de Declarações;

Anexo V – Calendário de Sazonalidade;

Anexo VI – Modelo do Termo de Recebimento;

Brasília-DF, 13 de abril de 2020

GUILHERME GONÇALVES DE FREITAS

Presidente da Comissão de Chamada Pública para aquisição

de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS – FRUTAS E
HORTALIÇAS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR - POR MEIO DE
CHAMADA PÚBLICA PARA FORNECIMENTO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA
DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL ATENDIDOS PELO PROGRAMA DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO DISTRITO FEDERAL – PAE-DF.

Abril/2020

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis - frutas e hortaliças - diretamente da Agricultura Familiar, especificados neste Termo de Referência, para fornecimento aos alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e Entidades Filantrópicas Conveniadas atendidas pelo Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal – PAE-DF.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos deverão satisfazer às especificações definidas neste Termo de Referência, demais legislações vigentes correlatas e Literatura de Referência.
- 2.2. Para a definição do período de aquisição a Gerência de Planejamento e Educação Alimentar GPEA da Diretoria de Alimentação Escolar DIAE baseou-se na Tabela de Sazonalidade elaborada pela Emater-DF (ANEXO V do Edital), a qual destaca o período de maior oferta (cultivo e colheita) do gênero alimentício no mercado de âmbito do Distrito Federal, bem como a necessidade de aquisição do produto na composição dos Cardápios.
- 2.3. Na falta de alguns gêneros titulares especificados estarão previstos itens equivalentes substitutos.
- 2.4. A relação de gêneros para aquisição e quantidade total estão previstos na Memória de Cálculo e os respectivos preços estimados pela Entidade Executora encontram-se na Planilha de Custos (item 15) deste Termo de Referência.
- 2.5. Especificações dos gêneros alimentícios titulares e sugestões de substituições quando for o caso:

Und.	Gênero Alimentício

Kg

ABACATE — Fruto com casca de coloração verde. Textura da casca rugosa, rugosidade média ou lisa. Espessura da casca grossa, média ou fina. Coloração da polpa variando de verde clara, creme-amarelada e amarela. Textura da polpa sem fibras. Deverá apresentar cor, tamanho e formato uniforme. Deverá estar em grau de maturação apto para consumo. Não deverá apresentar defeitos de podridão, passado, ferido, queimado de sol grave, defeito de casca grave ou danificado por praga.

PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de abril a agosto.

Kg

HORTALIÇA TITULAR: ABÓBORA JAPONESA – Hortaliça com formato globular achatado. Espessura da casca grossa. Textura da casca rugosa. Coloração da casca verde-escura. Coloração da polpa amarelo-intenso. Deverá apresentar cor, tamanho e formato uniforme. Não deverá apresentar defeitos de ferimento grave, manchado ou podridão.

PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será durante todos os meses do ano letivo.

Sugestões de Substituição:

ABÓBORA JACAREZINHO: - Hortaliça com formato globular achatado. Espessura da casca fina. Textura da casca lisa. Coloração da casca verde com manchas creme. Coloração da polpa amarela. Deverá apresentar cor, tamanho e formato uniforme. Não deverá apresentar defeitos de ferimento graves, manchado ou podridão.

ABÓBORA MORANGA: - Hortaliça com formato globular achatado. Espessura da casca fina. Textura da casca lisa. Coloração da casca laranja escura. Coloração da polpa de cor avermelhada. Deverá apresentar cor, tamanho e formato uniforme. Não deverá apresentar defeitos de ferimento graves, manchado ou podridão.

ABÓBORA BAIANINHA/PAULISTA: - Hortaliça com formato cilíndrico, pescoço pequeno/curto. Espessura da casca fina. Textura da casca lisa. Coloração da casca creme com estrias verdes. Coloração da polpa creme alaranjada. Deverá apresentar cor, tamanho e formato uniforme. Não deve apresentar defeitos de ferimento graves, manchado ou podridão.

Kg

HORTALIÇA TITULAR: ABOBRINHA ITALIANA – Hortaliça com formato cilíndrico. Coloração da casca verde-clara e rajada com leves estrias escuras. Deverá apresentar cor, tamanho e formato uniforme. Não deve apresentar defeitos como: ferimentos graves, passado, podridão, virose, murcho e dano por praga.

PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de maio a setembro.

Sugestão de Substituição:

ABÓBORA MENINA/BRASILEIRA - Hortaliça com formato cilíndrico com pescoço. Coloração da casca verde com estrias claras ou escuras. Deverá apresentar cor, tamanho e formato uniforme. Não deverá apresentar defeitos: ferimentos graves, passado, podridão, virose, murcho e dano por praga.

Kg

HORTALIÇA: ACELGA Tipo alongado ou globoso. Alongado: cabeça alongada, compacta, base estreita; folha grande, espessa e alongada; coloração externa verde-média; coloração interna verde-creme e nervuras brancas. Globoso: cabeça globosa, compacta e base larga; folha grande, espessa e ovalada; coloração externa verde-clara; coloração interna amarelada e nervuras brancas. Deverá apresentar cor, tamanho e formato uniforme. Não poderá apresentar defeitos de podridão, manchado e murcho.

PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de maio e setembro.

Kg

HORTALIÇA TITULAR: ALFACE AMERICANA: - Tipo da folha crespa. Presença de formação de cabeça. Coloração verde. Grau de crocância alto. A hortaliça deverá ter aspecto fresco, com folhas firmes, intactas, bem desenvolvidas e sem áreas escuras. Deverá apresentar cor, tamanho e formato uniforme. Não deverá apresentar defeitos de podridão, estar passada, murcha, com manchas na folha interna ou com virose.

PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de maio a setembro.

Sugestões de Substituição:

ALFACE MIMOSA: - Tipo da folha crespa. Ausência de formação de cabeça. Coloração verde ou roxa. Grau de crocância baixo. A hortaliça deverá ter aspecto fresco, com folhas intactas, desenvolvidas e sem áreas escuras. Deverá apresentar cor, tamanho e formato uniforme. Não deverá apresentar defeitos de podridão, estar passada, murcha, com manchas na folha interna ou com virose.

ALFACE CRESPA – Deverá ter tipo da folha crespa. Ausência de formação de cabeça. Coloração verde. Grau de crocância médio. A hortaliça deverá ter aspecto fresco, folhas firmes, intactas, bem desenvolvidas e sem áreas escuras. Deverá apresentar cor, tamanho e formato uniforme. Não deve apresentar defeitos de podridão, estar passada, murcha, com manchas na folha interna ou com virose.

Kg

HORTALIÇA: ALHO – Grupo de mercado branco. Coloração do Catáfilo externo do bulbo branco. Coloração da película do bulbilho acastanhada. Deverá ter cabeça inteira, bulbos compostos com em torno de 15 bulbilhos, dentes grandes e uniformes, firmes e com brilho. Deverá apresentar cor, aspecto, tamanho e formato uniforme. Não deverá apresentar defeitos de broto, chocho, podridão, murcho, ferimentos graves, estar passado ou quebrado grave (ausência de mais de 50% dos bulbilhos).

PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será durante todos os meses do ano letivo.

Kg

HORTALIÇA: BATATA DOCE – Deverá ter coloração da casca rosada. Coloração da polpa crua creme. Porte médio/grande de boa qualidade, fresca, compacta e firme. Deverá apresentar cor, tamanho e formato uniforme. Não deverá apresentar defeitos de podridão, deformação e ou ferimentos graves, dano por praga, esverdeamento, estar murcho, passado, queimado de sol grave e brotos.

PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será durante todos os meses do ano letivo.

Kg

HORTALIÇA: BETERRABA — Hortaliça no formato globular a ligeiramente cônico. Casca com coloração vermelho arroxeado. Coloração da polpa vermelho-arroxeada com anéis concêntricos. Deverá apresentar cor, tamanho e formato uniforme. Não deve apresentar defeitos como: podridão, estar passado, murcho e com ferimentos graves. Não deverá ser entregue com folhas e ramos.

	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será durante todos os meses do ano letivo.
Kg	HORTALIÇA TITULAR: BRÓCOLIS CABEÇA ÚNICA (JAPONÊS) – Deverá ter tamanho e peso médio. Pedúnculo curto de coloração verde brilhante, botões florais pequenos de coloração verde média. Deverá apresentar cor, tamanho e formato uniforme. Não apresentar defeitos como: estar murcho e passado. Não deverá ser entregue com raiz. Deverá ser entregue como no máximo 01 camada de folhas envolvendo a cabeça do brócolis.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de maio e setembro. Sugestão de Substituição: BRÓCOLIS RAMOSO: - Deverá ter peso e tamanho médio. Pedúnculo longo com vários ramos de coloração verde média. Botões florais graúdos de coloração verde escura. Apresentar flores, folhas e talos frescos. Deverá ter cor, tamanho e formato uniforme. Não apresentar defeitos como: estar murcho e passado.
Kg	HORTALIÇA: CEBOLA – Cebola baia/nacional com catafilos (escamas) externos de cor amarela e internos de cor branca e sabor pungente. Deverá ter formato globular. Deverá apresentar-se compacta e firme, sem danos sérios. Deverá ter cor, tamanho e formato uniforme. Não deverá apresentar brotos, ferimentos graves e podridão. As cebolas deverão apresentar as raízes cortadas rente à base, não se admitindo a presença de rebrote de raiz.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será durante todos os meses do ano letivo.
Kg	HORTALIÇA: CEBOLINHA COMUM — Deverá apresentar-se no formato de maço com peso de no mínimo 100g. Bulbos brancos e alongados e suas folhas com coloração verde. Deverão ser compridas e cilíndricas, como tubos ocos. Deverá ter cor, tamanho e formato uniformes. Não deve apresentar folhas amareladas nem murchas. Deverá apresentar aspecto fresco, sabor próprio e isento de sinais de apodrecimento, sujidades, materiais terrosos e raízes.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será durante todos os meses do ano letivo.

Kg	HORTALIÇA: CENOURA - Deverá ter formato cônico ou cilíndrico. Com coração
	pouco evidente. Coloração da casca alaranjado clara ou escura. Ápice arredondado
	ou apontado. Textura da casca lisa a levemente rugosa. Deverá ter cor, tamanho e
	formato uniforme. Não deve ser entregue com folhas e ramos. Não deve ter podridão,
	coloração esverdeada, danos por pragas, estar murcha, ombro verde ou roxo,
	ferimentos graves, lenhoso, e com deformações graves.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será durante todos os meses
	do ano letivo.
Kg	HORTALIÇA: CHUCHU – Deverá apresentar-se em formato cônico, casca de
	coloração verde-clara ou verde escuro. A textura da casca poderá ser lisa ou gomada,
	porém não deverá ter espinhos. Deverá ter cor, tamanho e formato uniforme. Não
	deve apresentar podridão, deformações ou ferimentos graves. Não deve estar murcho
	e passado. Ausência de brotação evidente.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de fevereiro a julho.
Kg	HORTALIÇA: COENTRO – Deverá apresentar-se no formato de maço com peso
	de no mínimo 100g. Folhas alternas, pinadas de coloração verde-brilhante, com forte
	aroma. Deverá apresentar folhas verdes, sem traços de descoloração. Não deve
	apresentar folhas amareladas, nem murchas. Deverá ter cor, tamanho e formato
	uniforme. Deverá apresentar aspecto fresco, sabor próprio e isento de sinais de
	apodrecimento, sujidades, materiais terrosos e raízes.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será durante todos os meses
	do ano letivo.
Kg	HORTALIÇA: COUVE-FLOR – Deverá ter formato da cabeça globular a
	semi-globular. Coloração branca a branco-creme. Tamanho da unidade médio e peso
	médio. Podendo estar envolto com apenas 01 camada de folhas de proteção. Deverá
	ter cor, tamanho e peso uniforme. Não deverá apresentar defeitos como: podridão e
	ferimentos graves.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de maio a setembro.

HORTALIÇA: COUVE MANTEIGA – Deverá ser apresentado na forma de maço com peso e tamanho do maço médio. Deverá ter formato do limbo orbicular e assimétrico. Coloração do limbo verde-clara. Coloração do pecíolo verde. Coloração da nervura branco-esverdeada. As folhas devem estar com aspecto de produto fresco, ou seja, sem manchas escuras ou amarelas, e com os talos firmes. Não deve apresentar folhas murchas. Deverá ter cor, tamanho e formato uniforme. PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de março a novembro.
TERIODO DE AQUISIÇÃO. O período de aquisição sera de março a novembro.
HORTALIÇA: ESPINAFRE COMUM – Deverá ser apresentado na forma de maço com peso e tamanho do maço médio. Folha grande, dobrada e levemente crespa. Formato da folha arredondada e lanceolada. Coloração da folha verde-escuro brilhante. Não deve apresentar traços de descoloração. Não deve apresentar folhas amareladas e murchas. Deverá ter cor, tamanho e formato uniforme.
PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de maio a setembro.
FRUTA: GOIABA – Fruta com formato oblongo, ovalado ou piriforme. Com casca de coloração verde a amarela. Textura da casca de lisa a rugosa. Coloração da polpa avermelhada. Deverá ter cor, tamanho e formato uniforme. Deverá apresentar grau de maturação apto para consumo. Não deve apresentar danos causados por pragas, defeito de casca grave, podridão, ferimentos graves e não deve estar passada.
PERÍODO DE AQUISIÇÃO: Os meses de aquisição serão os meses de novembro, dezembro, fevereiro e março.
HORTALIÇA: HORTELÃ – Do tipo Mentha Piperita. Folhas opostas, pecioladas e de formato oval. Tem bordos, serrilhados, ponta aguda e base arredondada. Peso no Maço de no mínimo 300g. Não deverá apresentar folhas amareladas e murchas. Deverá ter cor, tamanho e formato uniforme.
PERÍODO DE AQUISIÇÃO: Os meses de aquisição serão os meses durante todo ano letivo.
HORTALIÇA: INHAME – Deverá ter formato globoso a ovalado. Textura da casca rugosa. Coloração da epiderme castanho-clara com faixas horizontais castanha. Coloração da polpa branca. Deverá estar fresco, compacto e firme. Deverá ter

	T
	tamanho, cor e formato uniforme. Não deverá apresentar podridão, ferimentos, deformações graves, e não deverá estar passado.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será durante todos os meses do ano letivo.
Kg	FRUTA: LIMÃO TAHITI – Fruta com formato arredondado. Coloração da casca verde. Coloração da polpa verde-esbranquiçada. Textura da casca lisa a levemente rugosa. Suculência alta. Espessura da casca média. Acidez média. De boa qualidade, fresco, compacto e firme. Isento de sujidades. Deverá ter cor, tamanho e formato uniforme. Deverá apresentar grau de maturação apto para consumo. Não poderá estar passado, com ferimentos graves, secos, oleocelose e podridão.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de março a junho.
Kg	HORTALIÇA: MANJERICÃO – Do tipo Ocimum Basilicum. Folhas opostas, ovais, pecioladas e de cor verde-clara. Peso do maço de no mínimo 100g. Deverá ter cor, tamanho e formato uniforme. Não deverá apresentar folhas amareladas, murchas e estar com aspecto passado.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será durante todos os meses do ano letivo.
Kg	FRUTA: MARACUJÁ - Fruto no formato globuloso com coloração da casca podendo variar entre amarelo-esverdeada a amarela. Textura da casca podendo variar de lisa a rugosa. Deverá ter cor, tamanho e formato uniforme. Deverá apresentar grau de maturação apto para consumo. Não poderá apresentar podridão, ferimentos e/ou deformações graves; não poderá estar seco, passado e imaturo.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de abril a junho.
Kg	FRUTA: MORANGO - Fruto com tamanho e peso médio. Textura firme e sabor adocicado. Unidade de fornecimento: bandejas de 300g. Deverá estar fresco. Não poderá apresentar podridão, deformações e/ou ferimentos graves; não poderá estar passado, imaturo; não poderá ter ausência de cálice e sépalas. Deverá ter cor, tamanho e formato uniforme. Deverá apresentar grau de maturação apto para consumo. Os morangos deverão estar acondicionados em embalagens primárias de bandejas pet cristal limpas, atóxica, secas e que não transmitam odor ou sabor

	estranho ao produto. As embalagens também deverão assegurar uma adequada conservação ao produto.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de agosto a outubro
Kg	HORTALIÇA TITULAR: PEPINO COMUM – Pepino com coloração da casca verde-escura, textura da polpa macia, tamanho e peso médio. Deverá ter cor, tamanho e formato uniforme. Não deverá apresentar podridão, ferimento e/ou deformação grave; não deverá estar passado, murcho e com virose.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será durante todos os meses do ano letivo.
	Sugestões de substituição: PEPINO CAIPIRA: Pepino com coloração da casca verde-clara, textura da casca lisa, textura da polpa macia, tamanho e peso unitário médio. Deverá ter cor, tamanho e formato uniforme. Não deverá apresentar podridão, ferimento e/ou deformação grave; não deverá estar passado, murcho e com virose. PEPINO JAPONÊS: Pepino com coloração da casca verde-escura brilhante, textura da polpa crocante, tamanho e peso médio. Deverá ter cor, tamanho e formato uniforme. Não deverá apresentar podridão, ferimento e/ou deformação grave; não deverá estar passado, murcho e com virose.
Kg	HORTALIÇA: PIMENTÃO VERDE — Deverá ter formato cônico a retangular. Coloração da casca verde. Coloração da polpa verde. Peso e tamanho unitário médio. Deverá ter cor, tamanho e formato uniforme. Não deverá apresentar podridão, ferimentos e/ou deformações graves, murcho e com virose.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será durante todos os meses do ano letivo.
Kg	HORTALIÇA: REPOLHO ROXO – Deverá apresentar-se em formato da cabeça arredondado achatado ou globoso, com textura das folhas lisa ou crespa; veias salientes, de cor roxa. Deverá ter peso unitário médio. Deverá ter cor, tamanho e formato uniforme. Não deverá apresentar ferimentos graves, dano por praga e podridão.

	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será durante todos os meses do ano letivo.			
Kg	HORTALIÇA: REPOLHO VERDE – Deverá apresentar-se em formato da cabeça redondo, com folhas lisas, com veias salientes, de cor esverdeada. Peso unitário médio. Deverá ter cor, tamanho e formato uniforme. Não deverá apresentar ferimentos graves, dano por praga e podridão.			
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será durante todos os meses do ano letivo.			
Kg	HORTALIÇA: SALSA LISA – Deverá apresentar-se no formato de maço com peso de no mínimo 100g. Folhas alternas, pinadas de coloração verde intenso. Não deve apresentar folhas amareladas e murchas. Deverá ter cor, tamanho e formato uniforme. Deverá apresentar aspecto fresco, sabor próprio e isento de sinais de apodrecimento, sujidades, materiais terrosos e raízes.			
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será durante todos os meses do ano letivo.			
	Sugestão de substituição: SALSA-CRESPA: folhas pinadas, compostas por 2 ou 3 folíolos em formato de cunha, com coloração verde-intenso.			
Kg	FRUTA: TANGERINA PONKAN - Fruto com formato arredondado e achatamento nos polos. Casca fina e solta. Coloração da casca laranja. Coloração da polpa laranja. Deverá ter peso unitário e tamanho médio. Deverá ter cor, tamanho e formato uniforme. Deverá apresentar grau de maturação apto para consumo. Não deve apresentar podridão, ferimentos graves, dano por praga; não poderá estar passada e imatura.			
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de consumo será de maio a agosto.			
Kg	HORTALIÇA TITULAR: TOMATE SALADA – Poderão ser apresentados frutos no formato oblongo ou achatado. Coloração vermelha (mínimo de 60% da superfície do legume com cor vermelha). Deverá ter peso unitário e tamanho médio. Deverá ter cor, tamanho e formato uniforme. Não deverá apresentar podridão, ferimentos graves, dano por praga, queimadura de sol; não deverá estar passado, imaturo e com virose.			

	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de maio a setembro.
	Sugestão de Substituição:
	TOMATE ITALIANO: - Poderão ser apresentados frutos no formato comprido.
	Coloração vermelha (mínimo de 60% da superfície do legume com cor vermelha).
	Deverá ter peso unitário e tamanho médio. Deverá ter cor, tamanho e formato
	uniforme. Não deverá apresentar podridão, ferimentos graves, dano por praga, queimadura de sol; não deverá estar passado, imaturo e com virose.
Kg	HORTALIÇA: VAGEM MACARRÃO – Deverá estar ausente de fio, no formato
	semi-arqueada, formato do ápice abrupto, com coloração da casca verde-clara. As
	sementes devem estar bem pequenas, não devendo ter protuberância devido a
	semente bem formada. Deverá ter cor, tamanho e formato uniforme. Não deverá
	apresentar ferimentos graves, podridão; não deverá estar passada e murcha.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de consumo será de abril a outubro.
kg	MILHO VERDE EM ESPIGA SEM PALHA: - Deverá ser apresentado em
	bandejas de isopor selado com papel filme atóxico, contendo 05 unidades de espiga
	de milho por bandeja, sem cabelo (estigma); com coloração do grão amarelo-clara.
	Sabor adocicado. Peso médio da bandeja podendo variar entre 800g e 1,5kg. Não
	deverá apresentar podridão, dano por praga e estar passado.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de consumo será de fevereiro a maio.
kg	BANANA PRATA – Fruto com casca de coloração amarelo-esverdeada. Espessura
	da casca média. Coloração da polpa creme-rósea. Deverá ter peso e tamanho unitário
	médio. Deverá ter cor, tamanho e formato uniforme. Não deverá apresentar defeitos
	como: estar passada, dano por praga, podridão e ferimentos graves.
	PERÍODO DE AQUISIÇÃO: O período de aquisição será de março a novembro.

3. <u>DA JUSTIFICATIVA</u>

Por meio do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal - PAE-DF, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF atende, atualmente, cerca de

460 (quatrocentos e sessenta) mil alunos matriculados nas Unidades Escolares, distribuídos nos atendimentos de Pré-Escola, Ensino Fundamental, Creches, Ensino Especial, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos e nas Entidades Filantrópicas integrantes desta Rede de Ensino, podendo ter um aumento ou diminuição de número de alunos durante o ano letivo em virtude de transferências estaduais e evasão escolar.

A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN.

A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado. Será promovida e incentivada com vistas ao atendimento das diretrizes estabelecidas nas Resoluções CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e nº 04, de 02 de abril de 2015. O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que atendam às suas necessidades nutricionais durante os 200 (duzentos) dias letivos, havendo a necessidade de aquisição frequente e com aspecto anual.

Os cardápios da alimentação escolar são elaborados por nutricionista responsável em conformidade com a Resolução CFN nº 465/2010, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura, a tradição alimentar da localidade e os recursos financeiros disponíveis.

Com a aquisição dos gêneros alimentícios perecíveis especificados neste Termo de Referência pretende-se aumentar a variabilidade do cardápio e melhorar a qualidade dos nutrientes ofertado bem como o aporte de vitaminas, fibras e minerais, os quais são insubstituíveis e indispensáveis ao bom funcionamento do organismo.

De acordo com a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (Lei da Alimentação Escolar), art. 2º, são diretrizes da alimentação escolar:

"I – o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde.

"V – o apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais"

Além disto, a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, em seu artigo 14 determina que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações. Já o § 1º do art. 14 orienta que a aquisição poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local e observados os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam os gêneros alimentícios em questão.

Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

Salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação de Cooperativas e/ou Associações constituídos em Grupos Formais está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo FNDE, Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009, e regulamentado pela Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de julho de 2013, art. 30, atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015.

Finalmente, informamos que a pretensa aquisição enquadra-se no art. 2º do Decreto nº 28.754/08, ficando a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal excluída, excepcionalmente, da observância do regime de centralização de licitações de compras.

4. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o Art. 3º da Lei nº 8.666/1993, que regulamenta a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica, fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

5. DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

- 5.1. Para a realização de Chamada Pública, de acordo com a Lei 11.947/2009, alguns critérios deverão ser atendidos: os preços devem ser compatíveis com os vigentes no mercado local; os princípios inscritos no artigo 37 da Constituição Federal (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) deverão ser observados e os alimentos a serem fornecidos devem atender os padrões de identidade e qualidade aprovados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA, do Ministério da Saúde MS e da Agência de Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA nas suas respectivas áreas de competência e conforme determinam as legislações em vigor que regulamentam a matéria.
- 5.2. Qualquer proposta com valor superior ao estimado será automaticamente desclassificada.

6. DO PREÇO

- 6.1. O Preço de Aquisição é determinado pela CONTRATANTE por meio de aferição da Gerência de Pesquisa de Preços GPESQ desta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, sendo a unidade de medida adotada o quilo (kg), de acordo com gênero alimentício, com base em pesquisa de preços de mercado conforme determina o artigo 29 da Resolução CD/FNDE n° 04, de 02 de abril de 2015.
- 6.1.1. A GPESQ considerou o período de aquisição definido pela Gerência de Planejamento e Educação Alimentar GPEA com base no calendário de sazonalidade elaborado pela EMATER-DF (ANEXO V do Edital) para a estimativa de preço.

- 6.1.2. O Plano de Distribuição dos Gêneros Alimentícios PDGP é elaborado considerando o período de safra dos gêneros alimentícios do tipo hortifruti constante no Termo de Referência.
- 6.2. O Preço de Aquisição é definido pelo preço médio pesquisado no mínimo em três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no Termo de Referência da Chamada Pública.
- 6.2.1. Na impossibilidade da pesquisa de preços ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem.
- 6.3. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações deverão estar incluídos nos preços ofertados os custos de todos os insumos exigidos na Chamada Pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos, mão de obra para carga e descarga e quaisquer outros necessários para fornecimento do produto direta e indiretamente, que eventualmente possam incidir sobre o objeto do presente Termo de Referência. (Resolução CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015, artigo 29).
- 6.4. Em conformidade com a Portaria Conjunta nº 05, de 11 de maio de 2010, publicada no DODF nº 106, em 02 de junho de 2010, às páginas 3 e 4 e da Portaria SEAGRI nº 66, de 10 de setembro de 2013, publicada no DODF nº 190, em 12 de setembro de 2013 à página 4, a CONTRATADA poderá solicitar colaboração à instituição EMATER-DF para cotação de preços no varejo dos itens a serem adquiridos.
- 6.4.1. O preço pesquisado pela EMATER-DF deverá estar compatível com o preço de mercado em âmbito local, conforme art. 29 da Resolução n°04, de 02 de abril de 2015 e § 1° do mesmo artigo.
- 6.5. Os preços de aquisição definidos pela CONTRATANTE deverão constar na Chamada Pública e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela aquisição do gênero alimentício.
- 6.6. Caso a CONTRATADA opte por ofertar produtos orgânicos, essa escolha não implicará em aumento no preço do valor do produto.

7. <u>DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E CONTROLE DE QUALIDADE POSTERIOR</u> À CONTRATAÇÃO

7.1. A entrega dos gêneros deverá ser realizada diretamente nos endereços das Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e Entidades Filantrópicas

- conveniadas, de acordo com o Plano de Distribuição de Gêneros Perecíveis e Cronograma de Entrega a ser definido pela GPEA/DIAE.
- 7.2. Os produtos adquiridos para a clientela do PAE-DF serão previamente submetidos ao controle de qualidade nos termos da Resolução CD/FNDE n° 26/2013 e da Resolução CD/FNDE n° 4/2015, observando-se também as legislações pertinentes e as especificações técnicas estipuladas neste Termo de Referência.
- 7.3. A CONTRATANTE poderá recusar parte ou todos os produtos da entrega se constatado que não atendem às especificações estabelecidas nos termos desta Chamada Pública.
- 7.4. Verificadas quaisquer alterações nas características do produto que o torne impróprio para consumo, a CONTRATADA será notificada e, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação, deverá recolher e substituir, em parte ou no todo, o produto, no local onde se encontrar, por outro que atenda inteiramente às exigências contidas nos termos deste Chamamento Público, não gerando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 7.4.1. Se o prazo estabelecido pela Administração para a substituição do produto for insuficiente para o atendimento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal, que será acolhida ou não pela autoridade competente.
- 7.4.2. O fornecedor que não cumprir o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para o recolhimento e substituição do produto considerado impróprio para o consumo estará sujeito às penalidades previstas neste Termo de Referência e demais legislações vigentes relacionadas.
- 7.4.3. Os produtos poderão ser substituídos por outros de mesma qualidade, em razão de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente justificado e autorizado pela equipe técnica de Nutricionistas no nível central do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal PAE-DF.
- 7.4.4. A DIAE e a GPEA poderão autorizar a(s) Unidade(s) Escolar(es) a realizar o descarte assistido do gênero a fim de não prejudicar o recebimento e armazenamento de outros gêneros alimentícios, bem como diminuir o risco e a contaminação cruzada.
- 7.4.5. O descarte feito pela Unidade Escolar não desobriga a CONTRATADA a repor o(s) produto(s), além de poder sofrer as sanções previstas neste Termo de Referência e na Legislação vigente.
- 7.4.6. A reposição do alimento deverá ser realizada no mesmo local onde ele foi recolhido e/ou descartado, ou em local determinado pela DIAE ou pela GPEA.

- 7.5. Durante a execução do contrato os produtos poderão ser submetidos à análise laboratorial a ser realizada, preferencialmente, no Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal (LACEN/DF), ou outro laboratório indicado pela CONTRATANTE a expensas da CONTRATADA.
- 7.5.1. A CONTRATANTE poderá solicitar análise macroscópica, microscópica, microbiológica, físico-química, toxicológica ou quaisquer outras que considerar pertinentes para acompanhamento e manutenção da qualidade do gênero alimentício ofertado pela CONTRATADA.
- 7.5.2. O produto submetido à análise laboratorial terá a sua distribuição, às Unidades Escolares, condicionada ao resultado do laudo da análise.
- 7.5.3. Na ocorrência de resultado condenatório, o fornecedor poderá solicitar a análise de contraprova dos parâmetros condenatórios. Se ainda assim o resultado da contraprova for condenatório, a CONTRATADA deverá fazer a substituição do produto nos locais indicados pela CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação.
- 7.5.4. Se o resultado da contraprova for favorável à CONTRATADA, o produto será liberado para distribuição e para as demais providências relativas à sua liquidação.
- 7.5.5. O produto substituído poderá ser novamente submetido à análise. Neste caso, novo resultado condenatório poderá implicar no cancelamento do Contrato e na aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e legislações vigentes.
- 7.6. As despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto ficarão por conta da CONTRATADA, que deverá recolher e substituir os produtos nas Unidades Escolares no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da correspondência enviada pela DIAE ou pela GPEA.
- 7.7. A CONTRATANTE poderá realizar, às custas da CONTRATADA, 02 (duas) inspeções a cada período de vigência contratual (doze meses), sendo uma vez a cada semestre, nos locais de cultivo e produção e vistorias nos veículos de transporte dos gêneros alimentícios.
- 7.7.1. Poderá ainda, excepcionalmente, realizar inspeções além das previstas anteriormente, se houver algum caso confirmado ou suspeito de intoxicação alimentar proveniente do gênero ofertado pela CONTRATADA.
- 7.8. Nos mesmos termos dos subitens anteriores (6.7 e 6.7.1), a CONTRATANTE poderá realizar visitas às instalações físicas do fornecedor para acompanhar a manipulação e/ou

armazenamento dos gêneros destinados à Alimentação Escolar e averiguar as condições higiênico-sanitárias do local.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES

- 8.1. As obrigações contratuais decorrentes deste Termo de Referência constarão, além das descritas no Edital, na minuta do contrato a ser firmado entre as partes.
- 8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
- 8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, bem como do Instrumento Convocatório e Contratual.
- 8.2.2. Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos no Edital e seus anexos.
- 8.2.3. Interromper ou suspender a qualquer tempo o fornecimento dos gêneros alimentícios objeto deste Chamamento Público, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 8.2.4. Designar servidores como Executores do(s) Contrato(s).
- 8.2.5. Designar no mínimo 03 (três) membros para a Comissão de Recebimento de Gêneros Alimentícios nas Coordenações Regionais de Ensino. O número de integrantes da mencionada Comissão poderá ser de até 6 (seis) membros, levando-se em consideração a existência de titulares e suplentes.
- 8.2.6. Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.
- 8.2.7. Inspecionar as instalações das Cooperativas e/ou Associações, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar (CCPAF).
- 8.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
- 8.3.1. Fornecer os Gêneros Alimentícios de acordo com as normas previstas neste Termo de Referência, bem como no Instrumento Convocatório e Contratual.
- 8.3.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Termo de Referência, bem como no Instrumento Convocatório e seus anexos.

8.3.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei 8.666/93, art. 65, §§ 1°, 2°, II).

9. DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 9.1. O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.
- 9.2. As despesas decorrentes do objeto desta Chamada Pública correrão à conta dos créditos orçamentários previstos nas Leis Orçamentárias Anuais que compreenderem a vigência dos contratos oriundos do presente certame, compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias respectivas.
- 9.3. Os recursos financeiros serão provenientes da Fonte 140 (repasse do Governo Federal por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE).

10. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação das Notas Fiscais à Gerência de Acompanhamento e Fiscalização da Alimentação Escolar GAFAE, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
- 10.2. É vedada a antecipação de pagamento.
- 10.3. O pagamento será realizado em tantas parcelas quantas necessárias, conforme parcelamento das entregas.
- 10.4. Não haverá reajuste de preço visto que se trata de produtos sazonais, adquiridos durante a safra, que, portanto, não sofrerão mudanças no preço contratado, atendendo dessa maneira a Resolução CD/FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. O Distrito Federal, por meio desta Secretaria, designará em ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal DODF, 02 (dois) executores para o Contrato, sendo um titular e um suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, com previsão de designação de coexecutores para os contratos assinados, conforme legislação.
- 11.2. Os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do Contrato serão realizados concomitantemente e paralelamente pelos executores, Diretoria de Alimentação Escolar (DIAE), Gerência de Planejamento e Educação Alimentar (GPEA) e Gerência de Acompanhamento e Fiscalização da Alimentação Escolar (GAFAE).

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do ajuste, não podendo ser prorrogado por nenhum período, nos termos da legislação.

13. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1. As participantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:
- I advertência;
- II multa;
- III suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a
 Administração do Distrito Federal:
- a) Para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

- b) Para o Chamamento Público e para outras demais modalidades de compras públicas por meio de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 13.1.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.2. Em decorrência das especificidades das Contratações em relação ao fornecimento de gêneros alimentícios para as Escolas Públicas do Distrito Federal e em atendimento à recomendação contida no Informativo de Ação de Controle nº 04/2016 da Subcontroladoria de Controle Interno - SUBCI da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, essa Diretoria descreve detalhadamente as hipóteses e motivos de aplicação de penalidades, rescisão, ou demais mecanismos decorrentes de infrações cometidas por empresas contratadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal nos casos de inexecução parcial ou total do objeto contratado, estando, portanto, o Contratado submetido também às Penalidades previstas na Tabela referente ao item 13.3.1. Ressalta-se que a Tabela de Penalidades tem o intuito de instruir e regulamentar as relações entre CONTRATANTE e CONTRATADA, graduando em níveis as infrações cometidas e que levem à inexecução parcial ou total do Contrato, bem como as prerrogativas da CONTRATANTE, em sugerir as penalidades que sejam condizentes com os fatos ocorridos, respeitando os princípios da razoabilidade, da supremacia do interesse público e do devido processo legal. Essa tabela também objetiva auxiliar o trabalho a ser desenvolvido pelo fiscal do Contrato durante o acompanhamento da execução do objeto Contratual. Por fim, frisa-se que o detalhamento de infrações e penalidades trará segurança jurídica tanto para o CONTRATANTE quanto para a CONTRATADA, uma vez que o conhecimento prévio dessas hipóteses e obrigações evitará dúvidas quanto ao descumprimento de cláusulas contratuais.

13.3. Dessa maneira, a CONTRATADA estará submetida às Penalidades previstas no item 13.1, assim como nas Penalidades especificadas na Tabela abaixo, no que lhe couber:

				CONTRATO						
Item	Infração	Base De Cálculo Da Penalidade	Grau Da Penalidade	Atenuante	Agravante					
1	Suspensão ou interrupção definitiva, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, do fornecimento do objeto do contrato. Não serão aceitas justificativas sem embasamento técnico ou econômico nos casos de suspensão ou interrupção do fornecimento de gêneros alimentícios frutas e hortaliças	Pelo valor do Contrato.	4 (gravíssimo)	Apresentaçã o de justificativa formal, com ao menos 10 (dez) dias de antecedênci a da suspensão ou interrupção definitiva do forneciment o do objeto do contrato, caso isto seja devidament e aceito pela	Reincidência na suspensă ou interrupçă definitiva de objeto de contrato sen justificativa prévia, forma e aceita pele GPEA/DIAE (até 20% a mais sobre e valor da multa já estipulada).					

E - atenua para grau 3.

2	Suspensão ou interrupção temporária, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, do fornecimento do objeto do contrato. Não serão aceitas justificativas sem embasamento técnico ou econômico nos casos de suspensão ou interrupção do fornecimento de gêneros alimentícios frutas e hortaliças	Pelo valor do Contrato.	1 (leve)	Apresentaçã o de justificativa formal, com ao menos 10 (dez) dias de antecedênci a da suspensão ou interrupção temporária do forneciment o do objeto do contrato, caso isto seja devidament e aceito pela GPEA/DIA E - atenua para advertência.	Reincidência na suspensão ou interrupção temporária do objeto do contrato sem justificativa prévia, formal e aceita pela GPEA/DIAE – agrava para grau 2 (moderado).
3	Desrespeito à quantidade de gênero alimentício a ser entregue conforme previsão no Plano de Distribuição dos Gêneros Perecíveis (PDGP), assim como aos cancelamentos formalmente comunicados ao fornecedor.	Pelo valor do pedido.	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Reincidência no desrespeito à quantidade do gênero alimentício a ser entregue conforme previsto no Plano de Distribuição dos Gêneros Perecíveis (PDGP) e/ou aos cancelamentos formalmente comunicados ao fornecedor - agrava para grau 1 (leve).

4	Entrega do gênero alimentício perecível com atraso: isto é, fora do dia estabelecido para a entrega.	Pelo valor do pedido.	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Reincidência no atraso da entrega do gênero alimentício sem comunicação prévia e formal à GPEA/DIAE – agrava para grau 1 (leve).
5	Entrega de gênero alimentício fora do horário comercial, conforme estabelecido em Termo de Referência.	Pelo valor do pedido.	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Reincidência na entrega do gênero alimentício fora do horário comercial, conforme estabelecido no Termo de Referência – agrava para grau 1 (leve).
6	Contratação de funcionário desqualificado para execução dos serviços de entrega dos gêneros alimentícios.	Pelo valor total do contrato	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Reincidência em não atendimento às exigências de qualificação previstas em edital e na legislação vigente — agrava para grau 1 (leve).
7	Permissão da presença de empregado ou funcionário responsável pela entrega dos gêneros alimentícios sem uso do uniforme ou com precárias condições de	Pelo valor total do contrato	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Não adoção de medidas corretivas e manutenção de empregado ou funcionário sem uso de uniforme ou com precárias condições de asseio, e/ou sem

	asseio, e/ou sem identificação.				identificação – agrava para grau 1 (leve).
8	Demonstração de mau comportamento quanto à execução do trabalho por parte do empregado / funcionário responsável pela entrega dos gêneros alimentícios.	Pelo valor total do contrato	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Reincidência em mau comportament o quanto à execução do trabalho – agrava para grau 1 (leve).
9	Entrega do gênero alimentício por meio de veículo inapropriado.	Pelo valor total do contrato	1 (leve)	Sem previsão de atenuante.	Reincidência na entrega do gênero alimentício por meio de veículo inapropriado – agrava para grau 2 (moderado).
10	Entrega do gênero alimentício em embalagens e/ou caixas inapropriadas e em desconformidade com o especificado em edital.	Pelo valor do pedido.	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Reincidência na entrega de gêneros em embalagens e/ou caixas inapropriadas – agrava para grau 1 (leve).
11	Entrega de gênero alimentício com características distintas da especificada no Edital e seus anexos sem haver trâmite legal para	Pelo valor do pedido.	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Reincidência na entrega de gênero alimentício com características distintas da especificada no Edital e seus anexos

	possíveis adequações.				sem haver trâmite legal possíveis adequações – agrava para grau 1 (leve).
12	Identificação, em visita técnica, de que as instalações físicas de armazenamento e os procedimentos de manipulação estão inadequadas ou apresentam quesitos em desacordo com as legislações sanitárias pertinentes.	Pelo valor total do contrato	1 (leve)	Atendiment o de medidas corretivas dentro do prazo determinad o - atenua para advertência.	Reincidência em quesitos que permaneçam em desacordo com as medidas corretivas solicitadas e/ou com legislações sanitárias — agrava para grau 2 (moderado).
13	Entrega de gênero alimentício hortifruti que apresente comprometiment o na qualidade e que isto seja identificado posteriormente por não ser possível a detecção durante a conferência do produto no ato da entrega. (Exemplos: mamão mofado no interior; melão com interior apodrecido; etc).	Pelo valor do pedido.	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Não cumprimento do prazo de recolhimento e substituição do gênero alimentício com comprometim ento na qualidade e/ou reincidência na entrega de gênero alimentício que apresente as mesmas alterações identificadas anteriormente – agrava para grau 1 (leve).

14	Não cumprimento de prazo estabelecido para recolhimento/sub stituição de produtos, nas unidades escolares, impróprios para consumo.	Pelo valor do pedido.	3 (grave)	Apresentaçã o de justificativa formal e aceita pela GPEA/DIA E, cumprindo novo prazo para substituição de produto impróprio para consumo – atenua para grau 2 (moderado).	Reincidência de entrega de produtos em desacordo com as boas práticas de fabricação e/ou manipulação - agrava para grau 4 (gravíssimo).
15	Entrega de produtos de substituição em desconformidade ao estabelecido no Termo de Referência e/ou fora do prazo de reposição.	Pelo valor do pedido.	3 (grave)	Apresentaçã o de justificativa formal e aceita pela GPEA/DIA E, cumprindo novo prazo para substituição de produto impróprio para consumo – atenua para grau 2 (moderado).	Reincidência em entrega de produtos de substituição em desconformida de ao estabelecido no Termo de Referência — agrava para grau 4 (gravíssimo).

16	Ausência de justificativa formal dentro prazo estabelecido para as notificações e para os questionamentos do executor e/ou da GPEA/DIAE sobre qualidade, recolhimento, substituição ou qualquer outro assunto relacionado ao objeto do contrato.	Pelo valor total do contrato	Advertência	Sem previsão de atenuante.	Descumprir novo prazo para apresentação das respostas às notificações e aos questionament os do executor e/ou da GPEA/DIAE sobre qualidade, recolhimento, substituição ou qualquer outro assunto relacionado ao objeto do contrato — agrava para grau 1 (leve).
17	Descumprimento de quaisquer dos itens do Edital e/ou seus Anexos que não previstos nesta tabela de penalidades e multas.	Pelo valor total da Nota de Empenho	A ser definido pelo executor do contrato	Sob análise do executor do contrato.	Sob análise do executor do contrato.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	LEVE - De 1 a 5%
02	MODERADO – De 6 a 10%
03	GRAVE – De 11 a 15%
04	GRAVÍSSIMO – De 16 a 20%

14. LOCAIS DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

14.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino e das Entidades Filantrópicas integrantes das Coordenações Regionais de Ensino, conforme endereços listados abaixo:

<u>C.R.E. BRAZLÂNDIA</u>: ÁREA ESPECIAL 05, SETOR TRADICIONAL. CEP: 72.720-650 TELEFONE: 3901-8310

ESCOLA	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE
CAIC PROF° BCO (BENEDITO CARLOS DE OLIVEIRA) - BRAZLÂNDIA	AE 05 - SETOR TRADICIONAL	72720-650	3901-3680
CED 02 DE BRAZLÂNDIA	Praça do Laço AE S/Nº - Setor Norte	72705-700	3901-3662/66 33
CED 04 DE BRAZLÂNDIA (ESCOLA RURAL)	BR 080 - KM 37 - NÚCLEO RURAL CURRALINHO	72701-995	3500-2043
CED INCRA 08 (ESCOLA RURAL)	DCAG BR 070 RA IV Quadra 04 Lote S/N - Incra 08	72.760-040	3901-6636
CED IRMÃ REGINA (ESCOLA RURAL)	DF 001 EPCT DF-430, Rodeador - Brazlândia	72.701-970	3501-0113
CEE 01 DE BRAZLÂNDIA	EQ 02/04 - LT A - SETOR NORTE	72710-026	3901-3665/36 74
CEF 01 DE BRAZLÂNDIA	PIQ Quadra 06 Lote 02 Setor Veredas - Brazlândia	72726-125	3901-3689/36 72
CEF 02 DE BRAZLÂNDIA	AE 05 - QD 12 - SETOR NORTE	72710-120	3901-3669
CEF 03 DE BRAZLÂNDIA	QD 46 - AE 01 - EXPANSÃO DA VILA SÃO JOSÉ (Novo Assentamento)	72746-000	3901-8253/82 00
CEF VENDINHA - BRAZLÂNDIA (ESCOLA RURAL)	BR 080 Km 17 Estrada Brasília Padre Bernardo	72.700-000	3328-5224
CEI 01 DE BRAZLÂNDIA	PIQ 05 - LT 01 - SETOR VEREDAS - Brazlândia	72725-050	3901-3675

		1	
CEI 02 DE BRAZLÂNIDA	QD 45/46 AE Nº 02 Assentamento Vila São José	72.755-000	3901-7771
CEI 03 DE BRAZLÂNDIA (ESCOLA RURAL)	DCAG - ROD DF 180 Km 06 - Incra 06 - Brazlândia	72.701-070	Não tem
CEM 01 DE BRAZLÂNDIA	AE 02 Setor Sul	72.715-620	3901-3667
CEM 02 DE BRAZLÂNDIA	QD 36 - AE 03 - VILA SÃO JOSÉ	72.725-360	3901-3692
EC 01 DE BRAZLÂNDIA	AE 03 - SETOR TRADICIONAL	72720-630	3901-3670/36 84
EC 01 INCRA 08 - BRAZLÂNDIA (ESCOLA RURAL)	QD 18 - LT 01 - INCRA 08	72760-000	3901-8325
EC 03 DE BRAZLÂNDIA	EQ 06/08 - LT A - SETOR NORTE	72710-067	3901-3666
EC 05 DE BRAZLÂNDIA	AE 01 - SETOR SUL	72715-610	3901-3663
EC 06 DE BRAZLÂNDIA	QD 38 - AE 01 - VILA SÃO JOSÉ	72.725-380	3901-3690
EC 07 DE BRAZLÂNDIA	QD 38 - AE 02 - VILA SÃO JOSÉ	72738-000	3901-3678
EC 08 DE BRAZLÂNDIA	PIQ 04 - AE 01 - SETOR VEREDAS	72.725-400	3901-3676 /
EC 09 DE BRAZLÂNDIA	EQ 45/55 - Vila São José	72755-000	3901-3641/44 32
EC ALMÉCEGAS - BRAZLÂNDIA (ESCOLA RURAL)	BR 080 - DF 205 - FAZENDA ALMÉCEGAS	72.701-970	3674-1047
EC BUCANHÃO - BRAZLÂNDIA (ESCOLA RURAL)	DF 240 KM 3 (SENTIDO DF-180/DF-001)	72.701-970	3506-2081
EC CHAPADINHA - BRAZLÂNDIA (ESCOLA RURAL)	DF-240 DF-008 DF-445 KM 4 À Esquerda	72701-970	3901-8228
EC INCRA 06 - BRAZLÂNDIA (ESCOLA RURAL)	DCAG RODOVIA DF 180 KM 6 - INCRA 06 - Brazlândia	72.701-070	3901-8349

EC INCRA 07 - BRAZLÂNDIA (ESCOLA RURAL)	RESERVA G - GLEBA 03 - CHÁCARA 82 - INCRA 07	72.701-990	3901-6631
EC PÓLO AGRÍCOLA DA TORRE - BRAZLÂNDIA (ESCOLA RURAL)	DF 001 EPCT 430/415 KM 06 Radiobrás - Brazlândia	72.700-000	Não tem
ESCOLA PARQUE DA NATUREZA DE BRAZLÂNDIA	Quadra 03 Lote 02 - Setor Veredas (Antigo Pólo da UnB)	72725-307	3901-4342
POLO DE ARTE E CULTURA DE BRAZLÂNDIA	Quadra 03 Lote 02 - Setor Veredas (Antigo Pólo da UnB)	72725-307	3901-4342
TOTAL: 31 Unidades Escolares			

<u>C.R.E CEILÂNDIA</u>: QNM 14, ÁREA ESPECIAL, CEILÂNDIA NORTE. TELEFONE: 3901-5933 / 5932

ESCOLA	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE
CAIC ANISIO TEIXEIRA - CEILÂNDIA	EQNO 10/12 - SETOR O	72255-105	3901-6855
CAIC BERNARDO SAYÃO - CEILÂNDIA	QNN 28 - MOD 01	72220-280	3901-6894
CED 07 DE CEILÂNDIA	QNN 13 CEIL OESTE	72230-160	3901-6908 / 6909
CED 11 DE CEILÂNDIA	EQNP 01/05 - P NORTE	72240-050	3901-6868
CED 14 DE CEILÂNDIA	EQNO 11/13 - SETOR O	72255-115	3901-6856
CED INCRA 09 (ESCOLA RURAL)	NRAG ALEXANDRE GUSMÃO BR 070 KM 16	72701-991	3901-8229
CED 15 DE CEILÂNDIA	EQNO 17/18 conjunto B Expansão Setor O - Ceilândia Norte	72260-180	3901-6860
CED 16 DE CEILÂNDIA	QNQ 03 - SETOR Q	72270-030	3901-6914
CED 06 DE CEILÂNDIA	QNP 16 - P SUL	72230-160	3901-6908

CEE 01 DE CEILÂNDIA	EQNP 10/14 - P SUL	72230-105	3901-6871
CEE 02 DE CEILÂNDIA	QNO 12 - SETOR O	72255-200	3901-8345
CEF 02 DE CEILÂNDIA	EQNM 02/03 - CEILÂNDIA SUL	72215-015	3901-3717
CEF 04 DE CEILÂNDIA	QNM 21 - CEILÂNDIA SUL	72215-210	3901-3728
CEF 07 DE CEILÂNDIA	EQNM 05/07 - CEILÂNDIA SUL	72215-055	3901-3725
CEF 10 DE CEILÂNDIA	EQNN 23/25 - CEILÂNDIA OESTE	72225-235	3901-6817
CEF 11 DE CEILÂNDIA	EQNN 24/26 - GUARIROBA	72220-245	3901-6818
CEF 12 DE CEILÂNDIA	EQNO 02/04 - SETOR O	72250-025	3901-6864
CEF 13 DE CEILÂNDIA	EQNP 30/34 - P SUL	72235-305	3901-2634
CEF 14 DE CEILÂNDIA	EQNP 28/32 - P SUL	72235-285	3901-6883
CEF 16 DE CEILÂNDIA	QNM 22 - CEILÂNDIA NORTE	72210-220	3901-3718
CEF 18 DE CEILÂNDIA	QNP 10 - P SUL	72230-100	3901-6904
CEF 19 DE CEILÂNDIA	EQNN 18/20 - GUARIROBA	72220-185	3901-8320
CEF 20 DE CEILÂNDIA	EQNM 08/10 - CEILÂNDIA NORTE	72210-085	3901-3724
CEF 25 DE CEILÂNDIA	QNP 09 - P NORTE	72240-090	3901-6912
CEF 26 DE CEILÂNDIA	EQNO 07/05 - SETOR O	72250-050	3901-6903
CEF 27 DE CEILÂNDIA	QNR 1 - CONJ A - AE 03	72275-150	3901-2194
CEF 28 DE CEILÂNDIA	QNP 21 - SETOR P NORTE	72242-000	3901-2190

	T	1	
CEF PROF Mª DO ROSÁRIO - CEILÂNDIA	EQNM 21/23 - CEILÂNDIA OESTE	72225-215	3901-6813
CEF 30 DE CEILÂNDIA	MÓDULO 7 - AE - BR 070 - PRIVÊ	72200-000	3901-3162
CEF 31 DE CEILÂNDIA	EQNO 17/18 - EXPANSÃO DO SETOR O	72260-000	3901-6859
CEF 35 DE CEILÂNDIA	EQNN 01/03 - CEILÂNDIA NORTE	72225-015	3901-3748
CEF 33 DE CEILÂNDIA	EQNP 08/12 P. SUL	72230-085	3901-6887
CEF 34 DE CEILÂNDIA	QNO 19 EXP. SETOR O	72260-190	3901-6901
CEF 32 DE CEILÂNDIA	EQ 500/700 AE - SETOR HABITACIONAL PÔR DO SOL	72238-000	3901-3364
CEF BOA ESPERANÇA - CEILÂNDIA (ESCOLA RURAL)	BR-070 - DF-180/190 - DFC1 - NÚCLEO RURAL BOA ESPERANÇA - FAZENDA CACHOEIRA	72000-000	3506-2079
CEI 01 - CEILÂNDIA	QNP 14 ÁREA P. SUL		3901-6907
CEM 02 DE CEILÂNDIA	QNM 14 - CEILÂNDIA NORTE	72210-140	3901-3734
CEM 03 DE CEILÂNDIA	QNM 13 - CEILÂNDIA SUL	72215-130	3901-7993
CEM 04 DE CEILÂNDIA	QNN 14 - GUARIROBA	72220-140	3901-6891
CEM 09 DE CEILÂNDIA	EQNO 03/05 - SETOR O	72250-035	3901-6865
CEM 10 DE CEILÂNDIA	QES AE 01 SETOR DE INDÚSTRIA - CEILÂNDIA NORTE		3901-6910/8 168
CEM 12 DE CEILÂNDIA	QNP 13 - P NORTE	72240-130	3901-6906

CED 06 DE CEILÂNDIA	QNP 16 - P SUL	72230-160	3901-6908
APAED - CEILÂNDIA (ESCOLA CONVENIADA)	QNM 29 - MÓD D - AE - CEILÂNDIA SUL	72215-294	3371-3232
EC 01 DE CEILÂNDIA	EQNM 23/25 - CEILÂNDIA SUL	72215-235	3901-3735
EC 02 DE CEILÂNDIA	EQNM 19/21 - CEILÂNDIA SUL	72215-195	3901-3736
EC 03 DE CEILÂNDIA	EQNM 18/20 - CEILÂNDIA NORTE	72210-185	3901-3720
EC 06 DE CEILÂNDIA	EQNM 04/06 - CEILÂNDIA NORTE	72210-045	3901-3722
EC 08 DE CEILÂNDIA	EQNN 05/07 - CEILÂNDIA NORTE	72225-055	3901-3733
EC 10 DE CEILÂNDIA	EQNM 02/04 - CEILÂNDIA NORTE	72210-025	3901-3721
EC 11 DE CEILÂNDIA	EQNM 06/08 - CEILÂNDIA NORTE	72210-065	3901-3739
EC 12 DE CEILÂNDIA	EQNM 20/22 - CEILÂNDIA NORTE	72210-205	3901-3727
EC 13 DE CEILÂNDIA	EQNM 24/26 - CEILÂNDIA OESTE	72210-245	3901-3726
EC 15 DE CEILÂNDIA	EQNN 08/10 - GUARIROBA	72220-085	3901-6851
EC 16 DE CEILÂNDIA	EQNO 04/06 - SETOR O	72250-045	3901-6866
EC 17 DE CEILÂNDIA	EQNO 01/03 - SETOR O	72250-015	3901-6853
EC 18 DE CEILÂNDIA	EQNM 03/05 - CEILÂNDIA SUL	72215-035	3901-3732
EC 19 DE CEILÂNDIA	EQNM 07/09 - CEILÂNDIA SUL	72225-075	3901-3740
EC 20 DE CEILÂNDIA	EQNN 02/04 - GUARIROBA	72220-025	3901-3738
EC 21 DE CEILÂNDIA	EQNN 04/06 - GUARIROBA	72220-045	3901-6919

EC 22 DE CEILÂNDIA	EQNN 06/08 CEILÂNDIA SUL	72220-045	3901-6819
EC 24 DE CEILÂNDIA	EQNN 20/22 GUARIROBA	72220-205	3901-6812
EC 25 DE CEILÂNDIA	EQNN 22/24 GUARIROBA	72220-225	3901-6814
EC 26 DE CEILÂNDIA	EQNN 03/05 - GUARIROBA	72225-035	3901-3731
EC 27 DE CEILÂNDIA	EQNN 07/09 - CEILÂNDIA OESTE	72225-075	3901-6850
EC 28 DE CEILÂNDIA	EQNN 17/19 - CEILÂNDIA OESTE	72225-175	3901-3745
EC 29 DE CEILÂNDIA	EQNN 19/21 - CEILÂNDIA OESTE	72225-195	3901-8256
EC 31 DE CEILÂNDIA	EQNO 09/11 CEILÂNDIA OESTE	72255-095	3901-6867
EC 33 DE CEILÂNDIA	EQNO 13/15 SETOR O	72255-135	3901-6858
EC 34 DE CEILÂNDIA	EQNP 13/17 P. NORTE	72240-135	3901-6874
EC 35 DE CEILÂNDIA	EQNP 09/13 P. NORTE	72240-095	3901-6888
EC 36 DE CEILÂNDIA	QNP 05 P NORTE	72240-155	3901-6911
EC 38 DE CEILÂNDIA	EQNP 15/19 P. NORTE	72240-155	3901-6877
EC 39 DE CEILÂNDIA	EQNP 11/15 P. NORTE	72240-115	3901-6872
EC 40 DE CEILÂNDIA	EQNP 07/11 P. NORTE	72240-075	3901-6886
EC 43 DE CEILÂNDIA	EQNP 14/18 P. SUL	72230-145	3901-7682
EC 45 DE CEILÂNDIA	EQNP 12/16 P. SUL	72230-125	3901-6873
EC 46 DE CEILÂNDIA	EQNP 16/20 P. SUL	72230-165	3901-6878

EC 47 DE CEILÂNDIA	EQNP 22/26 P. SUL	72235-225	3901-6879
EC 48 DE CEILÂNDIA	EQNP 26/30 P. SUL	72235-265	3901-6881
EC 50 DE CEILÂNDIA	EQNP 24/28 P. SUL	72235-245	3901-6880
EC 52 DE CEILÂNDIA	EQNP 32/36 P. SUL	72235-325	3901-6884
EC 55 DE CEILÂNDIA	EQNO 18/20 EXPANSÃO DO SETOR O	72260-180	3901-6863
EC 56 DE CEILÂNDIA	EQNO 18/19 EXPANSÃO DO SETOR O	72260-180	3901-6862
EC 59 DE CEILÂNDIA	QNN 14 GUARIROBA DO LADO DA UNB	72220-360	3901-6897
EC 61 DE CEILÂNDIA	QNQ 4 SETOR QNQ	72270-040	3901-6915
EC 62 DE CEILÂNDIA	QNQ 1 SETOR QNQ	72270-010	3901-6913
EC 64 DE CEILÂNDIA	EQNM 17/19 CEILÂNDIA SUL	72215-175	3901-3764
EC 65 DE CEILÂNDIA	QNR 2 ÁREA ESP. 4 - CEILÂNDIA NORTE	72835-308	3901-7663
EC 66 DE CEILÂNDIA	AVENIDA CORREGO DAS CORUJAS S/N SOL NASCENTE	72236-800	3901-8237
EC P NORTE	EQNP RUA DA CASCALHEIRA	72000-000	3901-6916
EC CÓRREGO DAS CORUJAS - CEILÂNDIA (ESCOLA RURAL)	BR-070 - NÚCLEO RURAL RAUL MACHADO	72000-000	3500-2203
EC JIBOIA - CEILÂNDIA (ESCOLA RURAL)	BR-070 - DF 180 - DF 190 KM 06 - FAZENDA DOIS IRMÃOS	72000-000	3500-2204
EC LAJES DA JIBOIA - CEILÂNDIA (ESCOLA RURAL)	BR-060 - KM 11 - DF-190 - NÚCLEO	72000-000	3500-2205

	RURAL LAJES DA JIBOIA		
ESCOLA TÉCNICA DE CEILÂNDIA	QNN 14 ÁREA ESPECIAL - CEILÂNDIA SUL		3901-7545
ESCOLA PARQUE ANÍSIO TEIXEIRA DE CEILÂNDIA	QNM 27 MÓDULO B - CEILÂNDIA SUL	72215-270	3901-3020
EC 68 DE CEILÂNDIA	QNR 02 AE (ANTIGO ALBERGUE)		-
TOTAL: 96 Unidades Escolares			

C.R.E. GAMA: PRAÇA 2 LOTES 10/12 ÁREA ESPECIAL, SETOR CENTRAL LADO OESTE, GAMA-DF. CEP: 72.405-025. TELEFONE: 3901-2604

ESCOLA	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE
CAIC CASTELLO BRANCO - GAMA	Está funcionando em 2 endereços: CAIC EF - na EC 29: EQ 13/15 - AE - Setor Sul e CAIC Creche no JI 06: EQ 17/27 - AE - Setor Oeste		3901-8079
CED 06 DO GAMA	EQ 02/07 - AE - SETOR LESTE	72450-027	3901-8097 3901-8097 (fax)
CED 07 DO GAMA	EQ 15/17 - PRAÇA 01 - LT 03 - SETOR CENTRAL	72405-165	3901-8080
CED 08 DO GAMA	EQ 04/10 - AE "E" - SETOR SUL	72415-230	3901-8105 3901-8064 (fax)
CED CASA GRANDE - GAMA	NÚCLEO RURAL CASA GRANDE - CH 16 - MA 01	72400-000	3901-8328 3901-8067 (fax)
CEE 01 DO GAMA	EQ 55/56 - AE 02 - SETOR CENTRAL	72405-555	3901-8124
CEF 01 DO GAMA	EQ 01/02 - AE - SETOR NORTE	72430-150	3901-8071 3901-8117 (fax)

CEF 03 DO GAMA	EQ 06/11 - AE - SETOR LESTE	72450-065	3901-8106 3901-8064 (fax)
CEF 04 DO GAMA	EQ 29/33 - PRAÇA 03 - AE - SETOR LESTE	72460-290	3901-2607 3556-3273 (fax)
CEF 05 DO GAMA	EQ 26/29 - AE - SETOR OESTE	72420-260	3901-7081 3901-8115 (fax)
CEF 08 DO GAMA	QD 02 - AE - SETOR SUL	72415-620	3901-8321 3901-8075 (fax)
CEF 10 DO GAMA	EQ 19/22 E 16/26 - AE - SETOR OESTE	72420-167	3901-8081 3901-8324 (fax)
CEF 11 DO GAMA	QD 01 - AE - SETOR SUL	72410-010	3901-8113
CEF 15 DO GAMA	EQ 05/11 - AE - SETOR SUL	72413-300	3901-8077 3901-8075 (fax)
CEF ENGENHO DAS LAGES - GAMA (ESCOLA RURAL)	BR 060 - KM 30 - ROD BSB/GOIÂNIA	72401-970	3559-1596
CEF GÉSNER TEIXEIRA (ESCOLA RURAL)	RUA DAS DÁLIAS - LTS 02 A 06	72104-970	3901-4564
CEF PONTE ALTA DE BAIXO – GAMA (ESCOLA RURAL)	DF 290 – KM 14 – PONTE ALTA DO BAIXO	72400-000	3506-2080 3901-8075 (fax)
CEF PONTE ALTA NORTE – GAMA (ESCOLA RURAL)	DF 290 – KM 14 – PONTE ALTA DO BAIXO	72400-000	3506-2080 3901-8075 (fax)
CEF TAMANDUÁ – GAMA (ESCOLA RURAL)	ROD DF 180 – KM 16 – PONTE ALTA	72401-970	3500-2130 3901-8069 (fax)
CEI DO GAMA	QD 09 - AE - SETOR SUL	72410-530	3901-8137
CEM 01 DO GAMA	EQ 18/21 - PRAÇA 02 - SETOR LESTE	72460-185	3901-8095 3901-8094 (fax)

	T		_
CEM 02 DO GAMA	AE - LTS 27 A 36 - SETOR OESTE	72420-270	3901-8066 3556-1263 (fax)
CEM 03 DO GAMA	EQ 05/11 - AE "F" - SETOR SUL	72415-230	3901-8076 3901-8074 (fax)
CEMI - GAMA	EQ 12/16 - AE - SETOR OESTE		3901-8078 3901-8293 (fax)
EC 01 DO GAMA	EQ 18/21 - PRAÇA 02 - AE - SETOR LESTE	72460-180	3901-3350 3901-8067 (fax)
EC 02 DO GAMA	EQ 02/04 - S/N - SETOR OESTE	72425-025	3901-8096 3901-8067 (fax)
EC 03 DO GAMA	EQ 10/15 - AE - SETOR LESTE	72450-107	3901-8072 3901-8067 (fax)
EC 06 DO GAMA	EQ 09/19 - AE - SETOR OESTE	72425-097	3901-8109 3901-8108 (fax)
EC 07 DO GAMA	QD 12 - AE - SETOR SUL	72415-100	3901-8114 3901-8067 (fax)
EC 09 DO GAMA	QD 03 - AE - SETOR SUL	72410-030	3901-8116 3901-8064 (fax)
EC 10 DO GAMA	EQ 10/21 - AE - SETOR OESTE	72425-107	3901-8073 3901-8075 (fax)
EC 12 DO GAMA	QD 01 - AE - SETOR NORTE	72430-130	3901-8064 3901-8064 (fax)
EC 14 DO GAMA	EQ 29/33 - AE - PRAÇA 03 - SETOR LESTE	72460-295	3901-8103 3901-8117 (fax)
EC 15 DO GAMA	QD 02- AE - SETOR NORTE	72430-230	3901-8065 3901-8117 (fax)

	T	<u> </u>	T
EC 16 DO GAMA	QD 06 - AE - SETOR SUL	72415-060	3901-8125 3901-8125 (fax)
EC 17 DO GAMA	QD 07 - AE S/N - SETOR SUL	72410-070	3901-8126
EC 18 DO GAMA	QD 05 - AE - CONJ "D" - SETOR SUL	72410-304	3901-8122 3901-8117 (fax)
EC 19 DO GAMA	EQ 30/49- AE - SETOR LESTE	72460-300	3901-8104
EC 21 DO GAMA	EQ 44/45 - AE - SETOR LESTE	72465-445	3901-8121 3901-8067 (fax)
EC 22 DO GAMA	EQ 33/49 AE - SETOR CENTRAL	72405-330	3901-8120 3901-8075 (fax)
EC 28 DO GAMA	QD "A" - LT "B" - SETOR OESTE	72424-410	3901-8128 3901-8067 (fax)
EC CÓRREGO DO BARREIRO - GAMA (ESCOLA RURAL)	BR 060 - DF 180 - KM 08	72000-000	3500-2129
EC PONTE ALTA DE CIMA - GAMA (ESCOLA RURAL)	DF 290 - KM 14 - FAZENDA PONTE ALTA DE CIMA	72400-000	3500-2188
EC 29 DO GAMA	EQ 13/15 - AE - SETOR SUL	72410-970	3901-8079 3901-8079 (fax)
JI 02 DO GAMA	EQ 31/32 - AE - SETOR LESTE	72460-315	3901-8119
JI 03 DO GAMA	EQ 03/05 - AE - SETOR LESTE	72450-035	3901-8117
JI 04 DO GAMA	EQ 22/32 - AE - SETOR OESTE	72420-227	3901-8101
JI 05 DO GAMA	QUADRA 10 AE SETOR SUL	72415-630	3901-8107
JI 06 DO GAMA	EQ 17/27 AE - SETOR OESTE	72.420-177	3556-0512 3556-0512 (fax)

<u>C.R.E. GUARÁ</u>: QE 38 PROJEÇÃO "D" ÁREA ESPECIAL. GUARÁ II. TELEFONES: 3901-6654/3901 3544

ESCOLA	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE
CED 01 DO GUARÁ	EQ 34/36 - LT B - AE - GUARÁ II	71065-035	3901-3711 3381-1539 (fax)
CEM 01 DO GUARÁ	QE 07 - CONJ M - AE - GUARÁ I	71020-007	3901-3693/37 16 3381-6734 (fax)
CED 03 DO GUARÁ	EQ 17/19 - LT B - AE - GUARÁ II	71050-175	3901-3708 3901-3701 (fax)
CED 04 DO GUARÁ	QE 09 - BL D/E - AE- GUARÁ I	71020-095	3901-3545/36 96 3567-1445 (fax)
CED 01 VILA ESTRUTURAL - GUARÁ	SETOR CENTRAL - AE 03 - ESTRUTURAL	71300-000	3901-3687 3901-3742 (fax)
CEE 01 DO GUARÁ	QE 20- LT A - AE - GUARÁ I	71015-205	3901-3709 3381-2943 (fax)
CEF 01 DO GUARÁ	QE 04 - LT J - AE - GUARÁ I	71010-009	3901-3706 3381-1807 (fax)
CEF 02 DO GUARÁ	QE 07 - AE Q - GUARÁ I	71020-007	3901-3710 3381-9263 (fax)
CEF 02 VILA ESTRUTURAL - GUARÁ	QD 02 - AE - CONJ 1/2 - ESTRUTURAL	71300-000	3465-4477/39 01-7981
CEF 04 DO GUARÁ	QE 12 - BL A - AE - GUARÁ I	71010-111	3901-3703/36 94 3381-1695 (fax)

CEF 05 DO GUARÁ	EQ 32/34 - LT B - AE - GUARÁ II	71065-325	3901-3704 3381-2327 (fax)
CEF 08 DO GUARÁ	EQ 13/15 - BL B - AE - GUARÁ II	71050-135	3901-3713/82 18 3381-1415 (fax)
CEF 10 DO GUARÁ	QE 46 - AE 05 - GUARÁ II	71070-000	3901-6658 3301-4462 (fax)
CEI 01 VILA ESTRUTURAL - GUARÁ	SETOR NORTE - QD 03 - AE Nº 1 ESTRUTURAL	71300-000	3465-4249
CEM 01 DO GUARÁ	QE 07 - CONJ M - AE - GUARÁ I	71020-007	3901-3693/37 16 3381-6734 (fax)
EC 01 DO GUARÁ	QI 01/03 - AE - GUARÁ I	71020-620	3901-3705 3382-5023 (fax)
EC 01 VILA ESTRUTURAL - GUARÁ	PRAÇA CENTRAL S/NÚMERO - ESTRUTURAL	71300-000	3363-0082
EC 02 DO GUARÁ	QE 02 - BL A - AE - GUARÁ I	71010-003	3901-3707 3381-2931 (fax)
EC 02 VILA ESTRUTURAL - GUARÁ	QD 03 - CONJ A - AE 06 - LT 01 - ESTRUTURAL	71255-060	3901-3546 3462-6605 (fax)
EC 03 DO GUARÁ	QE 07 AE "Q" LOTE J - GUARÁ I	71020-007	3901-3715 3381-2935 (fax)
EC 05 DO GUARÁ	QE 20 - LT K - AE - GUARÁ I	71015-205	3901-3700 3381-1303 (fax)
EC 06 DO GUARÁ	EQ 24/26 - LT A - AE - GUARÁ II	71060-245	3901-3702 3381-2283 (fax)
EC 07 DO GUARÁ	QE 38 - AE 12 - GUARÁ II	71070-040	3901-6649

			3301-3144 (fax)
EC 08 DO GUARÁ	EQ 28/30 - LT A - AE - GUARÁ II	71065-285	3901-3712 3901-3698 (fax)
EC SRIA - GUARÁ	SIA SAPS ÁREA ESPECIAL LOTE 01 - SIA	71215-000	3361-7681/59 49 3901-5949 (fax)
JI LUCIO COSTA - GUARÁ	QELC 01 - LT 02 - EPTG - LÚCIO COSTA	71030-000	3901-3691 3381-2711 (fax)
CEF 03 ESTRUTURAL - GUARÁ	SIA TRECHO 2 LOTES 1815 E 1825	71.300-000	3045-2363
CEPAG - GUARÁ	EQ 17-19 LOTE A A/E - GUARÁ II	71.050-175	99243-4098
TOTAL: 27 Unidades Escolares			

<u>C.R.E. NÚCLEO BANDEIRANTE</u>: AVENIDA CONTORNO, ÁREA ESPECIAL 06. TELEFONES: 3901-4553 / 3901-4339

ESCOLA	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE
CAIC JUSCELINO KUBITSCHECK	SMPW QD 06 - AE 02 - NÚCLEO BANDEIRANTE	71701-970	3901-4349 3901-4350 (fax)
CED 01 RIACHO FUNDO II	QS 18 - AE 02 - RIACHO FUNDO II	71884-680	3901-2199 3434-1214 (fax)
CED 02 RIACHO FUNDO I (Antiga CEF)	QN 07 - AE 1/2 - RIACHO FUNDO I	71805-740	3901-7958 3901-7956 (fax)
CED AGROURBANO IPÊ (Antiga CEF)	CAUB I - GRANJA IPÊ - RIACHO FUNDO II	71884-690	3901-8069 3338-7805 (fax)
CED VARGEM BONITA (Antiga CEF)	DF 003 - NÚCLEO RURAL VARGEM BONITA	71700-000	3901-4352 3901-4353 (fax)

CEF 01 CANDANGOLÂNDIA (Antiga CED)	EQ 02/04 - AE 07	71725-250	3901-6639 3901-8221 (fax)
CEF 01 NÚCLEO BANDEIRANTE	AV CONTORNO - AE 07	71705-510	3901-4345 3901-4344 (fax)
CEF 01 RIACHO FUNDO II QN 07	AE 1/2 - RIACHO FUNDO II	71800-000	3901-8042 3901-8041 (fax)
CEF 02 RIACHO FUNDO II QS 08	AE 02 - RIACHO FUNDO II	71884-330	3901-2195
CEF METROPOLITANA	RUA 01 S/N - PRAÇA DA METROPOLITANA	71730-110	3901-4347/4 348 3386-4632 (fax)
CEF TELEBRASÍLIA	QN 01 - PRAÇA CENTRAL - 1/2 - RIACHO FUNDO I	71805-132	3901-7954/7 953 3399-7301 (fax)
CEI CANDANGOLÂNDIA	QR 01 A - PRAÇA DO BOSQUE	71727-129	3901-8347 3901-8348 (fax)
CEI NÚCLEO BANDEIRANTE	2° AV. ENTRE OS BLOCOS 960/1040	71715-027	3901-4330 3386-4635 (fax)
CEI RIACHO FUNDO I	QN 07 - AE 10 - RIACHO FUNDO I	75805-731	3901-8061
CEI RIACHO FUNDO II QN 14 A	AE 01 - RIACHO FUNDO II	71881-110	3901-8045/8 252 3434-3591 (fax)
CEM 01 DO RIACHO FUNDO	QS 14 - LT A	71825-400	3901-7960 3901-7961 (fax)
CEM 01 JULIA KUBITSCHEK	QRO A AE 01	71727-200	3901-3524 3301-8091 (fax)
CEM URSO BRANCO	3° AV - AE 04 - PRAÇA OFICIAL	71720-592	3901-4333 3386-4079 (fax)

EC 01 CANDANGOLÂNDIA	EQR 05/07 - AE - CANDANGOLÂNDIA	71725-500	3901-6640 3301-1061 (fax)
EC 01 RIACHO FUNDO II	QC 04 - CONJ 18 - LT 01/02	71882-168	3901-8327
EC 02 CANDANGOLÂNDIA	EQ 02/03 - CANDANGOLÂNDIA	71725-250	3901-6643 3304-1746 (fax)
EC 02 RIACHO FUNDO I QN	05 - AE 07 - RIACHO FUNDO I	71805-400	3901-7955/8 216
EC 02 RIACHO FUNDO II	QN 14 - CONJ D - LT A - RIACHO FUNDO II	71881-140	3901-8043
EC 03 NÚCLEO BANDEIRANTE	3° AV - AE 06 - LT H/N	71705-060	3901-2591 3901-4341 (fax)
EC 04 NÚCLEO BANDEIRANTE	2° AV - ENTE BLOCOS 440/540	71755-058	3901-4332 3386-4359 (fax)
EC 05 NÚCLEO BANDEIRANTE	2° AV - ENTRE BLOCOS 1400/1500	71715-062	3901-4552 3386-4503 (fax)
EC AGROVILA II	EPTG COMBINADO AGROURBANO - RIACHO FUNDO II	72307-990	3901-8323 3338-7903 (fax)
EC IPÊ (ESCOLA RURAL)	SMPW QD 08 - AE - GRANJA IPÊ	71701-970	3901-7665 3380-2780 (fax)
EC IPÊ (Unidade de Pré- Escola - UNIPAZ)	(ESCOLA RURAL) SMPW QD.08 CONJ. 02 A/E - GRANJA DO IPÊ	-	3380-2069
EC KANEGAE (ESCOLA RURAL)	EPNB - COLÔNIA AGRÍCOLA KANEGAE - FAZENDA SUCUPIRA - DF 075	71820-524	3901-7666
EC RIACHO FUNDO RURAL (ESCOLA RURAL)	EPNB DF 75 - GRANJA MODELO - RIACHO FUND	71707-991	3901-7952

EC VERDE DO RIACHO FUNDO	SHRF EQ 2/4 - AE - LT A	71820-421	3901-7959 3399-2033 (fax)
JI 01 RIACHO FUNDO II	QN 08 - CONJ C - AE 01 - RIACHO FUNDO II	71881-110	3901-3523 3901-3257 (fax)
CEF 01 CANDANGOLÂNDIA (referente ao CEF 02 Riacho Fundo II)	EQ 02/04 - AE 07	71725-250	3901-6639 3901-8221 (fax)
TOTAL: 34 Unidades Escolares			

<u>C.R.E. PARANOÁ</u>: RODOVIA DF 250, KM 03, REGIÃO DOS LAGOS, CHÁCARA 03 SÍTIO DAS ROSAS. CEP: 70.856-000 TELEFONE: 3901-7554

ESCOLA	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE
CAIC SANTA PAULINA - PARANOÁ	QD 05 A/E - S/N	71570-513	3901-1530 3901-7568 (fax)
CED PAD-DF - PARANOÁ (ESCOLA RURAL)	BR 251-BSB/DF UNAÍ - KM - 07	71570-000	3901-8167 3309-6563 (fax)
CED DARCY RIBEIRO - PARANOÁ	QD 31 CONJ. F - AE	71570-310	3901-7564
CEF 01 DO PARANOÁ	QD 03 - AE 06	71570-030	3901-7562
CEF ZILDA ARNS (CEF 01 DO ITAPOÃ) - PARANOÁ	QD 378 CONJ. N - AE 02 - DEL LAGO ITAPOÃ	71590-633	3901-2971
CEF 02 DO PARANOÁ	QD 04 CONJ. A - AE lote 05	71570-410	3901-7566
CEF 03 DO PARANOÁ	QD 26 CONJ. G - AE	71572-607	3901-7561
CEF 04 DO PARANOÁ	QD 04 - MOD A - A/E	71570-401	3901-7677
CEF 05 DO PARANOÁ	QD 25 CONJ A - LOTES 18 E 19	71572-501	3901-4304
CEF BURITI VERMELHO - PARANOÁ (ESCOLA RURAL)	DF-270 / VC 322 NÚCLEO RURAL BURITI VERMELHO	71500-000	3702-0323

CEF JARDIM II - PARANOÁ (ESCOLA RURAL)	BR 251 DF 285 KM 22 NÚCLEO RURAL JARDIM II	71570-000	98538-0879 (fax)
CEI 01 DO PARANOÁ	QD 16 CONJ. E - LT 01	71571-610	3901-7557
CEM 01 DO PARANOÁ	QD 04 CONJ. A - AE	71570-040	3901-7565 3049-4579 (fax)
CONVÊNIO - C.S. JOÃO PAULO II - PARANOÁ	QD 03 - LT 01 - AE		
EC 01 DO PARANOÁ	QD 26 CONJ. G - AE	71570-260	3901-7762
EC 01 DO ITAPOÃ - PARANOÁ	QD 61 - conj. E - A/E - DEL LAGO	71591-525	3901-1528
EC 02 DO PARANOÁ	QD 30 CONJ. E - LT 17	71573-025	3901-7563
EC 02 DO ITAPOÃ - PARANOÁ	QD 378 CONJ L - AE ITAPOÃ	71593-631	3901-3028
EC 03 DO PARANOÁ	QD 17 CONJ C - LT 08	71571-703	3901-7558
EC 04 DO PARANOÁ	QD 14 CONJ. F - LT 01	71571-406	3901 – 7556
EC 05 DO PARANOÁ	QD 24 CONJ I - AE	71572-409	3901-7559
EC ALTO INTERLAGOS - PARANOÁ (ESCOLA RURAL)	CHÁCARA INTERLAGOS - 10 - A	71617-991	-
EC BOQUEIRÃO - PARANOÁ (ESCOLA RURAL)	FAZENDA SÃO BENTO - NÚCLEO RURAL BOQUEIRÃO	75570-000	3506-2069
EC CAFÉ SEM TROCO - PARANOÁ (ESCOLA RURAL)	DF 130 KM 32 - PARANOÁ	71570-990	
EC CAPÃO SECO - PARANOÁ (ESCOLA RURAL)	BR 251 DF 125C - KM 11 - CHÁCARA CAPÃO SECO	71750-050	3506-4001
EC CARIRU - PARANOÁ (ESCOLA RURAL)	DF 260/270 NÚCLEO RURAL CARIRU	71570-000	

EC CORA CORALINA - PARANOÁ (ESCOLA RURAL)	DF 250 KM 2,5 - REGIÃO DOS LAGOS - SOBRADINHO	73255-903	3901-7555 98401-5528 (fax)
EC ITAPETI - PARANOÁ (ESCOLA RURAL)	DF 100-KM 37 - NÚCLEO RURAL ITAPETI	71570-050	
EC LAMARÃO - PARANOÁ (ESCOLA RURAL)	BR 251 KM 7/DF 285 - VC 441	71570-800	3506-2067 98673-6190 (fax)
EC NATUREZA - PARANOÁ (ESCOLA RURAL)	DF 250 KM 8,5 - NÚCLEO RURAL CAPÃO DA ERVA	71570-000	3506-3048
EC QUEBRADA DOS NÉRIS - PARANOÁ (ESCOLA RURAL)	BR 251 BSB UNAÍ - KM 23	75570-990	3506-2066
EC SOBRADINHO DOS MELOS - PARANOÁ (ESCOLA RURAL)	DF 250 KM 07 - NÚCLEO RURAL SOBRADINHO DOS MELHOS	71570-260	3500-2184
EC SUSSUARANA - PARANOÁ (ESCOLA RURAL)	DF 270 KM 04 - CHÁCARA SÃO FRANCISCO	71570-000	3506-2057
EC 06 DO PARANOÁ	QD 33 MÓDULO G - AE	71.590-034	
EC COMUNIDADE DE APRENDIZAGEM DO PARANOÁ	QUADRA 03 CONJUNTO A LOTES 8, 9 E 10 - PARANOÁ / DF	71570-300	3369-5841
TOTAL: 35 Unidades Escolares		L	<u> </u>

C.R.E. PLANALTINA: SETOR EDUCACIONAL LOTES C/D. TELEFONE: 3901-4470

ESCOLA	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE
CAIC ASSIS CHATEAUBRIAND - PLANALTINA		73.350-120	3901-4356/4 420 3389-8060 (fax)
CED 01 DE PLANALTINA	SETOR EDUCACIONAL LT A/B	73310-150	3901-4477/8 156 3901-4476 (fax)

	T		T
CED 03 (antigo CED 02) - PLANALTINA	JARDIM RORIZ EQ 02/03 AE 01 SRN	73340-250	3901-4450 3389-7343 (fax)
CED DONA AMÉRICA GUIMARÃES - PLANALTINA	SETOR HAB. ARAPOANGA - QD 10 K CONJ. C - AE - FRENTE AO LT 03	73.369-048	3029-3134
CED OSÓRIO BACHIN - PLANALTINA (ESCOLA RURAL)	NÚCLEO RURAL JARDIM MORUMBI - DF 205 QD G LOTE 22	73.380-160	9238-4596
CED POMPÍLIO MARQUES DE SOUZA - PLANALTINA	A SUB. MESTRE D'ARMAS MOD. 1 LT 13	73.403-303	3901-4463 3907-4430 (fax)
CED TAQUARA (ESCOLA RURAL)	BR 020 DF 410 - NÚCLEO RURAL TAQUARA KM 19	73307-991	3901-8022 3489-6088 (fax)
CED VALE DO AMANHECER - PLANALTINA	AE - N° 03 LT 01 VILA PACHECO	73370-077	3901-8007 3388-1686 (fax)
CED VÁRZEAS - PLANALTINA (ESCOLA RURAL)	DF 120 DF 455 NR TABATINGA	73.390-100	3500-2230
CED CONDOMÍNIO ESTÂNCIA III - PLANALTINA	MÓDULO 01 RUA 4 C/16 - ESTÂNCIA III	73380-300	3901-4425 3388-5070 (fax)
CED STELLA C. G. TRÓIS DE PLANALTINA	AV. HUGO LOBO QD 97 - AE	73330-033	3901-4456 3901-2516 (fax)
CED PIPIRIPAU II - PLANALTINA (ESCOLA RURAL)	BR 020 DF 365/DF 017 - NÚCLEO RURAL PIPIRIPAU II	73301-970	
CEE 01 DE PLANALTINA	SETOR EDUCACIONAL LT I	73310-166	3901-4475/8 156 3389-8365 (fax)
CEF 01 DE PLANALTINA	SETOR EDUCACIONAL LT M	73310-174	3901-4547 3901-4474 (fax)
CEF 02 DE PLANALTINA	AV. SÃO PAULO Q 52 LT B	73330-010	3901-4453

			3389-8032 (fax)
CEF 03 DE PLANALTINA	EQ 10/20 CONJ. H LT 01 - BURITIS II	73355-058	3901-8158/8 157 3901-8157 (fax)
CEF 04 DE PLANALTINA	SETOR EDUCACIONAL LT C/D	73310-154	3901-4543 3308-1520 (fax)
CEF ARAPOANGA - PLANALTINA	ÁREA CENTRAL RUA 08 ARAPOANGA	73370-100	3901-4555 3489-5650 (fax)
CEF JUSCELINO KUBISTCHECK - PLANALTINA	LOTEAMENTO MESTRE D'ARMAS MÓDULO 07 LOTE 17 A 26	73.403-303	3901-8239 3901-8240 (fax)
CEF NOSSA Sª DE FÁTIMA - PLANALTINA	AE 01 - V.N. S DE FÁTIMA	73340-791	3901-4457/4 458 3389-1991 (fax)
CED PIPIRIPAU II - PLANALTINA (ESCOLA RURAL)	BR 020 DF 365/DF 017 - NÚCLEO RURAL PIPIRIPAU II	73301-970	
CEF RIO PRETO - PLANALTINA (ESCOLA RURAL)	DF 006 KM 10 - NÚCLEO RURAL RIO PRETO	73.390-200	3500-2212
CEF SÃO JOSÉ - PLANALTINA (ESCOLA RURAL)	DF 250 - NÚCLEO RURAL SÃO JOSÉ	73.320-900	3500-2199
CEF 08 DE PLANALTINA	SRL EQ 3/4 LT H EP 01 PROJ. H	73350-350	3901-4440
CEF 02 ARAPOANGA - PLANALTINA	SETOR HABITACIONAL ARAPOANGA FRENTE A QD 21 F - AE	73370-100	3901-4423
CEI 01 DE PLANALTINA	ESTÂNCIA NOVA PLANALTINA RUA A A/E	73380-750	3901-8160
CEM 02 DE PLANALTINA	SETOR EDUCACIONAL LT J/L	73310-168	3901-4544/4 545 3388-0835 (fax)

EC 01 DE PLANALTINA	AV. INDEPENDÊNCIA 102 - VILA VICENTINA	73320-010	3901-4445
EC 01 ARAPOANGA - PLANALTINA	QD. 19 CONJ. F LOTE 10 AE - ARAPOANGA	73.370-100	3901-2297 3389-3260 (fax)
CEF 02 ARAPOANGA - PLANALTINA	SETOR HABITACIONAL ARAPOANGA FRENTE A QD 21 F - AE	73370-100	3901-4423
EC 03 DE PLANALTINA	SRL EQ 1/2 EP 02 LOTE C	73350-150	3901-4433
EC 04 DE PLANALTINA	SRL EQ 3/4 EP 02 LOTE G	73350-350	3901-4439
EC 05 DE PLANALTINA	AV. CONTORNO QD 17 - VILA VICENTINA	73.300-020	3901-4449 3901-8153 (fax)
EC 06 DE PLANALTINA	SRL EQ 05 05/06 - LT G	73360-500	3901-4441/4 880
EC 07 DE PLANALTINA	BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA QD 45	73.330-450	3901-4451 3389-6498 (fax)
EC 09 DE PLANALTINA	SRN LT. 01 VIA WL 01	73340-700	3901-4357 3901-4358 (fax)
EC 10 DE PLANALTINA	JARDIM RORIZ EQ 01/2 AE	73340-230	3901-4446/4 447
EC 11 DE PLANALTINA	JARDIM RORIZ EQ 4/5 AE 01	73340-360	3901-4452 3389-6527 (fax)
EC 13 DE PLANALTINA	JARDIM RORIZ EQ 6/7 AE 01	73340-530	3901-4455 3389-6543 (fax)
EC 14 DE PLANALTINA	Q. 13 CJ. A LT 01 - BURITIS III	73355-300	3901-4448
EC 15 DE PLANALTINA	EST. NOVA PLANALTINA QD 01 AE	73380-750	3901-7805
EC ALTAMIR - PLANALTINA	DF 015 KM 08 BICA DO DER	73.391-193	3467-6341

EC APRODARMAS - PLANALTINA	FAZENDA MESTRE D'ARMAS DF 130 CHC 67	73.375-503	
EC BARRA ALTA - PLANALTINA (ESCOLA RURAL)	DF 130 FAZENDA F. DOS SANTOS	73.390-100	3631-7080
CEF BONSUCESSO - PLANALTINA (ESCOLA RURAL)	DF 130 KM 04- NÚCLEO RURAL BONSUCESSO	73307-994	3506-2045
EC CERÂMICA REUNIDAS DOM BOSCO - PLANALTINA	BR 020 KM 54 ESTRADA DE FORMOSA	73.380-992	3506-2040
(ESCOLA RURAL)	T Grando, t		
EC COOPERBRÁS - PLANALTINA (ESCOLA RURAL)	DF 250/355 CHÁCARA 172 - NÚCLEO RURAL TABATINGA	73301-970	3252-5575
EC CÓRREGO DO ATOLEIRO - PLANALTINA	DF 345 KM 18 NÚCLEO RURAL CÓRREGO DO ATOLEIRO	73370-990	3389-7199
EC CÓRREGO DO MEIO - PLANALTINA (ESCOLA RURAL)	DF 444 CHÁCARA C	73300-000	3506-3049
EC ESTÂNCIA DO PIPIRIPAU - PLANALTINA (ESCOLA RURAL)	DF 345 KM 28 - NÚCLEO RURAL PIPIRIPAU	73300-000	3506-2051
EC ESTÂNCIA PLANALTINA	LT 64 A 67 E 75 ESTÂNCIA PLANALTINA	73.380-050	3901-6621
EC ETA 44 - PLANALTINA (ESCOLA RURAL)	BR 020 KM 18 - EMBRAPA	73301-970	
EC FRIGORÍFICO INDUSTRIAL - PLANALTINA (ESCOLA RURAL)	DF 230 KM 05 - FRIGORÍFICO INDUSTRIAL	73.370-100	3901-7664
EC MONJOLO - PLANALTINA (ESCOLA RURAL)	DF 355 - FAZENDA MONJOLO	73.380-810	3506-1001
EC PALMEIRAS - PLANALTINA (ESCOLA RURAL)	DF 205 KM 15 - FAZENDA PALMEIRAS	73.380-800	
EC PARANÁ - PLANALTINA	SRL EQ 1/2 LT H	73350-150	3901-7760

EC PEDRA FUNDAMENTAL - PLANALTINA (ESCOLA RURAL)	BR 020 DF 230 CHAC LARGA DA PEDRA № 15	73.380-150	
EC RAJADINHA - PLANALTINA (ESCOLA RURAL)	DF 006 DF 205- CHÁCARA RAJADINHA	73.370-992	
EC REINO DAS FLORES - PLANALTINA (ESCOLA RURAL)	CHÁCARA SINHÁ CRISTINA - FAZENDA MESTRE D'ARMAS	73.370-992	
EC SANTOS DUMONT - PLANALTINA	DF 130 KM 28 - VALE DO AMANHECER	73300-000	3901-4460
EC VALE DO SOL - PLANALTINA	CONDOMÍNIO VALE SOL - DF 134 ÁREA ESP. LT 01 A 06	73370-970	3901-4431
EC VALE VERDE - PLANALTINA (ESCOLA RURAL)	DF 128 KM 6,5 CHÁCARA 133 NÚCLEO RURAL VALE VERDE	73333-333	
EC 16 DE PLANALTINA - PLANALTINA	RES. NOVA PLANALTINA QD 01 RUA A	73380-750	3901-4471
EC MESTRE D'ARMAS DE PLANALTINA	DF 130 KM 02 - VALE DO AMANHECER	70370-002	3901-4550
JI CASA DE VIVÊNCIA - PLANALTINA	AV NS1 ÁREA ESPECIAL 09 SRL	73.310-100	3901-4462 3389-8014 (fax)
CEP SAÚDE - ETSP - PLANALTINA	ENTRE AVENIDAS CONTORNO/SETOR HOSPITALAR	73320-010	3901-6588/6 788 3901-2632 (fax)
TOTAL: 65 Unidades Escolares			

C.R.E. PLANO PILOTO/CRUZEIRO: AV. W3 NORTE SEPN 511 EDIFÍCIO BITTAR III BLOCO B 1º ANDAR. TELEFONES: 3901-6076 / 7513

ESCOLA	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE
CED 02 DO CRUZEIRO	SHCES QD 805 AE S/N° - LT 02 - CRUZEIRO NOVO	70655-8 50	3901-8338
CED DO LAGO (CEDLAN)	SHIN CA 02 - LT 24	71503-5 02	3901-7540

			3468-7542 (fax)
CED DO LAGO SUL (CEL)	SHIS QI 09 - COMÉRCIO LOCAL - LT H ÁREA ESPECIAL	71503-5 02	3901-2635 3468-7786 (fax)
CED GISNO	SGAN 907 MÓDULO A	70790-0 70	3901-7519
CEE 01 DE BRASÍLIA	SGAS 912 CONJUNTO E LT 42/48	70390-1 20	3901-7629 3901-7626 (fax)
CEE 02 DE BRASÍLIA	SGAS 612 MÓDULO G	70200-7 20	3901-7608
CEE DE DEFICIENTES VISUAIS	SGAS 612 CONJ. J AV L2 SUL - ÁREA ESPECIAL	70200-7 20	3901-7607 3901-7609 (fax)
CEF 01 DE BRASÍLIA	SQS 106 ÁREA ESPECIAL	70345-0 60	3901-2511
CEF 01 DO CRUZEIRO	SRES SETOR ESCOLAR 01 LOTE 05 - CRUZEIRO VELHO	70640-0 01	3901-7796
CEF 01 DO LAGO (CELAN)	SHIN - QI 04/06 ÁREA ESPECIAL - LAGO NORTE	71510-2 00	3901-7544 3901-7545 (fax)
CEF 01 DO PLANALTO	Em funcionamento na SQS 315 Área Especial	70800-0 00	3901-8207 3901-1514 (fax)
CEF 02 DE BRASÍLIA	SQS 107 ÁREA ESPECIAL	70346-0 00	3901-2512/15 24
CEF 03 DE BRASÍLIA	SQS 103 ÁREA ESPECIAL	71352-5 00	3901-1532 3901-1533 (fax)
CEF 04 DE BRASÍLIA	SQS 113 ÁREA ESPECIAL	70376-0 00	3901-2498 3901-2506 (fax)
CEF 05 DE BRASÍLIA	SQS 408 ÁREA ESPECIAL	70257-0 00	3901-1521
CEF 06 DE BRASÍLIA	SHIS - QI 15 - AE	71635-6 00	3901-7783

CEF 07 DE BRASÍLIA	SGAN 912 - MÓDULOS A/B	70790-1 20	3901-6920
CEF 102 NORTE	SQN 102 ÁREA ESPECIAL	70722-0 10	3901-7591
CEF 104 NORTE	SQN 104 ÁREA ESPECIAL	70733-0 00	3901-7589/75 99 3901-7590 (fax)
CEF 405 SUL	SQS 405 ÁREA ESPECIAL	70239-0 00	3901-7694
CEF CASEB	SGAS 909 Conjunto A LT 27/28 - W5 Sul	70390-0 90	3901-7621/76 22 3901-2620 (fax)
CEF EMM PARQUE	Parque Recreativo D. Sara Kubitschek Estacionamento 06	70610-3 00	3901-7780
CEF GAN	SGAN 604 - LT D Módulo H	70840-0 40	3901-1534 3322-1907 (fax)
CEF POLIVALENTE	SGAS 913 - LT 57/58	70390-1 30	3901-7691 3901-7690 (fax)
CEF 306 NORTE (Antiga EC 306 Norte)	SQN 306 - ÁREA ESPECIAL	70.745-0 00	3901-3092 3347-1131 (fax)
CEF 410 NORTE	SQN 410 - ÁREA ESPECIAL	70865-0 00	3901-3093 3347-8454 (fax)
CEF ATHOS BULCÃO (Antiga CEF 02 do Cruzeiro)	SHCES QD 309 - AE 01 - CRUZEIRO NOVO	70650-3 90	3901-2590
CEF 214 SUL (ANTIGA EC)	SQS 214 ÁREA ESPECIAL	70293-0 00	3901-2502/24 97
CEF VARJÃO (ANTIGA EC VARJÃO)	EPPN QD 02 - CONJ. D - LT 02 - VARJÃO DO TORTO	71540-4 00	3901-7543
CEI 01 DE BRASÍLIA (Creche)	SGAN 611 - MÓDULO C - CRECHE MINTER	70846-1 10	3901-6939/75 14

CEI 316 NORTE	SQN 316 ÁREA ESPECIAL	70775-0 00	3901-7530
CEM ASA NORTE - CEAN	SGAN 606 - MÓDULO G/H L2 Norte	70840-0 60	3901-6926/69 25
CEM ELEFANTE BRANCO - CEMEB	SGAS 908 AV. W5 - MÓDULO 25/26	70390-0 80	3901-7617/83 00 3901-8340 (fax)
CEM PAULO FREIRE	SGAN 610 - MÓDULO A/D CAN L2 NORTE	70860-1 00	3901-6929 3901-6930 (fax)
CEM SETOR LESTE	SGAS 611/612 CONJUNTO E LT S/Nº - AV. L2 SUL	70200-7 15	3901-7606/76 02 3901-7605 (fax)
CEM SETOR OESTE	SGAS 912/913 - Módulo D AE S/Nº	70190-1 20	3901-7625 3901-7624 (fax)
CESAS	SGAS 602 - Projeção D	70200-6 20	3901-2605/15 08
CEMI DO CRUZEIRO (ANTIGO CED 01 DO CRUZEIRO)	SRES ÁREA ESPECIAL F LT G - CRUZEIRO VELHO	70640-0 09	3901-7790
CONVÊNIO - AMPARE	SHCGN 709 - ÁREA ESPECIAL		3274-9561
CONVÊNIO - APAE	SEPN 711/911 conjunto E	70790-1 15	2101-0460
CONVÊNIO - CEAL	SGAN 909 - MÓDULO B		3349-9944
EC 04 DO CRUZEIRO	SHCES 405/407 BLOCO I AE - CRUZEIRO NOVO	70650-0 00	3901-2584
EC 05 DO CRUZEIRO	SHCES 201/203 - AE - CRUZEIRO NOVO	70650-2 30	3901-2585
EC 06 DO CRUZEIRO	SHCES 807 - AE - CRUZEIRO NOVO	70655-8 50	3901-7794
EC 08 DO CRUZEIRO	AOS 06/07 - AE - OCTOGONAL	70660-0 60	3901-7791
EC 102 SUL	SQS 102 ÁREA ESPECIAL	70330-0 00	3901-7581/82 09

	1		T
EC 106 NORTE	SQN 106 ÁREA ESPECIAL	70742-0 00	3901-7520 3349-6050 (fax)
EC 108 SUL	SQS 108 ÁREA ESPECIAL	70374-0 00	3901-1522
EC 111 SUL	SQS 111 ÁREA ESPECIAL	70374-0 00	3901-2507
EC 113 NORTE	SQN 113 ÁREA ESPECIAL	70763-0 00	3901-7522
EC 114 SUL	SQS 114 ÁREA ESPECIAL	70377-0 00	3901-2499 3901-2504 (fax)
EC 115 NORTE	SQN 115 ÁREA ESPECIAL	70772-0 00	3901-1531
EC 204 SUL	SQS 204 ÁREA ESPECIAL	70234-0 00	3901-1531
EC 206 SUL	SQS 206 ÁREA ESPECIAL	70252-0 00	3901-7692
EC 209 SUL	SQS 209 ÁREA ESPECIAL	70272-0 00	3901-2490
EC 302 NORTE	SQN 302 ÁREA ESPECIAL	70723-0 00	3901-7588 3326-8286 (fax)
EC 304 NORTE	SQN 304 ÁREA ESPECIAL	70736-0 00	3901-7585
EC 304 SUL	SQS 304 ÁREA ESPECIAL	70337-0 00	3901-1542
EC 305 SUL	SQS 305 ÁREA ESPECIAL	70337-4 00	3901-2510
EC 308 SUL	SQS 308 - ÁREA ESPECIAL	70354-4 00	3901-1526
EC 312 NORTE	SQN 312 - ÁREA ESPECIAL	70765-0 00	3901-7528/ 7529
EC 314 SUL	SQS 314 - ÁREA ESPECIAL	70383-0 00	3901-7758 3901-2513 (fax)

EC 316 SUL	SQS 316 ÁREA ESPECIAL	70387-0 00	3901-2493
EC 403 NORTE	SQN 403 ÁREA ESPECIAL	70825-0 00	3901-7583
EC 405 NORTE	SQN 405 ÁREA ESPECIAL	70846-0 00	3901-2638
EC 407 NORTE	SQN 407/408 ÁREA EPECIAL	70855-0 00	3901-2637
EC 410 SUL	SQS 410 - ÁREA ESPECIAL	70276-0 00	3901-1525
EC 411 NORTE	SQN 411 - ÁREA ESPECIAL	70866-0 00	3901-7534
EC 413 SUL	SQS 413 - ÁREA ESPECIAL	70296-1 10	3901-2501 3901-2503 (fax)
EC 415 NORTE	SQN 415 ÁREA ESPECIAL	70878-0 00	3901-7535
EC 416 SUL	SQS 416 ÁREA ESPECIAL	70299-0 00	3901-2505
EC 708 NORTE	SHCGN 707/708 Norte	70740-7 30	3901-6922
EC ASPALHA	SMLN - MI - TRECHO 04 - CONJUNTO 01 - CH 60	71540-0 45	3901-7537
EC DO SMU	SMU QRO - AE S/N° - LT EC - SETOR MILITAR URBANO	07063-0 00	3901-8339
EC GRANJA DO TORTO	RESIDÊNCIAS OFICIAIS - AE - S/N° - GRANJA DO TORTO - FAZENDA MODELO	70636-0 00	3901-7539/75 38
EC SHIS-SUL (EC DO LAGO SUL)	SHIS - QI 05 - CONJUNTO C - ÁREA ESPECIAL	71615-1 70	3901-8340
EC VILA DO RCG	SMC VILA DOS SARGENTOS RUA C AE - SETOR MILITAR URBANO	70631-0 00	3901-7789
EC JARDIM BOTÂNICO	SMDB QI 23 - CONJ 12 - JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA	71686-9 01	3901-7787 3366-3618 (fax)

EP 210/211 NORTE	EQN 210/211 ÁREA ESPECIAL	70862-4 00	3901-7526 3901-7524 (fax)
EP 210/211 SUL	EQS 210/211 ÁREA ESPECIAL	70273-4 00	3901-7601 3245-8405 (fax)
EP 303/304 NORTE	EQN 303/304 ÁREA ESPECIAL	70735-4 00	3901-7597 3901-7598 (fax)
EP 307/308 SUL	EQS 307/308 ÁREA ESPECIAL	70354-4 00	3901-1545/15 46 3901-1529 (fax)
EP 313/314 SUL	EQS 313/314 ÁREA ESPECIAL	70382-4 00	3901-2630 3901-2633 (fax)
JI 01 DO CRUZEIRO	SRES 05 - LT S/Nº - CRUZEIRO VELHO	70640-0 05	3901-2517/ 8152
JI 102 SUL	SQS 102 ÁREA ESPECIAL	70330-0 00	3901-1535
JI 106 NORTE	SQN 106 ÁREA ESPECIAL	70742-0 00	3901-7521 3349-8268 (fax)
JI 108 SUL	SQS 108 ÁREA ESPECIAL	70340-0 00	3901-1527
JI 114 SUL	SQS 114 ÁREA ESPECIAL	70377-0 00	3901-2500
JI 208 SUL	SQS 208 ÁREA ESPECIAL	70254-0 00	3901-1523
JI 21 DE ABRIL	EQS 707/708 SUL	70351-7 00	3901-2615
JI 302 NORTE	SQN 302 ÁREA ESPECIAL	70723-0 00	3901-7587
JI 303 SUL	SQS 303 ÁREA ESPECIAL	70336-0 00	3901-2611
JI 304 NORTE	SQN 304 ÁREA ESPECIAL	70736-0 00	3901-7586/49 43

JI 305 SUL	SQS 305 ÁREA ESPECIAL	70352-0 00	3901-2508	
JI 308 SUL	SQS 308 ÁREA ESPECIAL	70355-0 00	3901-2509	
JI 312 NORTE	SQN 312 ÁREA ESPECIAL	70765-0 00	3901-7527	
JI 314 SUL	SQS 314 ÁREA ESPECIAL	70383-0 00	3901-2494	
JI 316 SUL	SQS 316 ÁREA ESPECIAL	70387-0 00	3901-7693	
JI 404 NORTE	SQN 404 ÁREA ESPECIAL	70846-3 30	3901-7582	
JI VI COMAR	SHIS - NPV - QI 03 - VILA OFICIAIS - AE AERONÁUTICA - S/N°	71603-0 00	3901-7782	
JI 02 DO CRUZEIRO	SHCES QD 811 LOTES 01 E 02			
PROEM	SGAS 909 MÓDULO A LOTE 28 - ASA SUL	70390-0 90	3901-7620/26 29	
CEPI GAVIÃO	SHIN QI 16 LOTES A E B			
FUNAP - CED 01 DE BRASÍLIA	PRESÍDIOS GAMA (FEMININO) E SÃO SEBASTIÃO (MASCULINO)			
TOTAL: 104 Unidades Escolares				

C.R.E. RECANTO DAS EMAS: AVENIDA RECANTO DAS EMAS, ÁREA ESPECIAL QUADRA 203, LOTE 32. CEP: 72.610-300 TELEFONE: 3901-2373

ESCOLA	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE
CED 104 DO RECANTO DAS EMAS	QD 104 Conjunto 08 Área Especial	72600-40 8	3901-3353/33 59 3901-3353 (fax)
CED MYRIAM ERVILHA (ESCOLA RURAL)	Condomínio Salomão Elias Abdon - AE 280 Km 02	72000-00 0	3901-2371

CEF 101 RECANTO EMAS	DO DAS	QD 101 Conjunto 10B LT 1/2	72600-11 3	3901-3349/30 46-5923 3901-3654 (fax)
CEF 106 RECANTO EMAS	DO DAS	QD 106 Conjunto 2B LT 01	72601-20 4	3901-3354 3901-3354 (fax)
CEF 113 RECANTO EMAS	DO DAS	QD 113 Conjunto 8A LT 01 Área Especial	72605-13 0	3901-3356
CEF 115 RECANTO EMAS	DO DAS	QD 115 Conjunto 07C Lote 01 Área Especial	72000-00 0	3901-8224 3901-7753 (fax)
CEF 206 RECANTO EMAS	DO DAS	QD 206 Conjunto 2 LT 02	72610-60 0	3901-3658 3901-3657 (fax)
CEF 301 RECANTO EMAS	DO DAS	QD 301/302 Área Especial 01	72000-00 0	3901-3643/24 36 3901-3643 (fax)
CEF 306 RECANTO EMAS	DO DAS	QD 306 Conjunto 02 Lote 02	72261-31 0	3901-3645 3901-3660 (fax)
CED 308 RECANTO EMAS	DO DAS	QD 308 Conjunto 12 LT 01 Área Especial	72610-08 0	3901-3647 3901-3648 (fax)
CEF 405 RECANTO EMAS	DO DAS	QD 405 Conjunto 15 LT 15 Área Especial	72610-05 0	3901-3650
CEF 602 RECANTO EMAS	DO DAS	QD 602 Conjunto 01 LT 01 Área Especial	72640-20 0	3901-8248/25 97
CEF 801 RECANTO EMAS	DO DAS	QD 801 Área Especial	72650-00 0	3901-3652/91 89 3901-3652 (fax)
CEF 802 RECANTO EMAS	DO DAS	QD 802 Conjunto 21 Área Especial 01	72000-00 0	3901-3653 3901-3653 (fax)

CEI 304 DO RECANTO DAS EMAS	QD 304 Conjunto 14A LT 01	72621-11 5	3901-3659 3901-3659 (fax)
CEI 310 DO RECANTO DAS EMAS	QD 310 Conjunto 07 A LT 01	72622-31 0	3901-2196
CEI BURITIZINHO (ESCOLA RURAL)	Sítio Nova Esperança, Rodovia 280 KM 7/8 - Setor Habitacional Água Quente/ Recanto das Emas	-	3901-5518
CEM 111 DO RECANTO DAS EMAS	QD 111 Lote 01 Área Especial 01	72605-12 0	3901-3355/35 37 3901-3537 (fax)
CEM 804 DO RECANTO DAS EMAS	QD 804 Área Especial	72650-00 0	3901-3656/82 30
EC 102 DO RECANTO DAS EMAS	QD 102 Conjunto 03 A LT 01	72605-02 0	3901-3351
EC 401 DO RECANTO DAS EMAS	QD 401 Conjunto 08 Lote 01	72610-30 0	3901-3649 3901-3649 (fax)
EC 404 DO RECANTO DAS EMAS	QD 404 Área Especial	72630-40 9	3901-6084 3901-6084 (fax)
EC 803 DO RECANTO DAS EMAS	QD 803 Área Especial	72650-40 0	3901-6083/67 59 3901-6083 (fax)
EC VILA BURITIS (ESCOLA RURAL)	DF 280 km 09 Setor Habitacional Água Quente	72669-30 0	3901-3368 3901-3723 (fax)
EC 203 DO RECANTO DAS EMAS	Avenida Recanto das Emas Quadra 203 Lote 32 - Área Especial	72610-30 0	3901-8165
EC 510 DO RECANTO DAS EMAS	QD 511 Conjunto 11 Área Especial 02	72610-01 0	3901-3661 3901-3661 (fax0
JI 603 DO RECANTO DAS EMAS	QD 603 Conjunto 09 Lote 01	72640-30 9	3901-8208

			3901-6758 (fax)
CEI BURITIZINHO (ESCOLA RURAL)	Sítio Nova Esperança, Rodovia 280 KM 7/8 - Setor Habitacional Água Quente/ Recanto das Emas	-	
CEPI PINHEIRINHO ROXO	QD 300 Conjunto 17 lote 01	72620-11 5	3901-5505
TOTAL: 28 Unidades Escolares			

C.R.E. SAMAMBAIA: QS 104, CONJUNTO 05, LOTE 01, LOJA 01. CEP: 72.302-505 TELEFONE: 3901-7943

ESCOLA	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE
CAIC AYRTON SENNA	QR 117 - AE S/Nº - SETOR URBANO	72301-7 00	3901-7741/77 42 3901-7741 (fax)
CAIC HELENA REIS	QR 409 - AE 01	72321-1 00	3901-7748
CED 123 DE SAMAMBAIA	QR 123 - CONJ 8A - ÁREA ESPECIAL 01	72303-0 08	3901-7979 3901-7757 (fax)
CED 619 DE SAMAMBAIA (ANTIGA CEF)	QS 619 - AE 01	72333-1 00	3901-7931
CEE 01 DE SAMAMBAIA	QS 303 CONJ 04 - LT 01 - AE - SAMAMBAIA SUL	72360-0 30	3901-7744
CEF 120 DE SAMAMBAIA	QN 120/122 - CONJ 04 - LT 01	72320-2 20	3901-3119
CEF 312 DE SAMAMBAIA	QN 312 CONJ 05 - LT 01	72308-5 00	3901-7761 3901-7738 (fax)
CEF 404 DE SAMAMBAIA	QS 404 - AE 01	72310-0 48	3901-8033
CEF 411 DE SAMAMBAIA	QN 411 - AE 01	72321-5 40	3901-7749
CEF 412 DE SAMAMBAIA	QN 412 - AE 01	72320-5 40	3901-7722

	T	1	T
CEF 427 DE SAMAMBAIA	QN 427 - AE 02	72327-5 40	3901-7930
CEF 504 DE SAMAMBAIA	QR 504 CONJ 09 - LT 01 AE 01	72330-0 45	3901-7723
CEF 507 DE SAMAMBAIA	QN 507 - CONJ 07 - LT 01 AE 01	72313-1 07	3901-7739
CEF 519 DE SAMAMBAIA	QN 519 - AE 01	72315-3 00	3901-7700
CEF 407 DE SAMAMBAIA (ANTIGA EC)	QR 407/409 - AE 01	72370-0 70	3901-7800
CEI 307 DE SAMAMBAIA	QR 307 CONJ 08 - AE 01	72360-0 70	3901-7745
CEI 210 DE SAMAMBAIA	QN 210 - AE - PRÓXIMO À FEIRA	72316-5 28	3901-2223
CEM 304 DE SAMAMBAIA	QR 304 CONJ 04 LT 01 - SETOR SUL	72306-5 00	3901-7718 3901-7717 (fax)
CEM 414 DE SAMAMBAIA	QS 414 - AE 01	72320-5 88	3901-7736
CONVÊNIO - CRECHE SANTA LUZIA	QR 508 CONJ 05 - LT 05	72312-2 05	3357-8598
EC 108 DE SAMAMBAIA	QS 108/110 - AE 01	72302-5 30	3901-3118
EC 111 DE SAMAMBAIA	QS 111 - AE 10	72301-5 50	3901-7801
EC 121 DE SAMAMBAIA	QS 121 AE 01	72301-8 01	3901-7743
EC 303 DE SAMAMBAIA	QN 303 - CONJ 12 LT 01	72305-0 00	3901-7696
EC 317 DE SAMAMBAIA	QR 317 - AE 03 LT 11	72307-8 00	3901-7747
EC 318 DE SAMAMBAIA	QS 318 CONJ 04 LT 01 - AE 01	72308-7 04	3901-7721
EC 325 DE SAMAMBAIA	QR 325 - AE 01	72309-7 00	3901-7676

E0 400 DE 044445	00.400/405 45	70000 -	0004 7007
EC 403 DE SAMAMBAIA	QS 403/405 - AE	72322-5 20	3901-7697 3901-7734 (fax)
EC 410 DE SAMAMBAIA	QN 410 - AE 01	72320-5 00	3901-7698
EC 415 DE SAMAMBAIA	QN 415/417 - AE 01	72323-5 40	3901-7809
EC 419 DE SAMAMBAIA	QS 419 - AE - SETOR NORTE	72325-5 20	3901-7788
EC 425 DE SAMAMBAIA	QS 425 - AE 01	72327-5 20	3901-7932
EC 431 DE SAMAMBAIA	QS 431 - AE 01	72329-5 50	3901-7990 3901-7990 (fax)
EC 501 DE SAMAMBAIA	QN 501 CONJ 03 - LT 01	72311-2 03	3901-7699 3901-8148 (fax)
EC 510 DE SAMAMBAIA	QR 510 CONJ 07 - LT 01 AE	72312-4 00	3901-7715 3901-7715 (fax)
EC 511 DE SAMAMBAIA	QR 511 - AE 02	72025-5 10	3901-7755
EC 512 DE SAMAMBAIA	QN 512 CONJ 06 AE	72330-1 20	3901-7754
EC 604 DE SAMAMBAIA	QS 604 - AE 01	72322-5 20	3901-7779 3901-7726 (fax)
EC 614 DE SAMAMBAIA	QS 614 - AE 01	72322-5 86	3901-7727 3901-8214 (fax)
EC 831 DE SAMAMBAIA	QR 831 CONJ 1 - LT 1	72338-7 11	3901-3526
EC GUARIROBA (ESCOLA RURAL)	BR 060 KM 09 DF 180 - SAMAMBAIA NORTE	72000-0 00	3901-5540 3506-2077
EC 502	QS 502 CONJ 09 - LT 01		3901-5510
TOTAL: 42 Unidades Escolares			

C.R.E. SANTA MARIA: CL 114 LOTE D 4° ANDAR SALA 404 - SANTA MARIA SHOPPING. TELEFONE: 3901-6600

ESCOLA	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE
CAIC ALBERT SABIN	EQ 304/307 - CONJ. E - LT 01	72504-3 05	3901-6606 3901-6605 (fax)
CAIC SANTA MARIA	EQ 215/315 LOTE B - SANTA MARIA NORTE	72545-3 02	3901-6596 3901-6602 (fax)
CED 310 DE SANTA MARIA	CL 310 A/E	72.509-0 00	3901-3369 3901-3857 (fax)
CED 416 DE SANTA MARIA	EQ 415/516 - LT A	72546-3 32	3901-6609
CEE 01 DE SANTA MARIA	CL 208 ÁREA ESPECIAL	72508-2 20	3901-6614 3901-0383 (fax)
CEF 103 DE SANTA MARIA	CL 103 - LT 1-B	72503-2 02	3901-6612
CEF 201 DE SANTA MARIA	QR 201- LT 1A	72501-4 01	3901-4569 3901-4568 (fax)
CEF 209 DE SANTA MARIA	CL 209 - LT 1A - SANTA MARIA SUL	72509-2 21	3901-6615
CEF 213 DE SANTA MARIA	CL 213 - LT 1-G	72543-2 27	3901-6582 3901-6583 (fax)
CEF 308 DE SANTA MARIA	CL 308 - LT 1-B	72508-2 32	3901-6586 3901-6587 (fax)
CEF 316 DE SANTA MARIA	CL 316 - LT 1A - SANTA MARIA NORTE	72546-2 31	3901-6590
CEF 403 DE SANTA MARIA	CL 403 - LT 1A - SANTA MARIA SUL	72503-7 01	3901-6624
CEF 418 DE SANTA MARIA	EQ 417/418 E 517/518 - LT 1	72.548-7 00	3901-6610

	T	1	
CEF SANTOS DUMONT	AV. MINISTRO SALGADO FILHO S/N - RESIDENCIAL SANTOS DUMOND	72590-0 00	3901-4566 3901-4567 (fax)
CEF SARGENTO LIMA (ESCOLA RURAL)	ÁREA ALFA DA MARINHA - AE S/N	72330-0 00	3901-4565
CEI 210 DE SANTA MARIA	EQ 210/310 - LT A	72510-3 00	3901-6591
CEI 416 DE SANTA MARIA	EQ 416/516 - LT B - SANTA MARIA SUL	72546-3 32	3901-6608
CEI 203 DE SANTA MARIA	CL 203 LOTE 1-A SANTA MARIA DO SUL (AO LADO DA EC 203)	72503-2 21	3901-6598
CEM 404 DE SANTA MARIA	CL 404 - LT A	72504-2 41	3901-6618
CEM 417 DE SANTA MARIA	CL 417 - LT A	72547-7 01	3901-6620
EC 01 DO PORTO RICO	CONDOMÍNIO PORTO RICO	72504-0 03	3901-6599
EC 100 DE SANTA MARIA	QR 100 CONJ. T - ÁREA ESPECIAL A1	72500-4 29	3901-6611
EC 116 DE SANTA MARIA	CL 116 - LT 1M	72546-2 00	3901-6613
EC 203 DE SANTA MARIA	CL 203 - LT 1A	72503-2 21	3901-6580
EC 206 DE SANTA MARIA	CL 206 - LT 1C	72506-2 23	3901-6581
EC 215 DE SANTA MARIA	CL 215 - LT A	72545-2 21	3901-6584
EC 218 DE SANTA MARIA	CL 218 - LT 1F	72548-2 26	3901-6616 3901-6617 (fax)
JI 116 DE SANTA MARIA	QR 116 CONJ. H - LT 9 - ÁREA ESPECIAL	72546-4 00	3901-8247
TOTAL: 28 Unidades Escolares			

$\underline{\text{C.R.E. }}$ SÃO SEBASTIÃO: AVENIDA COMERCIAL Nº 2251 - CENTRO. CEP: 71.691-083 TELEFONE: 3901-8342

ESCOLA	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE
CAIC UNESCO	QUADRA 05 CONJ. A - ÁREA ESPECIAL - CENTRO	71690-0 00	3901-7701/ 7678
CED SÃO FRANCISCO	RUA 17 LT 100 AE - SÃO FRANCISCO	71693-3 05	3901-8030
CED SÃO BARTOLOMEU (ANTIGA CEF)	QUADRA 02, CONJ. 03 LT 04/05 - SÃO BARTOLOMEU	71697-0 45	3901-7730/81 45
CEF CERÂMICA SÃO PAULO	RUA 01 LOTE 101- SETOR TRADICIONAL	71691-1 01	3901-7702
CEF DO BOSQUE	ÁREA INSTITUCIONAL Nº 02 RESIDENCIAL DO BOSQUE	71691-0 00	3901-7686
CEF MIGUEL ARCANJO	AV. SÃO BARTOLOMEU - ÁREA ESPECIAL N.º 03	71.697- 064	3335-3166
CEF NOVA BETÂNIA (ESCOLA RURAL)	BR 251 , KM 38 - ROD. BRASILIA/UNAÍ	71700-0 00	3506-2047
CEF SÃO JOSÉ	ÁREA ESPECIAL QUADRA 16 - SÃO JOSÉ	71690-0 00	3901-7706
CEF JATAÍ (ANTIGA EC)	DF 140 KM 10 - RODOVIA DIOGO MACHADO	71617-9 90	3506-2083
CEI 01 DE SÃO SEBASTIÃO	QUADRA 101 CONJ. 10 AE- RESIDENCIAL OESTE	71692-0 50	3901-7711
CEI 03 DE SÃO SEBASTIÃO	QD 202 CONJ. 04 LT 01 - ATRÁS DO CORPO DE BOMBEIROS	71.692- 510	3901-8110
CEM 01 DE SÃO SEBASTIÃO	QUADRA 202/203 ÁREA ESPECIAL - SETOR RESIDENCIAL OESTE	71690-0 00	3901-7707
EC 104 DE SÃO SEBASTIÃO	QUADRA 104 CONJ. 01 LT 01 - RESIDENCIAL OESTE	71.692- 300	3901-8341

EC 303 DE SÃO SEBASTIÃO	QUADRA 303 CONJ. 01 LT 34 AREA ESPECIAL - RESIDENCIAL OESTE	71.692- 805	3901-7709		
EC AGROVILA	QUADRA 100 - CONJUNTO Q - ÁREA ESPECIAL 01 - VILA NOVA	71693-1 07	3901-7710		
EC AGUILHADA (ESCOLA RURAL)	BR 251, KM 34/35 RODOVIA BSB/UNAÍ - NÚCLEO RURAL AGUILHADA	71690-0 00	3703-4968		
EC BELA VISTA	RUA 01 LT 221, BELA VISTA	71690-0 00	3901-7941/79 42		
EC CACHOEIRINHA (ESCOLA RURAL)	BR 251 KM 38 - FAZENDA SANTA BARBARA	71691-9 70	3506-2060/99 975-4162		
EC CERÂMICA DA BENÇÃO	RUA DA GAMELEIRA - QD 02 Nº 331 - CENTRO	71691-0 49	3901-7704		
EC DOM BOSCO	QUADRA 05 CONJ. A - ÁREA ESPECIAL - CENTRO	71.691- 001	3901-2495		
EC SÃO BARTOLOMEU (ESCOLA RURAL)	NÚCLEO RURAL DE SÃO BARTOLOMEU KM 02	71690-0 00	3506-2059		
EC VILA DO BOA	SETOR DE CHÁCARAS VILA DO BOA	71697-3 00	3901-7714		
EC VILA NOVA	RUA 31 Nº 200 - SÃO JOSÉ	71.693- 032	3901-7947/79 48		
CEI 04	QD 203 CONJ. 03 LOTES 6/15 RESIDENCIAL OESTE	71.692- 607	3339-4590		
TOTAL: 24 Unidades Escolares	TOTAL: 24 Unidades Escolares				

C.R.E. SOBRADINHO: QUADRA 17, ÁREA ESPECIAL 04. TELEFONE: 3901-4093

ESCOLA	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE
CAIC JÚLIA K. DE OLIVEIRA	AR 13 CONJUNTO 03 - ÁREA ESPECIAL 01 - SOBRADINHO II	73062-303	3901-7960 3901-7970 (fax)

CED 02 DE SOBRADINHO	QUADRA 12 ÁREA ESPECIAL 05	73010-120	3901-3769 3901-4426 (fax)
CED 03 DE SOBRADINHO	QUADRA 05 ÁREA ESPECIAL 01	73033-050	3901-3780 3901-4110 (fax)
CED 04 DE SOBRADINHO	AR 10 - CONJUNTO 09 - LOTE 01	73062-109	3901-7962/7 963
CED FERCAL (ANTIGA CEF)	DF 205 OESTE KM 19 - FERCAL	73007-993	3901-7978 3901-8231 (fax)
CED PROFESSOR CARLOS MOTA	RODOVIA DF 001 KM 13 NÚCLEO RURAL LAGO OESTE	73007-990	3901-8329 3901-1778 (fax)
CEE 01 DE SOBRADINHO	QUADRA 14 ÁREA ESPECIAL 05	73050-140	3901-4104
CEF 01 DE SOBRADINHO	QUADRA 02 CONJUNTO C/D LOTE F	73015-321	3901-4107 3901-8231 (fax)
CEF 03 DE SOBRADINHO	QUADRA 06 ÁREA ESPECIAL 03	73025-060	3901-4112 3901-3771 (fax)
CEF 04 DE SOBRADINHO	QUADRA 15 ÁREA ESPECIAL 02	73045-150	3901-4109 3901-3784 (fax)
CEF 05 DE SOBRADINHO	QUADRA 10 RUA 4 ÁREA ESPECIAL 04/05	73005-100	3901-4111 3901-8233 (fax)
CEF 07 DE SOBRADINHO	QR 13 - CONJUNTO 05 LT 01 - SOBRADINHO II	73062-305	3901-7964 3901-7965 (fax)
CEF 08 DE SOBRADINHO	AR 03 ÁREA ESPECIAL 04 LOTE 02 SOBRADINHO II	73030-100	3901-8023
CEF QUEIMA LENÇOL (ESCOLA RURAL)	DF 325 - KM 08/09 - SÍTIO PATRÍCIA LOBEIRAL - FERCAL	73000-000	
CEI 01	QUADRA 02 RUA 01 ÁREA ESPECIAL	73015-020	3901-3783

			3901-4115 (fax)
CEI 02	QUADRA 03 ÁREA ESPECIAL S/N	73030-030	3901-6754 3901-7763 (fax)
CEI 03	QUADRA 16 ÁREA ESPECIAL D 01	73050-160	3901-3779 3901-4118 (fax)
CEI 04 DE SOBRADINHO	QUADRA 04 - ÁREA ESPECIAL 04	73025-040	3901-3782 3901-6679 (fax)
CEM 01 DE SOBRADINHO	QD 04 - ÁREA ESPECIAL 04	73014-020	3901-4113 3901-3778 (fax)
CIL DE SOBRADINHO	QD 11 - ÁREA RESERVADA 01	73040-110	3901-4096 3901-4099 (fax)
EC 01 DE SOBRADINHO	QUADRA 06 RUA 05 - ÁREA ESPECIAL 01	73025-060	3901-4114 3901-6641 (fax)
EC 04 DE SOBRADINHO	QUADRA 15 ÁREA ESPECIAL 01	73045-150	3901-3789
EC 05 DE SOBRADINHO	QUADRA 09 ÁREA ESPECIAL 01	73035-091	3901-4110 3901-3789 (fax)
EC 15 DE SOBRADINHO	QUADRA 03 ÁREA ESPECIAL 01/02	73030-030	3901-7999 3901-7996 (fax)
EC 10 DE SOBRADINHO	QUADRA 02 CONUNTO B/C LOTE F	73015-308	3901-4100 3901-4100 (fax)
EC 11 DE SOBRADINHO	QUADRA 11 ÁREA ESPECIAL 01	73040-110	3901-4103 3901-4119 (fax)
EC 12 DE SOBRADINHO	QUADRA 01 AE SETOR INDUSTRIAL	73020-010	3901-4102 3901-3789 (fax)
EC 13 DE SOBRADINHO	AR 05 - ÁREA ESPECIAL 01	73060-500	3901-7974

EC 14 DE SOBRADINHO	AR 19 - CONJUNTO 07 LT 01 - SETOR OESTE - SOBRADINHO II	73060-100	3901-7972 3901-7973 (fax)
EC BASEVI	DF 001 KM 127 - AGROVILA BASEVI NÚCLEO RURAL LAGO OESTE	73100-000	3901-8026
EC BOA VISTA (ESCOLA RURAL)	RODOVIA DF 205 OESTE KM 06 - FERCAL	73151-010	3500-2186
EC BROCHADO DA ROCHA (ESCOLA RURAL)	BR 020 KM ACAMPAMENTO DVO	73307-993	9987-8023
EC CATINGUEIRO (ESCOLA RURAL)	ROD. DF 205 OESTE KM 13 COLÔNIA AGRÍCOLA CATINGUEIRO - FERCAL	73000-000	3500-2373
EC CÓRREGO DO ARROZAL (ESCOLA RURAL)	BR 020 KM 13/14 - CÓRREGO DO ARROZAL	73007-995	9984-7274 8162-7357 (fax)
EC CÓRREGO DO OURO (ESCOLA RURAL)	DF 205 OESTE - FAZENDA CÓRREGO DO OURO - FERCAL	73000-000	3500-2375
EC ENGENHO VELHO	DF 150 KM 12 - FERCAL	73070-036	3901-7975
EC LOBEIRAL (ESCOLA RURAL)	DF 325 - KM 08 - SÍTIO PATRÍCIA LOBEIRAL - FERCAL	73000-000	9684-9351
EC MORRO SANSÃO (ESCOLA RURAL)	QUADRA 45 CONJ F S/N CONDOMÍNIO VALE DOS PINHEIROS - SOBRADINHO II	73000-000	3485-9708
EC 16	NOVO SETOR DE MANSÕES ÁREA ESPECIAL - NOVA COLINA		3901-7713
EC OLHOS D'ÁGUA (ESCOLA RURAL)	BR 020 - CHÁCARA OLHOS D'ÁGUA 22	72215-175	8569-2537
EC RIBEIRÃO (ESCOLA RURAL)	DF 205 - KM 11 OESTE - FAZENDA RIBEIRÃO	73151-010	9682-2464

			8478-4160 (fax)
EC RUA DO MATO (ESCOLA RURAL)	DF 150 KM 11 - CHÁCARA 04 RUA DO MATO FERCAL	73100-150	3901-7976
EC SANTA HELENA (ESCOLA RURAL)	ROD DF 440 KM 5,5 CHÁCARA 13/14 NÚCLEO RURAL I	73.252-01 0	3901-7980
EC SÍTIO ARAUCÁRIAS (ESCOLA RURAL)	DF 440 VC 257 CÓRREGO DO MEIO FAZENDA MAREIZA - ROTA DO CAVALO	73001-970	9606-1794
EC SONHÉM DE CIMA (ESCOLA RURAL)	DF 205 LESTE KM 04 ASSENTAMENTO CONTAGEM	73001-970	9616-9927
EC 17 DE SOBRADINHO	AVENIDA CENTRAL ÁREA ESPECIAL VILA RABELO-SOBRADINHO 2		3901-7784
ESCOLA ALLAN KARDEC (CONVÊNIO)	QUADRA 12 ÁREA RESERVADA 03		
CEF 09 (NOVA ESCOLA)	AR 13 - SETOR ADMINISTRATIVO - SOBRADINHO II	73062-301	3901-8024
TOTAL: 48 Unidades Escolares			

C.R.E. TAGUATINGA: QNB 01, ÁREA ESPECIAL 4/5, TELEFONES: 3901-6659 / 6685

ESCOLA	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE
CED 02 DE TAGUATINGA	QSA 24/25 - AE	72015-2 40	3901-6783 3901-6782 (fax)
CED 04 DE TAGUATINGA	QNG 06/07 AE 20	72130-0 03	3901-6738 3901-6739 (fax)
CED 05 DE TAGUATINGA	QNJ 56 - AE 16	72140-5 60	3901-6747 3901-6748 (fax)

CED 06 DE TAGUATINGA	QNL 01 - AE 01	72150-5 08	3901-6750 3901-6751 (fax)
CED 07 DE TAGUATINGA	QNM 36/38 - AE	72145-3 45	3901-8206 3901-8226 (fax)
CEE 01 DE TAGUATINGA	QNJ 20 - AE 12	72016-0 10	3901-6749 3041-1200 (fax)
CEF 03 DE TAGUATINGA	QSA 24/25 - AE	72015-2 40	3901-7578
CEF 04 DE TAGUATINGA	EQNL 05/07 - Lote 01	72150-6 00	3901-6694 (fax)
CEF 05 DE TAGUATINGA	QSE 22 - AE 09/10	72025-2 20	3901-6775 3901-8242 (fax)
CEF 08 DE TAGUATINGA	QNA 52 - LT 26	72110-5 20	3901-6669 (fax)
CEF 09 DE TAGUATINGA	QSD - AE 02 SUL	72020-0 10	3901-6780 (fax)
CEF 10 DE TAGUATINGA	QSE 05/07 - AE 01	72025-0 50	3901-7667 (fax)
CEF 11 DE TAGUATINGA	CND 05 - AE - PRACA DO BICALHO	72120-0 55	3901-6689 3354-6299 (fax)
CEF 12 DE TAGUATINGA	QNG 39 - AE 03	72130-3 90	3901-6736 3354-6314 (fax)
CEF 14 DE TAGUATINGA	QNB 11 - AE 02	72115-1 50	3901-7575 (fax)
CEF 15 DE TAGUATINGA	QSA 3/5 - AE 01	72015-0 30	3901-6802 3901-0580 (fax)
CEF 16 DE TAGUATINGA	QNL 22 - AE	72161-2 00	3901-6753 3475-1700 (fax)
CEF 17 DE TAGUATINGA	EQNM 38/40 - AE	72145-8 00	3901-7670

CEF 19 DE Taguatinga (Antiga EC 40)	EQNL 10/12 - AE	72115-5 20	3901-6664 3561-5001 (fax)
CEF 21 DE Taguatinga (Antiga EC 48)	EQNL 28/30 - AE 27	72161-2 80	3901-8246 3475-2890 (fax)
CEF VILA AREAL (ANTIGA EC)	QS 06 - BL "B" - CONJ 430	72161-2 80	3901-6757 3356-2468 (fax)
CEI 01 DE TAGUATINGA	QSE 14 - AE - VILA DIMAS	72025-1 40	3901-6774 3356-2462 (fax)
CEI 02 DE TAGUATINGA	QND 59 - AE S/N	72120-5 90	3901-6732 3354-6290 (fax)
CEI 03 DE TAGUATINGA	QNM 34/36 - CONJ "B2" - LT 60 VILA MUTIRÃO	72145-3 50	3901-3766
CEI 04 DE TAGUATINGA	CNA 01/02 - AE - PRACA DO DI	72110-0 15	3901-6679 3561-0624 (fax)
CEI ÁGUAS CLARAS	QS 11 CONJ. R - AE 01	72.151-5 25	3901-4090
CEI 05 DE TAGUATINGA (Antiga EC 24)	EQNJ 23/25 - AE 09	72140-2 30	3901-6745 3475-7546 (fax)
CEI 06 DE TAGUATINGA (Antiga EC 49)	EQNL 17/19 - AE	72151-5 25	3901-6692 3475-7545 (fax)
CEM 03 DE TAGUATINGA	QSE 05 - AE 14	72025-0 50	3901-6777 3901-7662 (fax)
CEM EIT - ESCOLA INDUSTRIAL DE TAGUATINGA	QNB 01 - AE 01 - SETOR CENTRAL	72115-0 10	3901-6683 3036-3193 (fax)
CEM TAGUATINGA NORTE	QNC - AE 01, 02 E 03	72115-7 00	3901-6698 3901-6671 (fax)
CEMAB - AVE BRANCA	QSA 03/05 - AE 01	72015-0 30	3901-6675/67 99

			3027-4971 (fax)
EC 01 DE TAGUATINGA	QSC 01 - AE 01	72016-0 10	3901-6676
EC 02 VICENTE PIRES	RUA 11 AE 01 BAIRRO SÃO JOSÉ	72110-8 00	3901-2977
EC 06 DE TAGUATINGA	CNB 12 ÁREA ESPECIAL 01	72115-1 25	3901-6688/75 71 3352-5925 (fax)
EC 08 DE TAGUATINGA	QNG 12 - AE 14	72130-1 20	3901-6735 3352-5931 (fax)
EC 10 DE TAGUATINGA	QSD 18 - AE 23	72020-1 80	3901-6781
EC 11 DE TAGUATINGA	QSE 12/14 - AE - VILA DIMAS	72025-1 20	3901-6773/68 05 3356-2424 (fax)
EC 12 DE TAGUATINGA	QNH 06/07 - AE	72130-5 70	3901-6742 3354-6432 (fax)
EC 13 DE TAGUATINGA	QSE 05/07 - AE 02	72025-5 50	3901-6778
EC 15 DE TAGUATINGA	QND 43 - LT 23 - AE	72125-4 30	3901-6731 3354-6289 (fax)
EC 16 DE TAGUATINGA	EQNG 06/07 - AE 15	72130-0 05	3901-6737/80 20 3355-6302 (fax)
EC 17 DE TAGUATINGA	QSA 03/05 - AE 01/02	72015-0 34	3901-7579/67 70 3352-9188 (fax)
EC 18 DE TAGUATINGA	QND 12 - AE LOTE 41	72120-1 20	3901-6730/75 77 3352-9227 (fax)

EC 19 DE TAGUATINGA	QNA 39 AE	72110-3 90	3901-7573/66 68
EC 27 DE TAGUATINGA	QNF 19 ECNF 01 AE	72125-6 40	3901-6734 3354-6291 (fax)
EC 29 DE TAGUATINGA	QNJ 18 - AE 10	72140-1 80	3901-6743/82 26 3475-3835 (fax)
EC 39 DE TAGUATINGA	QNC 15 - AE 15/16/17	72115-6 50	3901-7576 3352-5946 (fax)
EC 41 DE TAGUATINGA	EQNL 13/15 - AE	72151-5 10	3901-6691
EC 42 DE TAGUATINGA	EQNM 34/36 - AE 01	72145-5 07	3901-3737 3371-7917 (fax)
EC 45 DE TAGUATINGA	EQNM 40/42 - AE	72146-5 07	3901-6695/82 19 3475-2911 (fax)
EC 46 DE TAGUATINGA	EQNL 21/23 - AE 01	72152-5 05	3901-6693 3475-3834 (fax)
EC 50 DE TAGUATINGA	EQNL 02/04 - AE	72155-0 25	3901-6666/66 65 3352-8992 (fax)
EC 52 DE TAGUATINGA	QNM 38 - AE 01	72145-5 17	3901-6756 3491-3929 (fax)
EC 53 DE TAGUATINGA	QNL 16 - VIA 02 - LT 02	72160-1 60	3901-6752 3336-4085 (fax)
EC COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES	SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES AE 01	72110-8 00	3901-7572
EC ARNIQUEIRA	SHA QD 04 CONJ 04 LT 05 AE - ARNIQUEIRA	71735-4 04	3901-6690

EC 54 DE TAGUATINGA (Antiga CEF 18)	QSD 32 AE 01/02 - SETOR "D" SUL	72145-5 17	3901-6778/80 10 3561-5005 (fax)
EC BILÍNGUE	QNH 03 - AE S/N	72115-1 30	3901-6741/29 76 3354-6292 (fax)
ETB - ESCOLA TÉCNICA DE BRASÍLIA	QS 07 LOTE 02/08 AV. ÁGUAS CLARAS - VILA AREAL	71966-7 00	3901-6767/67 97 3901-3534 (fax)
CEI 07	QSD 32 AE 01/02 - SETOR "D" SUL	72145-5 17	3901-6679
CEI 08	CND 05 - AE - PRAÇA DO BICALHO		
TOTAL: 62 Unidades Escolar	es		

15. ESTIMATIVA DOS CUSTOS

15.1. Todos os gêneros alimentícios foram cotados observando-se as especificações técnicas descritas no ITEM 2 deste Termo de Referência.

ITEM	QUANT.	UNID.	GÊNERO ALIMENTÍCIO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
			<u>Brazlândia</u>		
1	15.482	kg	ABACATE	R\$ 4,99	R\$ 27.355,18
2	17.251	kg	ABÓBORA JAPONESA	R\$ 2,61	R\$ 45.025,11
3	821	kg	ABOBRINHA ITALIANA	R\$ 3,40	R\$ 2.791,40
4	1.831	kg	ACELGA	R\$ 5,01	R\$ 9.173,31
5	944	kg	ALFACE AMERICANA	R\$ 6,33	R\$ 5.975,52

6	3.201	kg	ALHO	R\$ 15,52	R\$ 49.679,52
7	18.900	kg	BATATA DOCE	R\$ 2,59	R\$ 48.951,00
8	13.005	kg	BETERRABA	R\$ 3,07	R\$ 39.925,35
9	853	kg	BRÓCOLIS CABEÇA ÚNICA (JAPONÊS)	R\$ 6,30	R\$ 5.373,90
10	16.001	kg	CEBOLA	R\$ 2,85	R\$ 45.602,85
11	3.181	kg	CEBOLINHA COMUM	R\$ 11,71	R\$ 37.249,51
12	13.126	kg	CENOURA	R\$ 2,51	R\$ 32.946,26
13	3.046	kg	СНИСНИ	R\$ 3,07	R\$ 9.351,22
14	1.455	kg	COENTRO	R\$ 9,33	R\$ 13.575,15
15	980	kg	COUVE-FLOR	R\$ 6,53	R\$ 6.399,40
16	6.246	kg	COUVE MANTEIGA	R\$ 5,88	R\$ 36.726,48
17	905	kg	ESPINAFRE	R\$ 6,00	R\$ 5.430,00
18	15.977	kg	GOIABA	R\$ 3,15	R\$ 50.327,55
19	435	kg	HORTELÃ	R\$ 10,20	R\$ 4.437,00
20	2.845	kg	INHAME	R\$ 4,54	R\$ 12.916,30
21	3.622	kg	LIMÃO TAHITI	R\$ 3,49	R\$ 12.640,78
22	727	kg	MANJERICÃO	R\$ 16,00	R\$ 11.632,00
23	5.605	kg	MARACUJÁ	R\$ 6,00	R\$ 33.630,00

24	5.802	kg	MILHO VERDE	R\$ 4,50	R\$ 26.109,00
25	12.039	kg	MORANGO	R\$ 12,50	R\$ 150.487,50
26	4.563	kg	PEPINO COMUM	R\$ 3,05	R\$ 13.917,15
27	2.064	kg	PIMENTÃO VERDE	R\$ 4,34	R\$ 8.957,76
28	4.267	kg	REPOLHO VERDE	R\$ 2,75	R\$ 11.734,25
29	4.267	kg	REPOLHO ROXO	R\$ 3,21	R\$ 13.697,07
30	1.017	kg	SALSA	R\$ 12,53	R\$ 12.743,01
31	22.453	kg	TANGERINA PONKAN	R\$ 3,55	R\$ 79.708,15
32	3.671	kg	TOMATE	R\$ 3,61	R\$ 13.252,31
33	735	kg	VAGEM	R\$ 7,20	R\$ 5.292,00
34	68.409	kg	BANANA PRATA	R\$ 2,84	R\$ 194.281,56
	1			VALOR TOTAL	R\$ 1.077.294,55
			<u>Ceilândia</u>		
35	6.538	kg	ABACATE	R\$ 4,99	R\$ 32.624,62
36	54.196	kg	ABÓBORA JAPONESA	R\$ 2,61	R\$ 141.451,56
37	703	kg	ABOBRINHA ITALIANA	R\$ 3,40	R\$ 2.390,20
38	6.396	kg	ACELGA	R\$ 5,01	R\$ 32.043,96
39	731	kg	ALFACE AMERICANA	R\$ 6,33	R\$ 4.627,23

40	10.873	kg	ALHO	R\$ 15,52	R\$ 168.748,96
41	62.311	kg	BATATA DOCE	R\$ 2,59	R\$ 161.385,49
42	41.502	kg	BETERRABA	R\$ 3,07	R\$ 127.411,14
43	713	kg	BRÓCOLIS CABEÇA ÚNICA (JAPONÊS)	R\$ 6,30	R\$ 4.491,90
44	54.368	kg	CEBOLA	R\$ 2,85	R\$ 154.948,80
45	10.873	kg	CEBOLINHA COMUM	R\$ 11,71	R\$ 127.322,83
46	43.329	kg	CENOURA	R\$ 2,51	R\$ 108.755,79
47	2.447	kg	снисни	R\$ 3,07	R\$ 7.512,29
48	5.315	kg	COENTRO	R\$ 9,33	R\$ 49.588,95
49	846	kg	COUVE-FLOR	R\$ 6,53	R\$ 5.524,38
50	20.929	kg	COUVE MANTEIGA	R\$ 5,88	R\$ 123.062,52
51	772	kg	ESPINAFRE	R\$ 6,00	R\$ 4.632,00
52	35.188	kg	GOIABA	R\$ 3,15	R\$ 110.842,20
53	1.048	kg	HORTELÃ	R\$ 10,20	R\$ 10.689,60
54	2.337	kg	INHAME	R\$ 4,54	R\$ 10.609,98
55	13.283	kg	LIMÃO TAHITI	R\$ 3,49	R\$ 46.357,67
56	2.658	kg	MANJERICÃO	R\$ 16,00	R\$ 42.528,00
57	6.612	kg	MARACUJÁ	R\$ 6,00	R\$ 39.672,00

58	4.108	kg	MILHO VERDE	R\$ 4,50	R\$ 18.486,00
59	29.934	kg	MORANGO	R\$ 12,50	R\$ 374.175,00
60	14.767	kg	PEPINO COMUM	R\$ 3,05	R\$ 45.039,35
61	7.570	kg	PIMENTÃO VERDE	R\$ 4,34	R\$ 32.853,80
62	14.262	kg	REPOLHO VERDE	R\$ 2,75	R\$ 39.220,50
63	14.262	kg	REPOLHO ROXO	R\$ 3,21	R\$ 45.781,02
64	2.901	kg	SALSA	R\$ 12,53	R\$ 36.349,53
65	67.176	kg	TANGERINA PONKAN	R\$ 3,55	R\$ 238.474,80
66	11.905	kg	TOMATE	R\$ 3,61	R\$ 42.977,05
67	634	kg	VAGEM	R\$ 7,20	R\$ 4.564,80
68	214.597	kg	BANANA PRATA	R\$ 2,84	R\$ 609.455,48
			V	ALOR TOTAL	R\$ 3.004.599,40
			<u>Taguatinga</u>		
69	2.986	kg	ABACATE	R\$ 4,99	R\$ 14.900,14
70	32.040	kg	ABÓBORA JAPONESA	R\$ 2,61	R\$ 83.624,40
71	519	kg	ABOBRINHA ITALIANA	R\$ 3,40	R\$ 1.764,60
72	3.670	kg	ACELGA	R\$ 5,01	R\$ 18.386,70
73	530	kg	ALFACE AMERICANA	R\$ 6,33	R\$ 3.354,90

74	6.312	kg	ALHO	R\$ 15,52	R\$ 97.962,24
75	36.742	kg	BATATA DOCE	R\$ 2,59	R\$ 95.161,78
76	24.437	kg	BETERRABA	R\$ 3,07	R\$ 75.021,59
77	626	kg	BRÓCOLIS CABEÇA ÚNICA (JAPONÊS)	R\$ 6,30	R\$ 3.943,80
78	31.555	kg	CEBOLA	R\$ 2,85	R\$ 89.931,75
79	6.312	kg	CEBOLINHA COMUM	R\$ 11,71	R\$ 73.913,52
80	25.359	kg	CENOURA	R\$ 2,51	R\$ 63.651,09
81	1.813	kg	снисни	R\$ 3,07	R\$ 5.565,91
82	3.053	kg	COENTRO	R\$ 9,33	R\$ 28.484,49
83	626	kg	COUVE-FLOR	R\$ 6,53	R\$ 4.087,78
84	12.233	kg	COUVE MANTEIGA	R\$ 5,88	R\$ 71.930,04
85	569	kg	ESPINAFRE	R\$ 6,00	R\$ 3.414,00
86	21.532	kg	GOIABA	R\$ 3,15	R\$ 67.825,80
87	646	kg	HORTELÃ	R\$ 10,20	R\$ 6.589,20
88	1.774	kg	INHAME	R\$ 4,54	R\$ 8.053,96
89	7.639	kg	LIMÃO TAHITI	R\$ 3,49	R\$ 26.660,11
90	1.528	kg	MANJERICÃO	R\$ 16,00	R\$ 24.448,00
91	3.097	kg	MARACUJÁ	R\$ 6,00	R\$ 18.582,00

92	2.969	kg	MILHO VERDE	R\$ 4,50	R\$ 13.360,50
93	16.443	kg	MORANGO	R\$ 12,50	R\$ 205.537,50
94	8.543	kg	PEPINO COMUM	R\$ 3,05	R\$ 26.056,15
95	4.332	kg	PIMENTÃO VERDE	R\$ 4,34	R\$ 18.800,88
96	8.226	kg	REPOLHO VERDE	R\$ 2,75	R\$ 22.621,50
97	8.226	kg	REPOLHO ROXO	R\$ 3,21	R\$ 26.405,46
98	1.732	kg	SALSA	R\$ 12,53	R\$ 21.701,96
99	37.091	kg	TANGERINA PONKAN	R\$ 3,55	R\$ 131.673,05
100	6.987	kg	TOMATE	R\$ 3,61	R\$ 25.223,07
101	469	kg	VAGEM	R\$ 7,20	R\$ 3.376,80
102	124.290	kg	BANANA PRATA	R\$ 2,84	R\$ 352.983,60
			V	ALOR TOTAL	R\$ 1.734.998,27
			<u>Gama</u>		
103	4.576	kg	ABACATE	R\$ 4,99	R\$ 22.834,24
104	21.076	kg	ABÓBORA JAPONESA	R\$ 2,61	R\$ 55.008,36
105	414	kg	ABOBRINHA ITALIANA	R\$ 3,40	R\$ 1.407,60
106	2.395	kg	ACELGA	R\$ 5,01	R\$ 11.998,95
107	429	kg	ALFACE AMERICANA	R\$ 6,33	R\$ 2.715,57

108	4.128	kg	ALHO	R\$ 15,52	R\$ 64.066,56
109	24.067	kg	BATATA DOCE	R\$ 2,59	R\$ 62.333,53
110	16.051	kg	BETERRABA	R\$ 3,07	R\$ 49.276,57
111	460	kg	BRÓCOLIS CABEÇA ÚNICA (JAPONÊS)	R\$ 6,30	R\$ 2.898,00
112	20.631	kg	CEBOLA	R\$ 2,85	R\$ 58.798,35
113	4.128	kg	CEBOLINHA COMUM	R\$ 11,71	R\$ 48.338,88
114	16.612	kg	CENOURA	R\$ 2,51	R\$ 41.696,12
115	1.446	kg	снисни	R\$ 3,07	R\$ 4.439,22
116	1.984	kg	COENTRO	R\$ 9,33	R\$ 18.510,72
117	500	kg	COUVE-FLOR	R\$ 6,53	R\$ 3.265,00
118	8.007	kg	COUVE MANTEIGA	R\$ 5,88	R\$ 47.081,16
119	454	kg	ESPINAFRE	R\$ 6,00	R\$ 2.724,00
120	14.713	kg	GOIABA	R\$ 3,15	R\$ 46.345,95
121	437	kg	HORTELÃ	R\$ 10,20	R\$ 4.457,40
122	1.402	kg	INHAME	R\$ 4,54	R\$ 6.365,08
123	4.964	kg	LIMÃO TAHITI	R\$ 3,49	R\$ 17.324,36
124	994	kg	MANJERICÃO	R\$ 16,00	R\$ 15.904,00
125	4.665	kg	MARACUJÁ	R\$ 6,00	R\$ 27.990,00

126	2.384	kg	MILHO VERDE	R\$ 4,50	R\$ 10.728,00
127	13.828	kg	MORANGO	R\$ 12,50	R\$ 172.850,00
128	5.614	kg	PEPINO COMUM	R\$ 3,05	R\$ 17.122,70
129	2.815	kg	PIMENTÃO VERDE	R\$ 4,34	R\$ 12.217,10
130	5.386	kg	REPOLHO VERDE	R\$ 2,75	R\$ 14.811,50
131	5.386	kg	REPOLHO ROXO	R\$ 3,21	R\$ 17.289,06
132	1.149	kg	SALSA	R\$ 12,53	R\$ 14.396,97
133	29.041	kg	TANGERINA PONKAN	R\$ 3,55	R\$ 103.095,55
134	4.587	kg	TOMATE	R\$ 3,61	R\$ 16.559,07
135	375	kg	VAGEM	R\$ 7,20	R\$ 2.700,00
136	87.904	kg	BANANA PRATA	R\$ 2,84	R\$ 249.647,36
			V	ALOR TOTAL	R\$ 1.247.196,93
			Recanto das Emas		
137	6.911	kg	ABACATE	R\$ 4,99	R\$ 34.485,89
138	24.659	kg	ABÓBORA JAPONESA	R\$ 2,61	R\$ 64.359,99
139	1.080	kg	ABOBRINHA ITALIANA	R\$ 3,40	R\$ 3.672,00
140	2.738	kg	ACELGA	R\$ 5,01	R\$ 13.717,38
141	1.369	kg	ALFACE AMERICANA	R\$ 6,33	R\$ 8.665,77

142	4.724	kg	ALHO	R\$ 15,52	R\$ 73.316,48
143	27.040	kg	BATATA DOCE	R\$ 2,59	R\$ 70.033,60
144	18.753	kg	BETERRABA	R\$ 3,07	R\$ 57.571,71
145	1.085	kg	BRÓCOLIS CABEÇA ÚNICA (JAPONÊS)	R\$ 6,30	R\$ 6.835,50
146	23.619	kg	CEBOLA	R\$ 2,85	R\$ 67.314,15
147	4.659	kg	CEBOLINHA COMUM	R\$ 11,71	R\$ 54.556,89
148	18.994	kg	CENOURA	R\$ 2,51	R\$ 47.674,94
149	4.117	kg	снисни	R\$ 3,07	R\$ 12.639,19
150	2.178	kg	COENTRO	R\$ 9,33	R\$ 20.320,74
151	1.296	kg	COUVE-FLOR	R\$ 6,53	R\$ 8.462,88
152	9.016	kg	COUVE MANTEIGA	R\$ 5,88	R\$ 53.014,08
153	1.187	kg	ESPINAFRE	R\$ 6,00	R\$ 7.122,00
154	22.087	kg	GOIABA	R\$ 3,15	R\$ 69.574,05
155	608	kg	HORTELÃ	R\$ 10,20	R\$ 6.201,60
156	3.768	kg	INHAME	R\$ 4,54	R\$ 17.106,72
157	5.408	kg	LIMÃO TAHITI	R\$ 3,49	R\$ 18.873,92
158	1.088	kg	MANJERICÃO	R\$ 16,00	R\$ 17.408,00
159	6.911	kg	MARACUJÁ	R\$ 6,00	R\$ 41.466,00

160	6.479	kg	MILHO VERDE	R\$ 4,50	R\$ 29.155,50
161	16.689	ka	MORANGO	R\$ 12,50	R\$ 208.612,50
101	10.009	kg	WORANGO	K\$ 12,50	K\$ 200.012,50
162	6.697	kg	PEPINO COMUM	R\$ 3,05	R\$ 20.425,85
163	3.111	kg	PIMENTÃO VERDE	R\$ 4,34	R\$ 13.501,74
164	6.342	kg	REPOLHO VERDE	R\$ 2,75	R\$ 17.440,50
165	6.342	kg	REPOLHO ROXO	R\$ 3,21	R\$ 20.357,82
166	1.458	kg	SALSA	R\$ 12,53	R\$ 18.268,74
167	30.420	kg	TANGERINA PONKAN	R\$ 3,55	R\$ 107.991,00
168	5.274	kg	TOMATE	R\$ 3,61	R\$ 19.039,14
169	972	kg	VAGEM	R\$ 7,20	R\$ 6.998,40
170	81.673	kg	BANANA PRATA	R\$ 2,84	R\$ 231.951,32
			V	ALOR TOTAL	R\$ 1.468.135,99
			<u>Samambaia</u>		
171	1.989	kg	ABACATE	R\$ 4,99	R\$ 9.925,11
172	28.390	kg	ABÓBORA JAPONESA	R\$ 2,61	R\$ 74.097,90
173	311	kg	ABOBRINHA ITALIANA	R\$ 3,40	R\$ 1.057,40
174	3.396	kg	ACELGA	R\$ 5,01	R\$ 17.013,96
175	489	kg	ALFACE AMERICANA	R\$ 6,33	R\$ 3.095,37

176	5.766	kg	ALHO	R\$ 15,52	R\$ 89.488,32
177	32.528	kg	BATATA DOCE	R\$ 2,59	R\$ 84.247,52
178	21.855	kg	BETERRABA	R\$ 3,07	R\$ 67.094,85
179	416	kg	BRÓCOLIS CABEÇA ÚNICA (JAPONÊS)	R\$ 6,30	R\$ 2.620,80
180	28.835	kg	CEBOLA	R\$ 2,85	R\$ 82.179,75
181	5.719	kg	CEBOLINHA COMUM	R\$ 11,71	R\$ 66.969,49
182	22.733	kg	CENOURA	R\$ 2,51	R\$ 57.059,83
183	1.347	kg	снисни	R\$ 3,07	R\$ 4.135,29
184	2.817	kg	COENTRO	R\$ 9,33	R\$ 26.282,61
185	373	kg	COUVE-FLOR	R\$ 6,53	R\$ 2.435,69
186	10.933	kg	COUVE MANTEIGA	R\$ 5,88	R\$ 64.286,04
187	342	kg	ESPINAFRE	R\$ 6,00	R\$ 2.052,00
188	18.391	kg	GOIABA	R\$ 3,15	R\$ 57.931,65
189	558	kg	HORTELÃ	R\$ 10,20	R\$ 5.691,60
190	1.219	kg	INHAME	R\$ 4,54	R\$ 5.534,26
191	7.032	kg	LIMÃO TAHITI	R\$ 3,49	R\$ 24.541,68
192	1.408	kg	MANJERICÃO	R\$ 16,00	R\$ 22.528,00
193	1.989	kg	MARACUJÁ	R\$ 6,00	R\$ 11.934,00

194	1.865	kg	MILHO VERDE	R\$ 4,50	R\$ 8.392,50
195	14.755	kg	MORANGO	R\$ 12,50	R\$ 184.437,50
196	7.791	kg	PEPINO COMUM	R\$ 3,05	R\$ 23.762,55
197	4.024	kg	PIMENTÃO VERDE	R\$ 4,34	R\$ 17.464,16
198	7.587	kg	REPOLHO VERDE	R\$ 2,75	R\$ 20.864,25
199	7.587	kg	REPOLHO ROXO	R\$ 3,21	R\$ 24.354,27
200	1.542	kg	SALSA	R\$ 12,53	R\$ 19.321,26
201	31.992	kg	TANGERINA PONKAN	R\$ 3,55	R\$ 113.571,60
202	6.220	kg	TOMATE	R\$ 3,61	R\$ 22.454,20
203	279	kg	VAGEM	R\$ 7,20	R\$ 2.008,80
204	105.611	kg	BANANA PRATA	R\$ 2,84	R\$ 299.935,24
			V	ALOR TOTAL	R\$ 1.518.769,45
			<u>Santa Maria</u>		
205	2.006	kg	ABACATE	R\$ 4,99	R\$ 10.009,94
206	18.877	kg	ABÓBORA JAPONESA	R\$ 2,61	R\$ 49.268,97
207	325	kg	ABOBRINHA ITALIANA	R\$ 3,40	R\$ 1.105,00
208	2.219	kg	ACELGA	R\$ 5,01	R\$ 11.117,19
209	341	kg	ALFACE AMERICANA	R\$ 6,33	R\$ 2.158,53

210	3.774	kg	ALHO	R\$ 15,52	R\$ 58.572,48
211	21.587	kg	BATATA DOCE	R\$ 2,59	R\$ 55.910,33
212	14.437	kg	BETERRABA	R\$ 3,07	R\$ 44.321,59
213	328	kg	BRÓCOLIS CABEÇA ÚNICA (JAPONÊS)	R\$ 6,30	R\$ 2.066,40
214	18.865	kg	CEBOLA	R\$ 2,85	R\$ 53.765,25
215	3.774	kg	CEBOLINHA COMUM	R\$ 11,71	R\$ 44.193,54
216	15.035	kg	CENOURA	R\$ 2,51	R\$ 37.737,85
217	1.128	kg	снисни	R\$ 3,07	R\$ 3.462,96
218	1.835	kg	COENTRO	R\$ 9,33	R\$ 17.120,55
219	390	kg	COUVE-FLOR	R\$ 6,53	R\$ 2.546,70
220	7.253	kg	COUVE MANTEIGA	R\$ 5,88	R\$ 42.647,64
221	357	kg	ESPINAFRE	R\$ 6,00	R\$ 2.142,00
222	12.855	kg	GOIABA	R\$ 3,15	R\$ 40.493,25
223	376	kg	HORTELÃ	R\$ 10,20	R\$ 3.835,20
224	1.063	kg	INHAME	R\$ 4,54	R\$ 4.826,02
225	4.581	kg	LIMÃO TAHITI	R\$ 3,49	R\$ 15.987,69
226	919	kg	MANJERICÃO	R\$ 16,00	R\$ 14.704,00
227	2.026	kg	MARACUJÁ	R\$ 6,00	R\$ 12.156,00

	1		1	1	
228	1.918	kg	MILHO VERDE	R\$ 4,50	R\$ 8.631,00
229	9.775	kg	MORANGO	R\$ 12,50	R\$ 122.187,50
230	5.158	kg	PEPINO COMUM	R\$ 3,05	R\$ 15.731,90
231	2.614	kg	PIMENTÃO VERDE	R\$ 4,34	R\$ 11.344,76
232	4.970	kg	REPOLHO VERDE	R\$ 2,75	R\$ 13.667,50
233	4.970	kg	REPOLHO ROXO	R\$ 3,21	R\$ 15.953,70
234	1.023	kg	SALSA	R\$ 12,53	R\$ 12.818,19
235	22.029	kg	TANGERINA PONKAN	R\$ 3,55	R\$ 78.202,95
236	4.133	kg	TOMATE	R\$ 3,61	R\$ 14.920,13
237	293	kg	VAGEM	R\$ 7,20	R\$ 2.109,60
238	70.890	kg	BANANA PRATA	R\$ 2,84	R\$ 201.327,60
			V	ALOR TOTAL	R\$ 1.027.043,91
			<u>Guará</u>		
239	4.137	kg	ABACATE	R\$ 4,99	R\$ 20.643,63
240	14.871	kg	ABÓBORA JAPONESA	R\$ 2,61	R\$ 38.813,31
241	647	kg	ABOBRINHA ITALIANA	R\$ 3,40	R\$ 2.199,80
242	1.638	kg	ACELGA	R\$ 5,01	R\$ 8.206,38
243	863	kg	ALFACE AMERICANA	R\$ 6,33	R\$ 5.462,79

244	2.841	kg	ALHO	R\$ 15,52	R\$ 44.092,32
245	16.272	kg	BATATA DOCE	R\$ 2,59	R\$ 42.144,48
246	11.325	kg	BETERRABA	R\$ 3,07	R\$ 34.767,75
247	637	kg	BRÓCOLIS CABEÇA ÚNICA (JAPONÊS)	R\$ 6,30	R\$ 4.013,10
248	14.204	kg	CEBOLA	R\$ 2,85	R\$ 40.481,40
249	2.789	kg	CEBOLINHA COMUM	R\$ 11,71	R\$ 32.659,19
250	11.436	kg	CENOURA	R\$ 2,51	R\$ 28.704,36
251	2.537	kg	снисни	R\$ 3,07	R\$ 7.788,59
252	1.303	kg	COENTRO	R\$ 9,33	R\$ 12.156,99
253	776	kg	COUVE-FLOR	R\$ 6,53	R\$ 5.067,28
254	5.416	kg	COUVE MANTEIGA	R\$ 5,88	R\$ 31.846,08
255	710	kg	ESPINAFRE	R\$ 6,00	R\$ 4.260,00
256	13.358	kg	GOIABA	R\$ 3,15	R\$ 42.077,70
257	372	kg	HORTELÃ	R\$ 10,20	R\$ 3.794,40
258	2.315	kg	INHAME	R\$ 4,54	R\$ 10.510,10
259	3.237	kg	LIMÃO TAHITI	R\$ 3,49	R\$ 11.297,13
260	652	kg	MANJERICÃO	R\$ 16,00	R\$ 10.432,00
261	4.137	kg	MARACUJÁ	R\$ 6,00	R\$ 24.822,00

262	3.878	kg	MILHO VERDE	R\$ 4,50	R\$ 17.451,00
263	10.243	kg	MORANGO	R\$ 12,50	R\$ 128.037,50
264	4.022	kg	PEPINO COMUM	R\$ 3,05	R\$ 12.267,10
265	1.863	kg	PIMENTÃO VERDE	R\$ 4,34	R\$ 8.085,42
266	3.808	kg	REPOLHO VERDE	R\$ 2,75	R\$ 10.472,00
267	3.808	kg	REPOLHO ROXO	R\$ 3,21	R\$ 12.223,68
268	885	kg	SALSA	R\$ 12,53	R\$ 11.089,05
269	18.257	kg	TANGERINA PONKAN	R\$ 3,55	R\$ 64.812,35
270	3.181	kg	TOMATE	R\$ 3,61	R\$ 11.483,41
271	582	kg	VAGEM	R\$ 7,20	R\$ 4.190,40
272	48.892	kg	BANANA PRATA	R\$ 2,84	R\$ 138.853,28
				VALOR TOTAL	R\$ 885.205,97
			Núcleo Bandeirante		
273	976	kg	ABACATE	R\$ 4,99	R\$ 4.870,24
274	17.676	kg	ABÓBORA JAPONESA	R\$ 2,61	R\$ 46.134,36
275	159	kg	ABOBRINHA ITALIANA	R\$ 3,40	R\$ 540,60
276	2.104	kg	ACELGA	R\$ 5,01	R\$ 10.541,04
	 		ALFACE AMERICANA	R\$ 6,33	R\$ 1.588,83

278	3.580	kg	ALHO	R\$ 15,52	R\$ 55.561,60
279	20.326	kg	BATATA DOCE	R\$ 2,59	R\$ 52.644,34
280	13.603	kg	BETERRABA	R\$ 3,07	R\$ 41.761,21
281	202	kg	BRÓCOLIS CABEÇA ÚNICA (JAPONÊS)	R\$ 6,30	R\$ 1.272,60
282	17.901	kg	CEBOLA	R\$ 2,85	R\$ 51.017,85
283	3.554	kg	CEBOLINHA COMUM	R\$ 11,71	R\$ 41.617,34
284	14.168	kg	CENOURA	R\$ 2,51	R\$ 35.561,68
285	698	kg	СНИСНИ	R\$ 3,07	R\$ 2.142,86
286	1.752	kg	COENTRO	R\$ 9,33	R\$ 16.346,16
287	192	kg	COUVE-FLOR	R\$ 6,53	R\$ 1.253,76
288	6.823	kg	COUVE MANTEIGA	R\$ 5,88	R\$ 40.119,24
289	174	kg	ESPINAFRE	R\$ 6,00	R\$ 1.044,00
290	11.146	kg	GOIABA	R\$ 3,15	R\$ 35.109,90
291	344	kg	HORTELÃ	R\$ 10,20	R\$ 3.508,80
292	644	kg	INHAME	R\$ 4,54	R\$ 2.923,76
293	4.376	kg	LIMÃO TAHITI	R\$ 3,49	R\$ 15.272,24
294	877	kg	MANJERICÃO	R\$ 16,00	R\$ 14.032,00
295	987	kg	MARACUJÁ	R\$ 6,00	R\$ 5.922,00

296	937	kg	MILHO VERDE	R\$ 4,50	R\$ 4.216,50
297	8.961	kg	MORANGO	R\$ 12,50	R\$ 112.012,50
298	4.822	kg	PEPINO COMUM	R\$ 3,05	R\$ 14.707,10
299	2.498	kg	PIMENTÃO VERDE	R\$ 4,34	R\$ 10.841,32
300	4.691	kg	REPOLHO VERDE	R\$ 2,75	R\$ 12.900,25
301	4.691	kg	REPOLHO ROXO	R\$ 3,21	R\$ 15.058,11
302	954	kg	SALSA	R\$ 12,53	R\$ 11.953,62
303	19.881	kg	TANGERINA PONKAN	R\$ 3,55	R\$ 70.577,55
304	3.885	kg	TOMATE	R\$ 3,61	R\$ 14.024,85
305	144	kg	VAGEM	R\$ 7,20	R\$ 1.036,80
306	66.877	kg	BANANA PRATA	R\$ 2,84	R\$ 189.930,68
			V	ALOR TOTAL	R\$ 938.045,69
			<u>Plano Piloto</u>		
307	5.750	kg	ABACATE	R\$ 4,99	R\$ 28.692,50
308	33.600	kg	ABÓBORA JAPONESA	R\$ 2,61	R\$ 87.696,00
309	779	kg	ABOBRINHA ITALIANA	R\$ 3,40	R\$ 2.648,60
310	3.888	kg	ACELGA	R\$ 5,01	R\$ 19.478,88
311	911	kg	ALFACE AMERICANA	R\$ 6,33	R\$ 5.766,63

312	6.648	kg	ALHO	R\$ 15,52	R\$ 103.176,96
313	38.056	kg	BATATA DOCE	R\$ 2,59	R\$ 98.565,04
314	25.663	kg	BETERRABA	R\$ 3,07	R\$ 78.785,41
315	781	kg	BRÓCOLIS CABEÇA ÚNICA (JAPONÊS)	R\$ 6,30	R\$ 4.920,30
316	33.232	kg	CEBOLA	R\$ 2,85	R\$ 94.711,20
317	6.622	kg	CEBOLINHA COMUM	R\$ 11,71	R\$ 77.543,62
318	26.532	kg	CENOURA	R\$ 2,51	R\$ 66.595,32
319	2.853	kg	снисни	R\$ 3,07	R\$ 8.758,71
320	3.191	kg	COENTRO	R\$ 9,33	R\$ 29.772,03
321	938	kg	COUVE-FLOR	R\$ 6,53	R\$ 6.125,14
322	12.750	kg	COUVE MANTEIGA	R\$ 5,88	R\$ 74.970,00
323	857	kg	ESPINAFRE	R\$ 6,00	R\$ 5.142,00
324	24.575	kg	GOIABA	R\$ 3,15	R\$ 77.411,25
325	708	kg	HORTELÃ	R\$ 10,20	R\$ 7.221,60
326	2.653	kg	INHAME	R\$ 4,54	R\$ 12.044,62
327	7.959	kg	LIMÃO TAHITI	R\$ 3,49	R\$ 27.776,91
328	1.594	kg	MANJERICÃO	R\$ 16,00	R\$ 25.504,00
329	5.819	kg	MARACUJÁ	R\$ 6,00	R\$ 34.914,00

330	4.620	kg	MILHO VERDE	R\$ 4,50	R\$ 20.790,00
331	19.818	kg	MORANGO	R\$ 12,50	R\$ 247.725,00
332	9.142	kg	PEPINO COMUM	R\$ 3,05	R\$ 27.883,10
333	4.548	kg	PIMENTÃO VERDE	R\$ 4,34	R\$ 19.738,32
334	8.775	kg	REPOLHO VERDE	R\$ 2,75	R\$ 24.131,25
335	8.775	kg	REPOLHO ROXO	R\$ 3,21	R\$ 28.167,75
336	1.860	kg	SALSA	R\$ 12,53	R\$ 23.305,80
337	41.464	kg	TANGERINA PONKAN	R\$ 3,55	R\$ 147.197,20
338	7.314	kg	TOMATE	R\$ 3,61	R\$ 26.403,54
339	703	kg	VAGEM	R\$ 7,20	R\$ 5.061,60
340	125.647	kg	BANANA PRATA	R\$ 2,84	R\$ 356.837,48
			V	ALOR TOTAL	R\$ 1.905.461,76
			<u>Sobradinho</u>		
341	3.175	kg	ABACATE	R\$ 4,99	R\$ 15.843,25
342	22.263	kg	ABÓBORA JAPONESA	R\$ 2,61	R\$ 58.106,43
343	500	kg	ABOBRINHA ITALIANA	R\$ 3,40	R\$ 1.700,00
344	2.565	kg	ACELGA	R\$ 5,01	R\$ 12.850,65
345	746	kg	ALFACE AMERICANA	R\$ 6,33	R\$ 4.722,18
			1	1	

346	4.411	kg	ALHO	R\$ 15,52	R\$ 68.458,72
347	25.066	kg	BATATA DOCE	R\$ 2,59	R\$ 64.920,94
348	17.076	kg	BETERRABA	R\$ 3,07	R\$ 52.423,32
349	621	kg	BRÓCOLIS CABEÇA ÚNICA (JAPONÊS)	R\$ 6,30	R\$ 3.912,30
350	22.063	kg	CEBOLA	R\$ 2,85	R\$ 62.879,55
351	4.348	kg	CEBOLINHA COMUM	R\$ 11,71	R\$ 50.915,08
352	17.516	kg	CENOURA	R\$ 2,51	R\$ 43.965,16
353	2.102	kg	снисни	R\$ 3,07	R\$ 6.453,14
354	2.103	kg	COENTRO	R\$ 9,33	R\$ 19.620,99
355	600	kg	COUVE-FLOR	R\$ 6,53	R\$ 3.918,00
356	8.364	kg	COUVE MANTEIGA	R\$ 5,88	R\$ 49.180,32
357	549	kg	ESPINAFRE	R\$ 6,00	R\$ 3.294,00
358	16.487	kg	GOIABA	R\$ 3,15	R\$ 51.934,05
359	490	kg	HORTELÃ	R\$ 10,20	R\$ 4.998,00
360	1.914	kg	INHAME	R\$ 4,54	R\$ 8.689,56
361	5.239	kg	LIMÃO TAHITI	R\$ 3,49	R\$ 18.284,11
362	1.051	kg	MANJERICÃO	R\$ 16,00	R\$ 16.816,00
363	3.182	kg	MARACUJÁ	R\$ 6,00	R\$ 19.092,00

	,				
364	2.990	kg	MILHO VERDE	R\$ 4,50	R\$ 13.455,00
365	13.127	kg	MORANGO	R\$ 12,50	R\$ 164.087,50
366	6.028	kg	PEPINO COMUM	R\$ 3,05	R\$ 18.385,40
367	3.000	kg	PIMENTÃO VERDE	R\$ 4,34	R\$ 13.020,00
368	5.830	kg	REPOLHO VERDE	R\$ 2,75	R\$ 16.032,50
369	5.830	kg	REPOLHO ROXO	R\$ 3,21	R\$ 18.714,30
370	1.261	kg	SALSA	R\$ 12,53	R\$ 15.800,33
371	25.637	kg	TANGERINA PONKAN	R\$ 3,55	R\$ 91.011,35
372	4.818	kg	TOMATE	R\$ 3,61	R\$ 17.392,98
373	451	kg	VAGEM	R\$ 7,20	R\$ 3.247,20
374	79.553	kg	BANANA PRATA	R\$ 2,84	R\$ 225.930,52
				VALOR TOTAL	R\$ 1.240.054,83
			<u>Paranoá</u>		
375	4.360	kg	ABACATE	R\$ 4,99	R\$ 21.756,40
376	22.207	kg	ABÓBORA JAPONESA	R\$ 2,61	R\$ 57.960,27
377	682	kg	ABOBRINHA ITALIANA	R\$ 3,40	R\$ 2.318,80
378	2.528	kg	ACELGA	R\$ 5,01	R\$ 12.665,28
	936	kg	ALFACE AMERICANA	R\$ 6,33	R\$ 5.924,88

380	4.348	kg	ALHO	R\$ 15,52	R\$ 67.480,96
381	24.747	kg	BATATA DOCE	R\$ 2,59	R\$ 64.094,73
382	16.985	kg	BETERRABA	R\$ 3,07	R\$ 52.143,95
383	707	kg	BRÓCOLIS CABEÇA ÚNICA (JAPONÊS)	R\$ 6,30	R\$ 4.454,10
384	21.737	kg	CEBOLA	R\$ 2,85	R\$ 61.950,45
385	4.285	kg	CEBOLINHA COMUM	R\$ 11,71	R\$ 50.177,35
386	17.353	kg	CENOURA	R\$ 2,51	R\$ 43.556,03
387	2.720	kg	снисни	R\$ 3,07	R\$ 8.350,40
388	2.045	kg	COENTRO	R\$ 9,33	R\$ 19.079,85
389	818	kg	COUVE-FLOR	R\$ 6,53	R\$ 5.341,54
390	8.267	kg	COUVE MANTEIGA	R\$ 5,88	R\$ 48.609,96
391	750	kg	ESPINAFRE	R\$ 6,00	R\$ 4.500,00
392	17.769	kg	GOIABA	R\$ 3,15	R\$ 55.972,35
393	511	kg	HORTELÃ	R\$ 10,20	R\$ 5.212,20
394	2.478	kg	INHAME	R\$ 4,54	R\$ 11.250,12
395	5.095	kg	LIMÃO TAHITI	R\$ 3,49	R\$ 17.781,55
396	1.025	kg	MANJERICÃO	R\$ 16,00	R\$ 16.400,00
397	4.360	kg	MARACUJÁ	R\$ 6,00	R\$ 26.160,00

398	4.088	kg	MILHO VERDE	R\$ 4,50	R\$ 18.396,00
399	13.840	kg	MORANGO	R\$ 12,50	R\$ 173.000,00
400	6.040	kg	PEPINO COMUM	R\$ 3,05	R\$ 18.422,00
401	2.924	kg	PIMENTÃO VERDE	R\$ 4,34	R\$ 12.690,16
402	5.783	kg	REPOLHO VERDE	R\$ 2,75	R\$ 15.903,25
403	5.783	kg	REPOLHO ROXO	R\$ 3,21	R\$ 18.563,43
404	1.276	kg	SALSA	R\$ 12,53	R\$ 15.988,28
405	26.371	kg	TANGERINA PONKAN	R\$ 3,55	R\$ 93.617,05
406	4.794	kg	TOMATE	R\$ 3,61	R\$ 17.306,34
407	614	kg	VAGEM	R\$ 7,20	R\$ 4.420,80
408	76.761	kg	BANANA PRATA	R\$ 2,84	R\$ 218.001,24
			V	ALOR TOTAL	R\$ 1.269.449,72
			<u>Planaltina</u>		
409	5.118	kg	ABACATE	R\$ 4,99	R\$ 25.538,82
410	37.937	kg	ABÓBORA JAPONESA	R\$ 2,61	R\$ 99.015,57
411	821	kg	ABOBRINHA ITALIANA	R\$ 3,40	R\$ 2.791,40
412	4.350	kg	ACELGA	R\$ 5,01	R\$ 21.793,50
413	1.169	kg	ALFACE AMERICANA	R\$ 6,33	R\$ 7.399,77

414	7.490	kg	ALHO	R\$ 15,52	R\$ 116.244,80
415	42.842	kg	BATATA DOCE	R\$ 2,59	R\$ 110.960,78
416	29.057	kg	BETERRABA	R\$ 3,07	R\$ 89.204,99
417	1.007	kg	BRÓCOLIS CABEÇA ÚNICA (JAPONÊS)	R\$ 6,30	R\$ 6.344,10
418	37.455	kg	CEBOLA	R\$ 2,85	R\$ 106.746,75
419	7.399	kg	CEBOLINHA COMUM	R\$ 11,71	R\$ 86.642,29
420	29.848	kg	CENOURA	R\$ 2,51	R\$ 74.918,48
421	3.370	kg	снисни	R\$ 3,07	R\$ 10.345,90
422	3.575	kg	COENTRO	R\$ 9,33	R\$ 33.354,75
423	986	kg	COUVE-FLOR	R\$ 6,53	R\$ 6.438,58
424	14.278	kg	COUVE MANTEIGA	R\$ 5,88	R\$ 83.954,64
425	901	kg	ESPINAFRE	R\$ 6,00	R\$ 5.406,00
426	27.699	kg	GOIABA	R\$ 3,15	R\$ 87.251,85
427	824	kg	HORTELÃ	R\$ 10,20	R\$ 8.404,80
428	3.103	kg	INHAME	R\$ 4,54	R\$ 14.087,62
429	8.914	kg	LIMÃO TAHITI	R\$ 3,49	R\$ 31.109,86
430	1.786	kg	MANJERICÃO	R\$ 16,00	R\$ 28.576,00
431	5.155	kg	MARACUJÁ	R\$ 6,00	R\$ 30.930,00

				1	
432	4.869	kg	MILHO VERDE	R\$ 4,50	R\$ 21.910,50
433	21.902	kg	MORANGO	R\$ 12,50	R\$ 273.775,00
434	10.219	kg	PEPINO COMUM	R\$ 3,05	R\$ 31.167,95
435	5.094	kg	PIMENTÃO VERDE	R\$ 4,34	R\$ 22.107,96
436	9.867	kg	REPOLHO VERDE	R\$ 2,75	R\$ 27.134,25
437	9.867	kg	REPOLHO ROXO	R\$ 3,21	R\$ 31.673,07
438	2.133	kg	SALSA	R\$ 12,53	R\$ 26.726,49
439	43.764	kg	TANGERINA PONKAN	R\$ 3,55	R\$ 155.362,20
440	8.218	kg	TOMATE	R\$ 3,61	R\$ 29.666,98
441	738	kg	VAGEM	R\$ 7,20	R\$ 5.313,60
442	137.869	kg	BANANA PRATA	R\$ 2,84	R\$ 391.547,96
			V	ALOR TOTAL	R\$ 2.103.847,21
			São Sebastião		
443	2.803	kg	ABACATE	R\$ 4,99	R\$ 13.986,97
444	16.972	kg	ABÓBORA JAPONESA	R\$ 2,61	R\$ 44.296,92
445	442	kg	ABOBRINHA ITALIANA	R\$ 3,40	R\$ 1.502,80
446	1.971	kg	ACELGA	R\$ 5,01	R\$ 9.874,71
447	496	kg	ALFACE AMERICANA	R\$ 6,33	R\$ 3.139,68

448	3.353	kg	ALHO	R\$ 15,52	R\$ 52.038,56
449	19.162	kg	BATATA DOCE	R\$ 2,59	R\$ 49.629,58
450	12.955	kg	BETERRABA	R\$ 3,07	R\$ 39.771,85
451	405	kg	BRÓCOLIS CABEÇA ÚNICA (JAPONÊS)	R\$ 6,30	R\$ 2.551,50
452	16.760	kg	CEBOLA	R\$ 2,85	R\$ 47.766,00
453	3.345	kg	CEBOLINHA COMUM	R\$ 11,71	R\$ 39.169,95
454	13.404	kg	CENOURA	R\$ 2,51	R\$ 33.644,04
455	1.581	kg	снисни	R\$ 3,07	R\$ 4.853,67
456	1.609	kg	COENTRO	R\$ 9,33	R\$ 15.011,97
457	532	kg	COUVE-FLOR	R\$ 6,53	R\$ 3.473,96
458	6.441	kg	COUVE MANTEIGA	R\$ 5,88	R\$ 37.873,08
459	488	kg	ESPINAFRE	R\$ 6,00	R\$ 2.928,00
460	12.725	kg	GOIABA	R\$ 3,15	R\$ 40.083,75
461	359	kg	HORTELÃ	R\$ 10,20	R\$ 3.661,80
462	1.465	kg	INHAME	R\$ 4,54	R\$ 6.651,10
463	4.006	kg	LIMÃO TAHITI	R\$ 3,49	R\$ 13.980,94
464	802	kg	MANJERICÃO	R\$ 16,00	R\$ 12.832,00
465	2.811	kg	MARACUJÁ	R\$ 6,00	R\$ 16.866,00

466 2.644 kg MILHO VERDE 467 9.568 kg MORANGO	R\$ 4,50 R\$ 12,50	R\$ 11.898,00								
467 9.568 kg MORANGO	R\$ 12 50									
	ΤΨ 12,00	R\$ 119.600,00								
468 4.657 kg PEPINO COMUM	R\$ 3,05	R\$ 14.203,85								
469 2.294 kg PIMENTÃO VERDE	R\$ 4,34	R\$ 9.955,96								
470 4.450 kg REPOLHO VERDE	R\$ 2,75	R\$ 12.237,50								
471 4.450 kg REPOLHO ROXO	R\$ 3,21	R\$ 14.284,50								
472 942 kg SALSA	R\$ 12,53	R\$ 11.803,26								
473 20.322 kg TANGERINA PONKAN	R\$ 3,55	R\$ 72.143,10								
474 3.699 kg TOMATE	R\$ 3,61	R\$ 13.353,39								
475 399 kg VAGEM	R\$ 7,20	R\$ 2.872,80								
476 61.164 kg BANANA PRATA	R\$ 2,84	R\$ 173.705,76								
	VALOR TOTAL	R\$ 951.646,95								
VALOR TOTAL GLOBAL: TODAS AS RE	R\$ 20.371.750,63									

Observação: Valores de Custo Unitário e Valor Total Estimado serão fornecidos pela Gerência de Pesquisa de Preços - GPESQ

16. <u>DO FORO</u>

16.1.	Fica	eleito	o foro	da :	justiça	de	Brasília	para	dirimir	as	dúvidas	não	solucionadas
administr	ativar	nente,	oriund	as d	o cump	orin	nento das	obri	gações e	sta	belecida	s.	

Drooflio	de	de 2020.
Brasília,	ue	ue 2020.

CAMILA FERNANDA BEIRÓ DE LUCCA

Gerência de Planejamento e Educação Alimentar - GPEA - Gerente

Quadro Técnico do PAE-DF - Nutricionista - CRN-1 n° 5838

APROVO tecnicamente o presente Termo de Referência,

ROSANA MARA MUNDIM TOMAZ DE CARVALHO

Diretoria de Alimentação Escolar - Diretora Nutricionista - CRN-1 n° 12403

Conforme os termos do Inciso I, §2º, Artigo 7º da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, **APROVO** o presente Termo de Referência, estou de acordo com as informações exaradas e afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

CINTIA FONTELES MATTOS

Subsecretaria de Infraestrutura e Apoio Educacional
Subsecretária

ANEXO II

MODELO DO PROJETO DE VENDA

Grupo Formal

PROJETO D				ITÍCIOS DA AGRICULTURA DO DISTRITO FEDERAL	A FAMILIAR PARA
Identificação da prop	oosta de ate	ndimento ao	edital/cha	ımada pública nº	
	1.	– IDENTIFIC	AÇÃO DO	OS FORNECEDORES	
A – Grupo Formal					
1. Nome do Propone	ente				2. CNPJ
3. Endereço					4. Município
5. E-mail				6. DDD/Fone	7. CEP
8. N° DAP Jurídica	9. Banco			10. Agência Corrente	11. N° da Conta
12. Nº de Associados	13. N° de <i>i</i>	Associados d	le acordo	com a Lei n° 11.326/2006	14. N° de Associados com DAP Física
15. Nome do Representante Legal 16. CPF					17. DDD/Fone
18. Endereço					19. Município/UF
I	I – IDENTIF	ICAÇÃO DA	ENTIDA	DE EXECUTORA DO PNAI	E/MEC
1. Nome da Entidade 2. CNPJ					3. Município/UF

4. Endereç	ço				5.	DDD/Fone
6. Nome d	o representan	te e e-mail:			7.	CPF:
		GÊNEROS HO	FAMILIARES PARTI PRTIFRUTIS AO PRO ISTRITO FEDERAL -	GRAMA DE ALIM		
1. Nor	me Completo do	Agricultor Fam	iliar Participante	2. CPF		3. Assinatura
		IV	/ – RELAÇÃO DE PR	ODUTOS		
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço	o de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos Produtos
			4.1. Preço Unitário 4. Pre To			

OBS: Preç	ço Publicado n	o Edital n° 01/2	2020.			
		o com as co	ondições estabelecidas neste pro mento.	уето е	e que as ir	normações acima
Local e Data		Assina	Assinatura do Representante do Grupo Formal			ne/E-mail

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA PADRÃO DE CONTRATO

CONTRATO	DE	AQUIS	IÇÃO	DE	GÊNI	EROS	ALI	MEN	TÍCIOS	DA
AGRICULT	URA	FAMILI	IAR	PARA	A A	ALI	MENT	AÇÃ	O ESCO	LAR
N°	/202	0 QUE	El	NTRE	SI	FA	ZEM	0	DISTR	ITC
FEDERAL,	REP	RESENT.	ADO	PELA	SEC	CRETA	RIA	DE	ESTADO	DE
EDUCAÇÃO					Ε					A
							PR(CES	.so.	
00080.XXX	XXX/	2020						,CEO		
0000000										

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF, doravante denominada CONTRATANTE, CNPJ nº 00.394.676/0001-07, com sede à Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti, 9° andar, representada por XXXXXXXXXXXXXXXXX, na qualidade de Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, CI nº xxxxxxxxxx - xxxx/xx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xxx, nomeado pelo Decreto de ___/___/20____, publicado no DODF ${\tt n^{\circ}}$ xxx, de ___/___/20____, página xxx, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, e, por outro lado, a (NOME DA COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO), com sede à , inscrita no CNPJ XX.XXX.XXX/0001-XX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por (NOME DO PRESIDENTE DA COOPERATIVA OU ASSOCIAÇÃO), na qualidade de Presidente, residente e domiciliado em _____ ____, portador do RG e CPF n° _____ e fundamentados nas disposições Lei n° 11.947, de 16 de junho de 2009, na Resolução CD/FNDE n° 38, de 16 de julho de 2009, Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais documentos legais que regem a matéria, no que couber, tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA ____/20___, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR para alunos da educação básica pública, Fonte Orçamentária FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública N. $^{\circ}$ ____/20____, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente da anexação ou transcrição mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da CHAMADA PÚBLICA Nº $_/20$ —-SEEDF conforme Justificativa de Dispensa de Licitação com fundamento legal o art. 14, § 1° da Lei Federal n° 11.947, de 16 de junho de 2009, nos termos ainda da Resolução CD/FNDE n° 26, de 17 de junho de 2013, e de aplicações subsidiárias da Lei Federal N° 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O	presente	contrato	tem po	or objet	o a ac	quisiçao	exclusiva	a de
	(xxxxx	xxxx quild	s) de _				produzido	s por
Agricult	ores e Emp	reendedore	s de Ba	se Famil:	iar Rura	l Organi	zados em	Grupo
Formal	destinada	ao prep	oaro da	ıs refei	ções of	ferecidas	s aos a	lunos
matricul	ados nas	Unidades	Escolare	es da R	ede Públ	lica de	Ensino e	das
Entidade	s Filantró	picas Conv	eniadas	do Distr	rito Fede	eral, em	atendimen	to ao
Programa	Nacional	de Alim	entação	Escolar	- PNAI	E, confo	orme cond	ições
definida	s na CHAM	MADA PÚBLI	CA N°	/20	e seus	anexos	constante	s de
fls		que fig	uram ca	da um do:	s Projet	os de Ve	enda de Gê:	neros
Alimentí	cios da <i>P</i>	Agricultura	Famili	ar com	respecti	vos qua	ntitativos	, os
quais	ficam f	azendo p	arte	integrant	te do	presen	nte CONT	RATO,
independ	entemente	de anexação	o ou tra	nscrição.	•			

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

- 4.1. O contrato será efetuado na totalidade da aquisição conforme entregas a serem definidas em cronograma elaborado pela Diretoria de Alimentação Escolar DIAE/SIAE/SEEDF.
- 4.2. O cronograma de entrega das mercadorias será definido após a assinatura do presente contrato e o recebimento da Nota de Empenho expedida pela Gerência de Programação e Execução Orçamentária da Secretária de Estado de Educação/DF, sendo o prazo de fornecimento até o fim da vigência deste Contrato.
- 4.3. As entregas deverão ser realizadas no local a ser definido pela ______. Esta, por sua vez, fará a entrega diretamente nos endereços das Unidades Escolares de Educação Básica de Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e Entidades Filantrópicas conveniadas (Item 14 do Termo de Referência), será executado com base no Planejamento

Distribuição de Gêneros Perecíveis (PGDP) a ser definido pela GPEA/DIAE/SIAE/SEEDF, durante 60 dias letivos.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.2. O valor limite individual de venda por DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- 5.3. O valor acima estipulado inclui todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente ajuste.

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNITÁRIO (divulgado na Chamada Pública)	PREÇO TOTAL

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA Nº $_/20$ correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento da União, previstos na Lei Orçamentária Anual de 20, e repassados pelo FNDE à SEEDF mediante classificação programática provenientes da Dotação Orçamentária descrita no procedimento ordinário a seguir:
 - · NATUREZA DA DESPESA: XXXXXXXX
 - · UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: XXXX
 - PROGRAMAS DE TRABALHO: 12.361.6221.2964.0001 (Ensino Fundamental)

 / 12.365.6221.2964.9317 (Educação Infantil creche) /

 12.356.6221.2964.9316 (Educação Infantil pré-escola) /

 12.362.6221.2964.0004 (Ensino Médio) / 12.366.6221.2964.9314

 (Educação de Jovens e Adultos EJA) / 12.367.6221.2964.9319

 (Ensino Especial)
 - FONTE DE RECURSOS: 140005171 ou 340005171 FNDE / PNAE
- 6.2. O Empenho total é de R\$ XXXXXXXXXX, conforme Nota(s) de Empenho n° XXXX/20__, emitida em XX/XX/20__, sob o evento n° XXXXXX, na modalidade Estimativo, no valor de R\$ XXXXXXXXXX.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado pela SEEDF **até 30 (trinta) dias** após a apresentação do documento fiscal correspondente emitido pelo (a) CONTRATADO (A).
- 7.2. O documento fiscal dos produtos **perecíveis** deverá ser apresentado às Coordenações Regionais de Ensino (CRE), imediatamente após a conclusão de entrega de cada etapa e atestada pelo Executor do Contrato.
- 7.3. A CONTRATADA é responsável por abrir conta específica em instituição financeira oficial federal específica para o recebimento de pagamentos oriundos do fornecimento dos gêneros alimentícios objetos desta CHAMADA PÚBLICA, conforme DECRETO FEDERAL N° 7507, de 27 de junho de 2011.
- 7.3.1 A Nota Fiscal deverá informar o número da conta corrente e agência para crédito do pagamento.
- 7.4. Na ocasião do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação, em plena validade:
 - Credito Negativo de Débitos para com o GDF.
 - · Credito Negativo de Débitos para com o INSS.

- Credito de Regularidade do FGTS (CRF).
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).
- . Cópia do Contrato.
- 7.5. Não será efetuado pagamento ao GRUPO FORMAL enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira junto aos órgãos que comprovam a regularidade fiscal (INSS, Caixa Econômica Federal (FGTS), Fazenda Pública Federal e da Fazenda Pública do Distrito Federal e da Dívida Ativa União e Distrito Federal).
- 7.6. Não será efetuado nenhum pagamento ao(à) CONTRATADO(A) enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 7.7. A SEEDF se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL CONTRATADO, cabendo-lhe, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no Projeto de Venda.
- 7.8. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1. O contrato terá vigência de _____, contados a partir da assinatura do ajuste, não podendo ser prorrogado por nenhum período, nos termos da legislação.
- 8.1.2 Os casos omissos deverão ser regidos pela legislação correlata à matéria, bem como disposição regulamentar na Resolução/CD/FNDE n° 26, de 17 de junho de 2013, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). alterada pela Resolução/CD/FNDE n° 04, de 02 de abril de 2015.
- 8.2. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.
- 8.3. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A SEEDF, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO:
- 9.1 Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato.
- 9.2. Atestar Notas Fiscais que comprovam a entrega e recebimento dos produtos.
 - 9.3. Designar servidor(es) como executor(es) do(s) Contrato(s).
- 9.4. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo estabelecido contado a partir da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.
- 9.5. Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.
- 9.6. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta dias) dias que serão contados a partir da apresentação das Notas Fiscais e respectivos Recibos dos fornecimentos realizados, devidamente atestados.
- 9.7. O pagamento à (ao) CONTRATADA (o) será efetuado pela SEEDF após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela DIAE/SIAE/SEEDF.
- 9.8. Atestar as notas fiscais, pela Comissão de Recebimento de Gêneros Alimentícios constituída por 03 (três) membros.
- 9.9. Não será efetuado nenhum pagamento ao (à) CONTRATADO(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 9.2. Será assegurado aos técnicos da SEEDF o direito de inspecionar as instalações das empresas licitantes, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão de Chamada Pública da Agricultura Familiar (CCPAF), antes e/ou após a adjudicação.
- 9.3 A SEEDF, em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular, poderá realizar as seguintes ações quanto ao CONTRATO DE AQUISIÇÃO DIRETA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:
- 9.3.1. Modificá-lo unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;
- 9.3.2. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos de infração contratual ou inaptidão dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural e suas Organizações;

9.3.3. Fiscalizá-lo quanto a sua execução por meio dos servidores (executores internos) designados para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

- 10.1. Para o adequado fornecimento e entrega dos gêneros alimentícios, por sua conta e risco, a CONTRATADA deverá se responsabilizar por fornecer:
- 10.1.1. Alimento de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade, sendo vedada a utilização de alimento com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.
- 10.1.2. O produto apresentado que, eventualmente, estiver em desacordo com as especificações técnicas de qualidade descritos no Edital e no Termo de Referência, e/ou com algum resultado insatisfatório em quaisquer das avaliações de qualidade realizadas, não serão recebidos pela SEEDF.
- 10.2. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento, inclusive os relativos às entregas.
- 10.3. A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela CONTRATANTE, obrigando-se especialmente, a:
- 10.3.1. Cumprir Legislação Sanitária Federal e Estadual/Municipal e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA);
- 10.3.2. Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação.
- 10.4. A CONTRATADA deverá comunicar à SEEDF, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no perfeito fornecimento dos produtos.
- 10.5. A CONTRATADA responderá civil, administrativa e criminalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à SEEDF, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados, incluindo intoxicação alimentar causada aos alunos, independente da fiscalização da SEEDF.
- 10.6. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo

qualquer vínculo de solidariedade empregatícia nem subsidiária desta CONTRATANTE.

- 10.7. A CONTRATADA deverá entregar os gêneros alimentícios diretamente nas Unidades Escolares e levar em 2 (duas) vias Termo de Recebimento com pelo menos as seguintes informações:
 - a) Logomarca da empresa CONTRATADA;
 - b) Razão social da empresa, CNPJ, endereço completo e telefone;
 - c) Nome da escola e endereço completo da escola;
- d) Gênero Alimentício que está sendo entregue, unidade de medida (kg, L, unidade, etc...) quantidade por modalidade.

Tipos de modalidades:

I - Pré Escola;

II - Ensino Fundamental (E. F.);

III - Ensino Médio (E. M) e

IV - Ensino de Jovens e Adultos (E. J. A)

- e) Três locais para Assinatura (um espaço para empresa, uma para o responsável pelo recebimento dos gêneros nas Unidades Escolares e outro para o recebimento das Notas Fiscais e dos Termos de Recebimento nas Coordenações Regionais de Ensino) com espaço para data, carimbo e assinatura.
- 10.8. Verificar se os Termos de Recebimento foram devidamente atestados pelo responsável por recebimento dos gêneros nas Unidades Escolares: assinados à caneta, tendo o número da Matrícula, a Data e o carimbo da instituição; pelo Diretor ou Vice-Diretor ou Supervisor Administrativo ou Supervisor Pedagógico ou Secretário Escolar da Unidade Escolar ou outro Servidor designado para o recebimento.
- 10.9. As Notas Fiscais e os Termos de Recebimento deverão ser encaminhados pela CONTRATADA, mediante endereço eletrônico, às Comissões Regionais de Recebimento de Gêneros das Unidades de Infraestrutura e Apoio Educacional UNIAEs para conferência e atesto.
- 10.9.1. Simultaneamente, a CONTRATADA deverá encaminhar os documentos fiscais em meio eletrônico à Gerência de Acompanhamento e Fiscalização da Alimentação Escolar GAFAE para conferência, controle de saldo e atesto do executor do contrato.
- 10.9.2. As Comissões Regionais de Recebimento e os executores dos contratos disporão de 05 (cinco) dias para conferência e atesto dos documentos fiscais, devendo, após decorrido o prazo, liberar as faturas

para instrução, liquidação e pagamento ou, caso identifique alguma inconsistência, solicitar à CONTRATADA as devidas adequações.

- 10.10. Somente após a entrega das Notas Fiscais à GAFAE começará a contar o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em acordo com as condições contratuais e com os pedidos efetuados pela Gerência de Planejamento e Educação Alimentar- GPEA.
- 10.11. A CONTRATADA deverá comunicar à SEEDF, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no perfeito fornecimento dos produtos.
- 10.12. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total e parcialmente, o objeto contratado.
- 10.13. O GRUPO FORMAL é responsável por abrir conta específica em instituição financeira oficial federal para o recebimento de pagamentos oriundos do fornecimento dos gêneros alimentícios objetos desta CHAMADA PÚBLICA N° ____/20___, conforme DECRETO FEDERAL N° 7.507, de 27 de junho de 2011.
- 10.14. O(A) CONTRATADO (A) compromete-se a manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, bem como as obrigações por ele(a) assumidas, exigidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementar, até o limite do respectivo valor, dispensam a celebração de aditamento.
- 11.3. O reajuste, quando couber, retratará a variação do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data limite para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.
- 11.4 A variação de preços para efeito de reajuste anual, a contar da data limite para apresentação dos Projetos de Venda, será medida pelo IPCA apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo. Devendo a CONTRATADA para tanto, apresentar Planilha de Custo e Formação de Preço, com demonstração analítica.

- 11.5. Toda prorrogação deverá ser facultada nas hipóteses previstas o § 1°, do art. 57, da Lei n° 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.
- 11.6. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

- 12.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo entre as partes, reduzida a termo no processo do contrato, desde que haja conveniência para Administração e manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.
- 12.2. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO UNILATERAL

- 13.1. O CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com motivação, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos seguintes casos:
 - a) Pela inobservância de quaisquer condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA N° 01/2015;
 - b) Quaisquer dos motivos previstos na Lei n $^{\circ}$ 8.666/93 e eventuais dispositivos pertinentes.
 - c) No caso de descumprimento do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução bem como a inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA as penalidades previstas no Decreto-DF 26.851/2006, Edital da Chamada Pública n°____/20__- SEEDF, acostado às fls.____, objeto do Processo n° 080. Xxxxxx/20__, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei n° 8.666/93 e, facultado ao Distrito Federal, em todos caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, designará 02 (dois) Executores para o Contrato, sendo um titular e um suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro sistemático do seu extrato na SEEDF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

- 18.1.0 presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2015, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.
- 18.2.Os casos omissos não expressamente regulados no nas referidas legislações serão resolvidos pela SEEDF, obedecidas às disposições legais aplicadas à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 19.1.A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.
- 19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA	VIGÉSIMA	-	DO	FORO

	es relativas a presente contratação será o qualquer outro, por mais privilegiado que
-	os e de acordo, firmam o presente Contrato or e forma, para um só efeito, na presença
	Brasília-DF,de de 2020
Pela SEEDF:	
xxxxxxxxxxxxxxx	
Secretário de Estado da Educação	do Distrito Federal
Pela CONTRATADA:	
xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxxx	
Presidente	
TESTEMUNHAS:	
1	2
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ANEXO IV

MODELOS DAS DECLARAÇÕES

(CABEÇALHO - LOGOMARCA E RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO)

DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR - DAP/ANO

Referência: Chamada Pública nº _____/20____.

A	
(cooperativa/associação)	
, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com	sede
·	CEP
, na cidade de Estado:	
neste ato representado(a) por: (nome do representante legal de acordo com o Projeto de V	enda)
, nacionali	dade:
, estado civil, prof	issão:
,portador(a) da Cédula de Identidade RG	i nº
, emitida por (pela)/), em/)	
inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº, residente e domic	iliado
(a), CEP:, na cida	de de
Estado,nos termos do Estatuto Social, DECLARA q	ue se
responsabiliza pelo cumprimento da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, que lir	nita o
valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por
DAP/ano.	
(Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal)	
(Carimbo com CNPJ)	

(Rodapé - Dados da Organização – endereço, CEP, cidade, UF, telefone, fax, e-mail, site, outros)

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Referência: Chamada Pública nº _____/20____.

0	Α								
nº		, sed							
nº		<i>_</i>	por	intermédio			representante	_	
									
		ntidade nº							
fins (do disposto r	no inciso V do ar	t. 27 d	a Lei Federal	nº. 8.6	66, de	21 de junho de	1993, acre	escido
pela	Lei nº. 9.854	, de 27 de outub	ro de 1	1999, em con	formid	ade co	m o previsto no	inciso XXX	III, do
art. 7	¹º, da Constit	uição Federal/88	B, que r	não possui em	ı seu q	uadro	de pessoal empr	regado(s) n	nenor
(es) (de 18 (dezoit	o) anos em trab	alho n	oturno, perig	oso ou	insalu	bre e de 16 (dez	esseis) and	os em
qual	quer trabalho	, salvo na condiçã	ão de a	prendiz, a par	tir dos	14 (qu	atorze) anos.		
		Brasília,		_ de		de 2	0		
			(1	Nome + Assina	atura)				

(Rodapé - Dados da Organização - endereço, CEP, cidade, UF, telefone, fax, e-mail, site, outros)

DECLARAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DOS PARTICIPANTES DA PROPOSTA

Referência: Chamada Pública nº/20
Declaramos, para fins de participação na Chamada Pública nº/20 de AQUISIÇÃO
IRETA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR —
NAE/DF, publicada no DODF nº de dede 20, página,
A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEEDF, Entidade Executora do Programa de Alimentação
scolar – PAE/DF, que os produtos a serem fornecidos são produzidos pelos agricultores familiares
stados em Anexo contido na Proposta de Venda – PV apresentada por esta instituição.
ssociação/Cooperativa
NPJ:

.....

Brasília, _____ de _____ de 20____.

DAP Jurídica: _____

(Nome + Assinatura)

(Rodapé - Dados da Organização - endereço, CEP, cidade, UF, telefone, fax, e-mail, site, outros)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO VIGENTE

Referência: Chamada Pública nº / 20	
-------------------------------------	--

	Α									pessoa	jurídio	a de
direito												
									ا ر	na	cidade	de
			,	neste	;	ato	repre	senta	ado	(a)	por
						portador	(a)	da	Cédu	ıla de	Ident	idade
			re	esidente		е	domi	ciliad	0	(a	1)	na
					_, CEI	·				, na	cidade	e de
			,	nos termo	os do Es	statuto So	cial, D	ECLA	RA es	star cie	nte de	que o
transpo	orte e o loc	al de mar	nipulação	e armaze	nament	o dos gên	eros a	limer	ntícios	forne	cidos de	verão
obedeo	cer à legisla	ıção vigen	te e o qu	ie preconiz	za o Edit	al que reg	e esta	Char	nada I	Pública	, em es	pecial
no que	se refere a	o controle	sanitári	o e qualida	ade dos	alimentos.						
		В	rasília,	de _		d	e 20_	·				
	_											

(Rodapé - Dados da Organização - endereço, CEP, cidade, UF, telefone, fax, e-mail, site, outros)

(Nome + Assinatura)

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Referência: Chamada Pública nº _____/20____.

Α					, inscrita	no CNPJ	sob o
nº, se							
nº,	por				representante	_	
da Carteira de Identidade nº os devidos fins que fornecerá, o ofereceu proposta, de acordo co as características sensoriais pró estabelecidas em legislações sa material estranho ao produto manipulação, armazenamento ou	durante m as esp óprias d nitárias associa	e do C toda a execu pecificações p o gênero ap vigentes, de do a condig	PF nº ução do orevistas oto ao o evendo ções ou	contra s neste consum o gêne u prátic	to, o gênero alin Edital e seus ane no, bem como c ero alimentício e cas inadequadas	DECLAR nentício exos, mar demais n estar iser	A para o qual itendo ormas nto de
Brasíli	a,	_ de		de 20	D		
	(Nome + Assir	natura)				

(Rodapé - Dados da Organização – endereço, CEP, cidade, UF, telefone, fax, e-mail, site, outros)

ANEXO V

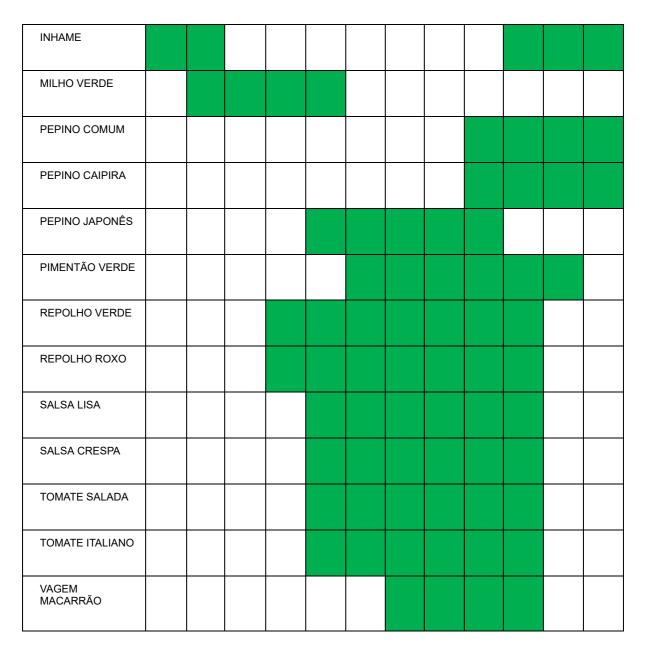
CALENDÁRIO DE SAZONALIDADE

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
- GDF
SECRETARIA DE ESTADO DE
AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL –
SEAGRI-DF EMPRESA DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL – EMATER-DF

Calendário da sazonalidade de colheita das hortaliças e frutas produzidas no Distrito Federal para o PNAE

Produto	jan	fe v	ma r	ab r	m ai	ju n	jul	ag o	se t	ou t	no v	de z
Abacate												
Banana												
Goiaba												
Limão												
Maracujá												
Morango												
Tangerina												
Produto	jan	fe v	ma r	ab r	m ai	ju n	jul	ag o	se t	ou t	no v	de z
ABOBÓRA JAPONESA												
ABÓBORA JACAREZINHO												
ABÓBORA MORANGA												
ABÓBORA BAIANINHA/PAULIST.	A											

ABOBRINHA ITÁLIA						
ABÓBORA MENINA						
ALFACE AMERICANA						
ALFACE CRESPA						
ALFACE MIMOSA						
ALHO						
BATATA DOCE						
BETERRABA						
BRÓCOLIS CABEÇA ÚNICA						
BRÓCOLIS RAMOSOS						
CEBOLA						
CEBOLINHA						
CENOURA						
СНИСНИ						
COENTRO						
COUVE						
COUVE-FLOR						
ESPINAFRE						
HORTELÃ						



Periodo de maior oferta no mercado dos produtos acima cultivados no Distrito Federal.

Tabela elaborada pelo Escritório de Comercialização da EMATER-DF. Extensionistas: Blaiton Carvalho da Silva e Bruna Heckler.

Setembro de 2019.

ANEXO VI

MODELO DE RECIBO DE ENTREGA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS

			IDI	CONT	CAÇÃO RATAD mbre)						REC	CIBO N	o <u>.</u>
REGIONA	:												
UNIDADE ESCOLAR:											CONT	RATO:	
ENDEREÇO	:										NOTA EMPE	DE NHO:	
<u>E</u> ELEFON													
						PEDIDO							
REGIONAL D	E ENSINO:												
UNIDADE ES	COLAR:												
ENDEREÇO:													
TELEFONE:													
PRODUTO	KIO KIO	QU AB KG	MO DA LID AD E DE	QH M KG	MO DA LID AD E DE	jkg Jap SH	MO DA LID AD E DE	ek G G H G H G H G	MO DA LID AD E DE	ikg	MO DA LID AD E DE		Ý Ž
			EN SIN		EN SIN		EN SIN		EN SIN		EN SIN		
			O (2)		O (3)		O (4)		O (5)		O (6)		
											-		
											_		

							,	TOTAL DO F	PEDIDO				
TERMO DE RECEBIMENTO - SEM VALOR FISCAL													
OBSERVAÇÕES:													
									CARIMBO	E ASSINAT	URA		